

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXXVII

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971

NÚMERO 9.403

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 4.641, DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

Cria e extingue cargos no Quadro Geral do Poder Executivo

O Governador do Estado de Santa Catarina:
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º — Ficam criados, no Quadro Geral do Poder Executivo, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Econômico, criada pela Lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970, os seguintes cargos de provimento em comissão:

5 — Coordenador	CC — 1
5 — Assessor	CC — 3
5 — Diretor de Serviço	CC — 4
2 — Oficial de Gabinete	CC — 10

Parágrafo único — Para os cargos de Oficial de Gabinete, os efeitos do presente artigo retroagem à data da vigência da Lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970.

Art. 2º — Ficam extintos os cargos do Quadro Geral do Poder Executivo, nas Unidades Administrativas a seguir mencionadas, órgãos descentralizados e integrantes da Secretaria do Desenvolvimento Econômico os seguintes cargos de carreira de provimento efetivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE GEOGRAFIA E CARTOGRAFIA

2 — GRUPO OCUPACIONAL TECNOLÓGICO

2.1 — Nível Superior	
2.1.6 — Geógrafo	
3 —	PF — 15
2.2 — Nível Médio	
2.2.6 — Desenhista	
5 —	PF — 1

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

3 — Grupo Ocupacional Sócio-Econômico

3.1 — Nível Superior	
3.1.4 — Estatístico	
14 —	PF 15
3.2 — Nível Médio	
3.2.2 — Auxiliar de Estatística	
1 —	PF — 3
7 —	PF — 2

9 — GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

9.2 — Nível Médio	
9.2.3 — Escriturário	
6 —	PF — 1

Art. 3º — As despesas decorrentes da execução desta Lei no corrente exercício correrão à conta de créditos suplementares que serão abertos pela Secretaria da Fazenda em favor da Secretaria do Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de outubro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Geraldo Gama Salles
Eugenio Lapagesse
Glauco Olinger
Alcides Abreu
Carlos Augusto Caminha
Sérgio Uchôa Rezende
Víctor Fernando Sasse
Plínio Arlindo De Nés
Henrique Manoel Prisco Paraiso
Delso Lanter Peret Antunes
Paulo Müller Aguilar
Marcelo Bandeira Maia
César A. Ghanem Sobrinho

x

LEI N. 4.675, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971

Altera o artigo 40, da Lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970

O Governador do Estado de Santa Catarina:
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Os cargos de Chefe do Gabinete Civil e de Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado de Santa Catarina, criados pelo art. 4º, da Lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970, terão os vencimentos equiparados aos Secretários de Estado.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de outubro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Geraldo Gama Salles
Eugenio Lapagesse
Glauco Olinger
Hoyedo de Gouvêa Lins
Carlos Augusto Caminha
Sérgio Uchôa Rezende
Víctor Fernando Sasse
Plínio Arlindo De Nés
Henrique Manoel Prisco Paraiso
Delso Lanter Peret Antunes
Paulo Müller Aguilar
Marcelo Bandeira Maia
César A. Ghanem Sobrinho

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. — SEA—27-10-71/N. 1.023

Fixa a frota de veículos da Secretaria do Governo e dá providências correlatas

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso III, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º — A frota de veículos da Secretaria do Governo, segundo as disposições do decreto n. 144, de 24 de maio de 1971, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo R — 3 veículos
Grupo S/2 — 5 veículos
Grupo S/4 — 1 veículo

Parágrafo único — A classificação dos Grupos referidos no artigo obedece ao disposto no decreto n. 54, de 29 de abril de 1971.

Art. 2º — A aprovação e fixação discriminada no artigo 1º deste decreto não implica na liberação dos recursos necessários à sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades cimentárias e obedecidos os demais preceitos legais.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de outubro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Eugenio Lapagesse

(Reproduzido por ter saído com incorreção).

DECRETO N/SAG—23-12-71/N. 1.459

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aprovado o termo de convênio, que com este baixa, firmado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Rio das Antas, objetivando a construção de um banheiro carapaticida em "Linha Wegner", no município de Rio das Antas.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 23 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Glauco Olinger

Término de convênio entre si fazem a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Rio das Antas

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, no Gabinete do Titular da Pasta da Agricultura do Estado no Santa Catarina, situado no 4º andar do Palácio das Secretarias, nesta cidade de Florianópolis, Capital de Santa Catarina, compareceram de um lado a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, representada neste ato por seu titular, o engenheiro agrônomo Glauco Olinger, e do outro lado a Prefeitura Municipal de Rio das Antas, devidamente representada por seu Edil, o senhor Aurino Pfeifeito de Aguiar, Prefeito Municipal, para o fim especial de assinarem o presente convênio, subordinando-se ao disposto nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Rio das Antas, somarão recursos para a construção de um banheiro carapaticida, na localidade de Linha Wegner, no município de Rio das Antas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:
 a) Fornecer à Prefeitura Municipal de Rio das Antas a quantia de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), para o fim a que se propõe este convênio, mediante empenho na verba do orçamento vigente da Diretoria de Administração;
 b) fiscalizar, através de seus técnicos, a utilização do banheiro carapaticida.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à Prefeitura Municipal de Rio das Antas:
 a) Aplicar a verba a ser colocada à sua disposição pela Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, na construção do (s) banheiro (s) carapaticida (s), obedecendo as exigências técnicas, discriminadas em planta a ser fornecida pelo órgão competente da CODESA;
 b) ceder, mediante ato legal, à Secretaria da Agricultura o (s) terreno (s) destinado (s) à edificação do (s) banheiro (s) carapaticida (s);
 c) completar os recursos que se fizerem necessários para término da obra, fornecendo o numerário respectivo;
 d) fornecer o pessoal imprescindível ao bom funcionamento do (s) banheiro (s) carapaticida (s);
 e) permitir que o (s) banheiro (s) carapaticida (s) seja (m) utilizado (s) por todos os pecuaristas que dele (s) venham a necessitar para a desinfecção de seus rebanhos.

CLÁUSULA QUARTA

A (o) Prefeitura Municipal de Rio das Antas prestará contas da importância recebida na conformidade das normas fixadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUINTA

Para todos os efeitos, o (s) banheiro (s) carapaticida (s) revertirá (ão) à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, que processará, então, a sua administração.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio terá a vigência que julgarem necessário as partes contratantes, podendo ser rescindido mediante manifestação dos acordantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Fórum da comarca de Florianópolis, para processamento de qualquer ação judicial.

Eng. Agr. Glauco Olinger, Secretário da Agricultura
Aurino Prefeito de Águia, Prefeito de Rio das Antas.

X

DECRETO N/SAG-23-12-71/N. 1.460

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aprovado o termo de convênio, que com este baixa, firmado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Ponte Alta, visando a construção de um banheiro carapaticida em "Cerrado", naquele município.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Florianópolis, 23 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Glauco Olinger

Termo de convênio que entre si fazem a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Ponte Alta, Santa Catarina

Aos 16 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, no Gabinete do Titular da Pasta da Agricultura do Estado de Santa Catarina, situado no 4º andar, do Palácio das Secretarias, nesta cidade de Florianópolis, Capital de Santa Catarina, compareceram de um lado a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, representada neste ato por seu titular, o engenheiro agrônomo Glauco Olinger e do outro lado a Prefeitura Municipal de Ponte Alta SC, devidamente representada por seu Edil, o senhor Culberto Zart para assinarem o presente convênio, subordinando-se as disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Ponte Alta SC, somarão recursos para a construção de um banheiro (s) carapaticida (s), na localidade (s) de Cerrado, no município de Ponte Alta SC.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:
 a) Fornecer à Prefeitura Municipal de Ponte Alta a quantia de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), para o fim a que se propõe este convênio, mediante empenho na verba do orçamento vigente da Diretoria de Administração;
 b) fiscalizar, através de seus técnicos, a utilização do banheiro (s) carapaticida (s).

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à Prefeitura Municipal de Ponte Alta SC:
 a) Aplicar a verba a ser colocada à sua disposição pela Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, na construção do (s) banheiro (s) carapaticida (s), obedecendo as exigências técnicas, discriminadas em planta a ser fornecida pelo órgão competente da DFDP;
 b) ceder, mediante ato legal, à Secretaria da Agricultura o (s) terreno (s) destinado (s) à edificação do (s) banheiro (s) carapaticida (s);
 c) complementar os recursos que se fizerem necessários para término da obra, fornecendo o numerário respectivo;
 d) fornecer o pessoal imprescindível ao bom funcionamento dos banheiros (s) carapaticida (s);
 e) permitir que o (s) banheiro (s) carapaticida (s) seja (m) utilizado (s) por todos os pecuaristas que dele (s) venham a necessitar para a desinfecção de seus rebanhos.

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura Municipal de Ponte Alta SC, prestará contas da importância recebida na conformidade das normas fixadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUINTA

Para todos os efeitos, o (s) banheiro (s) carapaticida (s) reverte-á (ão) à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, que processará, então, a sua administração.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio terá a vigência que julgarem necessário as partes contratantes, podendo ser rescindido mediante manifestação dos acordantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Fórum da comarca de Florianópolis, para processamento de qualquer ação judicial.
Florianópolis, em 16 de junho de 1971.

Eng. Agr. Glauco Olinger, Secretário da Agricultura
Culberto Zart, Prefeito Municipal.

X DECRETO N/SAG-23-12-71/N. 1.461

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aprovado o termo de convênio, que com este baixa, firmado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Rio das Antas, visando a construção de recursos para a construção de um banheiro carapaticida em "Pedra Lisa" no município de Rio das Antas.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Florianópolis, 23 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Glauco Olinger

Termo de convênio que entre si fazem a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Rio das Antas

Aos vinte quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, no Gabinete do Titular da Pasta da Agricultura do Estado de Santa Catarina, situado no 4º andar do Palácio das Secretarias, nesta cidade de Florianópolis, Capital de Santa Catarina, compareceram de um lado a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, representada neste ato por seu titular, o engenheiro agrônomo Glauco Olinger e do outro lado a Prefeitura Municipal de Rio das Antas, devidamente representada por seu Edil, o senhor Aurino Prefeito de Águia, Prefeito Municipal, para o fim especial de assinarem o presente convênio, subordinando-se ao disposto nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Rio das Antas somarão recursos para a construção de um banheiro (s) carapaticida (s), na localidade de Pedra Lisa, no município de Rio das Antas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:
 a) Fornecer à Prefeitura Municipal de Rio das Antas a quantia de

Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), para o fim que se propõe êste convênio, mediante empenho na verba do orçamento vigente da Diretoria de Administração;

b) fiscalizar, através de seus técnicos, a utilização do banheiro (s) carapaticida (s).

CLAUSULA TERCEIRA

Compete a (o) Prefeitura Municipal de Rio das Antas:

- a) Aplicar a verba a ser colocada à sua disposição pela Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura na construção do (s) banheiro (s) carapaticida (s), obedecendo as exigências técnicas, discriminadas em planta a ser fornecida pelo órgão competente da CODESA;
- b) ceder, mediante ato legal, à Secretaria da Agricultura o (s) terreno (s) destinado (s) à edificação do (s) banheiro (s) carapaticida (s);
- c) completar os recursos que se fizerem necessários para término da obra, fornecendo o numerário respectivo;
- d) fornecer o pessoal imprescindível ao bom funcionamento do banheiro (s) carapaticida (s);
- e) permitir que o (s) banheiro (s) carapaticida (s) seja (n) utilizado (s) por todos os recuavistas que dele (s) venham a necessitar para a desinfecção de seus iebentes.

CLAUSULA QUARTA

A (o) Prefeitura Municipal de Rio das Antas prestará contas da importância recebida na conformidade das normas fixadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLAUSULA QUINTA

Para todos os efeitos, o (s) banheiro (s) carapaticida (s) reverta (ão) à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, que pôr-cessará, então, a sua administração.

CLAUSULA SEXTA

O presente convênio terá a vigência que surgirem necessária às partes contratantes, podendo ser rescindido mediante manifestação dos acordantes.

CLAUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Fóro da comarca de Florianópolis, para processamento de qualquer ação judicial.

Erg. Agr. Glauco Olinger, Secretário da Agricultura
Antônio Prefeito de Aguiar, Prefeito de Rio das Antas.

X
DECRETO SSI 23-12-71/N. 1.462

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

Artigo único — Ficam transferidas da sede do Primeiro Batalhão de Policia Militar em Florianópolis, para as cidades de Itajaí e Tubarão respectivamente, as Quartéis e Oficinas Comunitárias da Policia Militar, Florianópolis, 23 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Desp. Lancer Feret Antunes

DECRETO N — SEF-27-12-71/N. 1.467

Abre crédito suplementar e cria item no Orçamento do Estado

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere em artigo 4º, 8º e 9º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970, combinado com o artigo 52, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica criado, na importância de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), o item abaixo discriminado:

09 — MINISTÉRIO PÚBLICO

Consignação 3.1.1.0

Subconsignação 3.1.1.1

Item 1135 — Participação em banca ou

comissão de concurso Cr\$ 6.500,00

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correponde conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência, item 2601, do Departamento de Administração (Encargos Gerais), da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

X
DECRETO N — SEF-27-12-71/N. 1.468

Transfere saldo parcial de dotação orçamentária

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições

bulções e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 52 e 53, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica transferida para o item 2601 — Reserva de Contingência, da consignação 3.2.6.0, do Departamento de Administração (Encargos Gerais), da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a importância de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º — Para atender à transferência de que trata o artigo anterior, fica reduzido, na mesma importância, o seguinte item do atual Orçamento:

09 MINISTÉRIO PÚBLICO

Consignação 3.1.3.0

Item 1310 Cr\$ 6.500,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N — SEF-27-12-71/N. 1.469

Transfere saldo parcial de dotação orçamentária

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 52 e 53, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica transferida, para o item 2601 — Reserva de Contingência, da consignação 3.2.6.0, do Departamento de Administração (Encargos Gerais), da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 2º — Para atender à transferência de que trata o artigo anterior, fica reduzido o seguinte item do atual Orçamento:

14 — DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE TURISMO DE SANTA CATARINA

Consignação 3.1.3.0

Item 1317 Cr\$ 4.000,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N — SEF-27-12-71/N. 1.470

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere em artigos 1º, 8º e 9º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970, combinados com o artigo 52, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica suplementado, na importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), o item do Orçamento vigente, abalço discriminado:

14 — DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE TURISMO DE SANTA CATARINA

Consignação 3.1.4.0

Item 1434 Cr\$ 4.000,00

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência, item 2601, do Departamento de Administração (Encargos Gerais), da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Sérgio Uchôa Rezende

X
DECRETO N — SEF-27-12-71/N. 1.471

Altera tabela explicativa do orçamento vigente

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 1º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica reduzido, na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), o item do Orçamento vigente, abalço discriminado:

09 — MINISTÉRIO PÚBLICO

Consignação 3.1.1.0

Subconsignação 3.1.1.1

Item 1159 Cr\$ 25.000,00

Art. 2º — Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, fica alterado, na mesma importância, o seguinte item:

09 — MINISTÉRIO PÚBLICO

Consignação 3.1.1.0
Subconsignação 3.1.1.1
Item 1154 Cr\$ 25.000,00
Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1971.

Florianópolis, 27 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N — SEF-27-12-71/N. 1.472

Altera tabela explicativa do orçamento vigente

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam reduzidos, na importância de Cr\$ 2.096,00 (dois mil e noventa e seis cruzelros), os itens do Orçamento vigente, abaixo discriminados:

17 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

06 — DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DA FAZENDA
Consignação 3.1.1.0
Subconsignação 3.1.1.1
Item 1159 Cr\$ 2.000,00

18 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E JUSTIÇA

03 — EDUCANDARIO "25 DE NOVEMBRO"

Consignação 3.1.1.0
Subconsignação 3.1.1.1
Item 1108 Cr\$ 96,00

Art. 2º — Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, ficam alterados, na mesma importância, os seguintes itens do atual orçamento:

17 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

06 — DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DA FAZENDA

Consignação 3.1.1.0
Subconsignação 3.1.1.1
Item 1103 Cr\$ 2.000,00

18 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E JUSTIÇA

03 — EDUCANDARIO "25 DE NOVEMBRO"

Consignação 3.1.1.0
Subconsignação 3.1.1.1
Item 1132 Cr\$ 96,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1971.

Florianópolis, 27 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N — SEF-27-12-71/N. 1.473

Altera tabela explicativa do Orçamento vigente

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica reduzido, na importância de Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzelros), o item do Orçamento vigente, abaixo discriminado e atribuído à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

04 — CONTADORIA GERAL DO ESTADO

(Encargos Gerais)

Consignação 3.2.4.0
Subconsignação 3.2.4.1
Item 2403 n. 10 Cr\$ 420.000,00

Art. 2º — Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, ficam alterados, na mesma importância, os seguintes itens:

04 — CONTADORIA GERAL DO ESTADO

(Encargos Gerais)

Consignação 3.2.4.0

Subconsignação 3.2.4.1
Item 2401 Cr\$ 200.000,00
Item 2402 n. 6 Cr\$ 220.000,00
Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N — SEF-27-12-71/N. 1.474

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º, 8º e 9º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica suplementado, na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzelros), o item do orçamento vigente, abaixo discriminado e atribuído à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

03 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(Encargos Gerais)

Consignação 3.2.7.0
Subconsignação 3.2.7.6
Item 2706 n. 4 Cr\$ 20.000,00

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior, correrá por conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência, item 2601, do Departamento de Administração (Encargos Gerais), da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N — SEF-27-12-71/N. 1.475

Altera tabela explicativa do Orçamento vigente

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigo 4º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica reduzido, na importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzelros), o item do Orçamento vigente, abaixo discriminado e atribuído à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

04 — CONTADORIA GERAL DO ESTADO

(Despesas Próprias)

Consignação 3.1.1.0
Subconsignação 3.1.1.1
Item 1156 Cr\$ 6.000,00

Art. 2º — Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, fica alterado, na mesma importância, o seguinte item:

04 — CONTADORIA GERAL DO ESTADO

(Despesas Próprias)

Consignação 3.1.1.0
Subconsignação 3.1.1.1
Item 1157 Cr\$ 6.000,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N/SSES-27-12-71/N. 1.476

Autoriza a receber, por doação, área de terras da Prefeitura de Curitibanos, para a construção de um Centro de Saúde

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhe são conferidas no artigo 58, da lei 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica o Governo do Estado — Secretaria da Saúde, autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Curitibanos, nos termos da lei n. 911, aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito do Município, em 24 de setembro de 1971, área de terras com 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados).

Art. 2º — A área de terras em apreço se destina à construção de um Centro de Saúde, e tem as seguintes confrontações:

Consignação 3.2.4.0

a) norte, confrontando com terras do Estado de Santa Catarina, medindo 40 m. (quarenta metros).

b) sul, com terras doadas à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, medindo 40 m (quarenta metros);
c) leste, com terras do patrimônio municipal, medindo 30 m. (trinta metros);

d) oeste, confrontando com a rua Maximiliano Antônio de Moraes, medindo 30 m. (trinta metros).

Art. 3º — O Governo do Estado, no ato da lavratura da escritura pública de doação, será representado pelo Promotor Público da comarca.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Henrique Manoel Frisco Paraiso

DECRETO N. — SSS-27-12-71/ N. 1.477

Aprova o Regimento da Secretaria dos Serviços Sociais e dá outras providências

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto nos arts. 3º e 50 da Lei n. ... 4.547, de 31 de dezembro de 1970.

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria dos Serviços Sociais que com este baixa, assinado pelo Secretário dos Serviços Sociais.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Marcelo Bandeira Maia
Eugenio Lapagesse

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA E SUAS FINALIDADES

TÍTULO I

Art. 1º — A Secretaria dos Serviços Sociais (S.S.S.), sob a responsabilidade do Secretário dos Serviços Sociais compete, basicamente:

- Promover estudos e pesquisas, visando fixar e unificar a política dos Serviços Sociais no Estado;
- coordenar a aplicação de recursos públicos, visando o desenvolvimento dos Serviços Sociais no Estado;
- promover o registro e a fiscalização de instituições, entidades sociais e das Associações de Classe ou Entidades Profissionais no Setor do Trabalho;
- efetuar a distribuição de recursos técnicos e financeiro provenientes de acordos ou convênios às obras ou entidades e aos órgãos da Classe Trabalhista, localizados no Estado, segundo os programas aprovados;
- promover a celebração de acordos ou convênios com entidades públicas ou privadas, com vistas ao desenvolvimento no Estado dos objetivos básicos da Secretaria dos Serviços Sociais;
- estabelecer diretrizes a serem seguidas na solução de problemas de habitação popular, orientando, coordenando e controlando a sua execução em harmonia com os órgãos federais que atuam nesta área;
- prestar, diretamente, quando indispensável, assistência à população do Estado;
- integrar-se com os órgãos públicos para amplo atendimento de grupos especiais da sociedade, dando enfoque maior ao problema assistencial e orientativo do menor e
- coordenar-se com os órgãos outros que atuam no campo da Previdência, do Bem Estar do Menor, da Higiene e Medicina do Trabalho, da Mão de obra, Sindicalismo e Cooperativismo, visando a unificação política, através de orientação e supervisão técnica.

TÍTULO II

Da Estrutura da Secretaria

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Centrais

Art. 2º — São Órgãos Centrais da Secretaria dos Serviços Sociais:

- Coordenação dos Serviços Sociais;
- Coordenação de Trabalho e Emprego.

SEÇÃO I

Da Coordenação dos Serviços Sociais

Art. 3º — A Coordenação dos Serviços Sociais, dirigida por um Coordenador, compete, basicamente:

- Assessorar o Secretário em todos os atos, programas e projetos dos serviços sociais;
- realizar, dirigir ou promover estudos, pesquisas e análises que fundamentem as diretrizes e programas de desenvolvimento social do Estado;
- elaborar os programas da Secretaria dos Serviços Sociais, na área de sua competência, fixando os objetivos de ação, dentro das disponibilidades de recursos e características do meio;
- orientar, coordenar e planejar os programas dos serviços sociais;

e. acompanhar, avaliar e supervisionar a prestação dos serviços sociais no Estado, zelando pelo cumprimento das normas em vigor;

f. estudar e propor a realização de acordos, ou convênios com entidades públicas ou privadas, visando a melhoria de serviços de sua competência e prestando assistência às instituições sociais do Estado;

g. manter contatos com Entidades Sociais, de âmbito nacional ou internacional, cuja assessoria técnica e ajuda financeira interessem aos programas e objetivos da Secretaria;

h. colaborar na elaboração de planos de estudos e programas de trabalho a serem submetidos à Secretaria, pelos órgãos descentralizados;

i. coordenar as atividades técnicas, a cargo dos órgãos descentralizados, de acordo com os planos aprovados pela Secretaria dos Serviços Sociais;

j. dentro das perspectivas regionais, estaduais e nacionais, propor ou suscitar medidas que visem:

j.1. ao aperfeiçoamento do dispositivo técnico-operacional da Secretaria e sua integração no quadro geral de ação e diretrizes do Estado e

j.2. à integração programática e à unidade de ação dos diversos órgãos da Secretaria dos Serviços Sociais do Estado;

k. acompanhar, controlar e avaliar a execução dos programas estabelecidos pelo Educandário XXV de Novembro, bem como prestar supervisão técnica e administrativa;

l. manter o registro e supervisão de todas as obras sociais do Estado;

m. coordenar-se com os organismos públicos e privados executores de programas de Desenvolvimento de Comunidade (D.C.);

n. adequar as programações de Desenvolvimento de Comunidade aos objetivos do planejamento estadual, micro-regional e municipal;

o. estimular a coordenação dos diversos serviços nacionais, regionais e locais que interagem no desenvolvimento das comunidades e

p. organizar calendários de seminários, congressos e propor a participação de representantes da Secretaria.

Art. 4º — A estrutura da Coordenação dos Serviços Sociais compreende:

a. Divisão de Promoção Social;

b. Divisão de Desenvolvimento Comunitário e

c. Divisão de Registro e Supervisão.

Art. 5º — A Divisão de Promoção Social, órgão integrante da estrutura da Coordenação dos Serviços Sociais, compete:

a. coordenar e supervisionar as instituições sociais que atendam a grupos ou faixas populacionais encontradas em situação de inadaptação social, com relação a padrões elementares de condições de vida;

b. promover treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico, auxiliar e voluntário que atua nas obras ou entidades sociais;

c. formular e implantar a Política do Bem Estar do Menor no Estado, de acordo com princípios e normas contidas na Política de Assistência ao Menor, fixada pela Fundação Nacional de Bem Estar do Menor ou dela decorrentes, observadas as peculiaridades do Estado de Santa Catarina;

d. promover a Coordenação das atividades do Educandário XXV de Novembro, órgão da Administração Central e que terá regulamentação própria, prevista neste Regimento, estabelecendo normas e diretrizes a serem seguidas, consoante a política trazida pela Fundação Nacional do Bem Estar do Menor, assegurando aquêle órgão;

e. promover a coordenação das demais entidades públicas ou privadas que atuam no campo assistencial do menor;

f. realizar estudos, inquéritos e pesquisas, para conhecimento do problema do menor;

g. promover a capacitação do pessoal técnico e auxiliar, ligados às atividades do setor do menor, através da realização de cursos e seminários;

h. opinar, quando solicitado pelo Coordenador dos Serviços Sociais, nos processos pertinentes à concessão de auxílios dos Gouvernos Federal, Estadual e Municipal às Entidades Públicas ou Privadas que se dedicam ao problema do menor;

i. propiciar assistência técnica às micro-regiões ou municípios que a solicitarem no campo de assistência ao menor e

1. assessorar o Coordenador, no campo de sua especialidade, propondo medidas, acordos ou convênios que interessem à política assistencial do menor.

Art. 6º — A Divisão de Desenvolvimento Comunitário compete:

a. promover a cooperação das comunidades, nos programas dos Serviços Sociais, objetivando a redução dos custos operacionais;

b. promover a coordenação dos organismos públicos e privados que executam programas de Desenvolvimento de Comunidade (D.C.);

c. estimular a execução de projetos, segundo critérios técnicos que envolvam, de modo integrado, os serviços de organismos nacionais, estaduais, municipais e regionais, públicos ou privados, em um todo previsto num planejamento global, com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico das comunidades;

d. estimular a estruturação técnica administrativa de organismos micro-regionais capazes de coordenarem e supervisionarem programas de Desenvolvimento de Comunidade (D.C.); e

e. promover o treinamento de pessoal técnico auxiliar e voluntário que atuem em programas de Desenvolvimento de Comunidade (D.C.).

Art. 7º — A Divisão de Registro e Supervisão compete:

a. efetuar o registro, mantendo atualizado o cadastro de obras ou entidades sociais, públicas e privadas obedecendo às normas em vigor;

b. orientar, examinar e emitir parecer circunstanciado ao Coor-

- denador na documentação das instituições sociais; que pleitem seu registro na Secretaria;
- preparar a documentação complementar referente ao registro de instituições sociais;
 - informar os processos relativos ao pagamento de acordos ou convênios com instituições sociais;
 - prestar assistência técnica bem como acompanhar a execução de acordos ou convênios celebrados pela Secretaria;
 - efetuar, quando necessário, inspeções "in loco" e emitir parecer técnico em casos de instituições sociais que requeiram seu registro e no caso de informações ou pareceres a serem prestados em processos de acordos ou convênios ou ainda no cumprimento destes e
 - manter o registro das atividades da Coordenação dos Serviços Sociais para fins de relatórios.

SEÇÃO II

Da Coordenação de Trabalho e Emprego

Art. 9º — A Coordenação de Trabalho e Emprego, dirigida por um Coordenador, compete basicamente:

- proceder levantamento das necessidades de resquisas no mercado de trabalho, estabelecendo programas e formulação das mesmas;
- promover a execução das normas e resoluções baixadas pela Secretaria, condizendo-as à política estabelecida pelo Ministério do Trabalho;
- coordenar a política trabalhista no Estado, orientando e assistindo ao trabalhador urbano e rural, através de suas entidades representativas;
- estimular e orientar o trabalhador à sindicalização, articulando-se com as associações e entidades de categorias comunitárias e de classe;
- organizar e manter cadastros;
- assistir as atividades de orientação e formação de mão-de-obra, estimulando-as e orientando-as;
- estimular e orientar atividades de recuperação de mão-de-obra e reabilitação pelo trabalho;
- coordenar e auxiliar na promoção de cursos, conferências e seminários sobre assuntos e problemas do trabalho urbano e rural;
- realizar campanhas de divulgação dos preceitos de segurança, higiene e medicina do trabalho, visando por em prática sua programação no Estado, consoante os preceitos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- realizar pesquisas e estudos sobre assuntos relacionados com suas atividades;
- realizar estudos relacionados com recursos humanos e mercado de trabalho, proposto a ratificação de acordos ou convênios, com entidades públicas privadas visando a melhoria dos serviços de sua competência e
- organizar documentação e divulgá-la.

Art. 9º — A Estrutura da Coordenação de Trabalho e Emprego compreende:

- Divisão de Orientação na Formação de Mão-de-Obra;
- Divisão de Assistência Técnica às Associações Profissionais e Entidades Sindicais, e
- Divisão de Registro e Supervisão.

Art. 10 — A Divisão de Orientação na Formação de Mão-de-Obra compete:

- assessorar o Coordenador na área de sua competência;
- prestar estímulo e assistência às atividades de orientação e formação de mão-de-obra;
- colaborar e coordenar projetos de formação profissional intensiva;
- assistir e orientar trabalhos de melhoria ou recuperação profissional;
- colaborar na assistência ao trabalhador, em casos afetos ao campo de trabalho, entrosando-se com as autoridades federais respectivas;
- promover a divulgação de trabalhos e estudos relacionados com sua competência;
- coordenar-se com entidades representativas colaborando na elaboração e execução de projetos de formação e recuperação de mão-de-obra;
- apresentar ao Coordenador, periodicamente, relatórios sugestivos e estatísticos de suas atividades;
- dar estímulo e assistência às atividades de reeducação e recuperação profissional e
- fazer levantamento de recursos e oportunidades na área de sua competência proposta a realização de acordos ou convênios.

Art. 11 — A Divisão de Assistência Técnica às Associações Profissionais e Entidades Sindicais compete:

- assessorar o Coordenador na área de sua competência, integrando-se com todos os órgãos que direta ou indiretamente atuam no campo sindical — trabalhista;
- realizar estudos e colaborar e pesquisas da estrutura da população do Estado com vista ao levantamento do potencial humano e das suas oportunidades;
- prestar assistência técnica às Associações Profissionais e Entidades Sindicais, principalmente, no que refere à elaboração e execução de projetos que visam à promoção educação e formação do trabalhador;
- propor a elaboração de convênios ou acordos para a formação de profissões e programas vinculados ao seu setor;
- promover a divulgação de trabalhos e estudos relacionados com sua competência e
- apresentar ao Coordenador, periodicamente, relatórios e estatísticas de suas atividades.

Art. 12 — A Divisão de Registro e Supervisão compete:

- manter cadastro atualizado dos órgãos públicos, Entidades

Parte II — da Classe, vinculados diretamente ou indiretamente à Coordenação de Trabalho e Emprego;

- orientar e auxiliar o seu circunstanciado ao Coordenador na documentação das Entidades de Classe que pleitem seu registro na Secretaria dos Serviços Sociais;
- preparar a documentação necessária à implantação de quaisquer órgãos que busquem ser criados, na área da política trabalhista;
- organizar e distribuir às demais Divisões, bem como ao Coordenador, relação das Entidades de Classe cadastradas na Secretaria;
- informar os processos relativos a acordos ou convênios, ou processos de pagamento em função do registro procedido e da legislação pertinentemente à matéria;
- efetuar o acompanhamento da estruturação ou desenvolvimento dos programas das Entidades de Classe vinculadas à sua Coordenação tendo presente as normas em vigor e a agenda aprovada pelo Coordenador;
- prestar assistência técnica que se fizer necessária às Entidades de Classe, de acordo com a orientação do Coordenador;
- fiscalizar e acompanhar a execução de acordos ou convênios celebrados na Secretaria dos Serviços Sociais, no que diz respeito a sua Coordenação;
- efetuar, quando necessário, inspeção "in loco" e emitir parecer técnico em caso de entidades que requeiram seu registro na Secretaria dos Serviços Sociais, ou no caso de informações ou pareceres de acordos ou convênios; ou ainda no cumprimento deste e
- manter registro de suas atividades, para fins de informações de relatórios.

CAPÍTULO II

Das atividades — Meio

SEÇÃO I

Do Gabinete

Art. 13 — As atividades — meio da Secretaria dos Serviços Sociais, nos termos dos artigos 27, 37 e 43 da Lei n. 4.547 de 31.12.1970, serão exercidas e supervisionadas pelo Gabinete do Secretário.

Art. 14 — O Gabinete do Secretário dos Serviços Sociais será dirigido pelo Chefe do Gabinete que, na forma do disposto no art. 37, § 1º da Lei n. 4.547, de 31.12.70, constitui órgão de representação social e de auxílio burocrático imediato do Secretário, cabendo-lhe a coordenação do órgão setorial do sistema de Administração, de que trata o Título IV, em seus artigos 27 e 28, bem como dos sistemas de atividades auxiliares, de que trata o Título V, da já citada Lei.

Art. 15 — Consponte, ainda, o prescrito no art. 37, da Lei da Reforma Administrativa do Estado no Gabinete funcionarão os Assessores, com atribuições diretas de assessoramento ao Gabinete e demais órgãos de estrutura da Secretaria.

Art. 16 — Constituem, também, atribuições específicas do Chefe do Gabinete:

- receber as pessoas que procurarem o Secretário dos Serviços Sociais, encaminhando-as àquela autoridade mediante-lhes audiência ou orientando-as na solução adequada do assunto;
- preparar inclusive redigir e datilografar, o expediente a ser arquivado ou despachado pelo Secretário;
- redigir, datilografar ou expedir circulares, portarias normativas, executivas e de pessoal, emanadas do Secretário, acompanhando a execução desses atos;
- taquigravar e datilografar a correspondência oficial da Secretaria, bem como as reuniões e despachos, quando fôr o caso;
- comprometer o noticiário da imprensa que possa interessar à Secretaria dos Serviços Sociais, bem como redigir, datilografar e expedir notas que devam ser divulgadas;
- integrar o Serviço de Administração e o Serviço de Finanças, na forma do disposto no artigo 32, da Lei n. 4.547, de 31.12.70, com os órgãos centrais dos sistemas de administração e finanças, submetendo-se à orientação normativa, ao controle técnico e fiscalização específica dos mesmos;
- abrir a correspondência oficial, dando-lhe o encaminhamento necessário.

Art. 17 — Para a realização dos encargos definidos neste Regimento, além da Assessoria contará o Gabinete com os Serviços de Administração, de Finanças e de Segurança e Informação e Assessoria.

SEÇÃO II

Do Serviço de Administração

Art. 18 — Sob a sua visão de um Diretor, no Serviço de Administração, órgão subordinado ao Gabinete, compete auxiliá-lo nos misteres administrativos da Secretaria, através das Seções que compõem a sua estrutura:

- Seção de Pessoal;
- Seção de Material;
- Seção de Racionalização e Produtividade;
- Seção de Transportes Internos.

Art. 19 — A Seção de Pessoal, dirigido por um Chefe de Seção, sob o regime de gratificação de função, é o órgão agente setorial do sistema de pessoal, diretamente subordinado ao Serviço de Administração e vinculado para fins normativos, controle técnico e fiscalização específica, ao órgão Central do Sistema da Secretaria da Administração, compete:

- cumprir e, quando fôr o caso, dar execução às normas baixadas pela Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria da Administração;
- manter atualizado o assentamento individual básico da vida funcional dos servidores lotados na Secretaria dos Serviços Sociais;
- manter atualizado o fichário de controle da lotação nominal numérica dos servidores da Secretaria dos Serviços Sociais;

d. exceder as quotas de exames médicos a que devam submeter-se os servidores lotados na Secretaria dos Serviços Sociais;

e. controlar e ajustar a frequência e o horário de trabalho do pessoal lotado na Secretaria, enviando os dados apurados à Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria da Administração;

f. controlar a concessão de férias e sua acumulação, fazendo, mensalmente, as respectivas comunicações à Coordenação do Sistema de Pessoal;

g. registrar licenças para tratamento de saúde, concedidas pelo Diretor, a gestantes e para tratamento de saúde em pessoa da família aos servidores lotados na Secretaria, promovendo, mensalmente, as devidas comunicações à Coordenação do Sistema de Pessoal e

h. registrar o afastamento do serviço, concedido pelo Diretor aos Servidores lotados na Secretaria, por motivo de casamento, nôvo e serviços obrigatórios por lei, promovendo, mensalmente, as devidas comunicações à Coordenação do Sistema de Pessoal e

i. encaminhar, mensalmente, à Coordenação do Sistema de Pessoal, todas as decisões beneficiárias da vida funcional dos servidores, lotados na Secretaria dos Serviços Sociais e que não sejam de sua exclusiva competência decisória.

Art. 20 — A Seção de Material dirigida por um Chefe de Seção, sob o regime de gratificação de função, órgão auxiliar setorial do Sistema de Material, diretamente subordinada ao Serviço de Administração e vinculada para fins normativos, controle técnico e fiscalização específica ao Órgão Central do Sistema da Secretaria da Administração compete:

a. promover, de conformidade com a rotina estabelecida e as normas legais vigentes, a aquisição de todo o material permanente ou de consumo, da uso nos serviços da Secretaria, após o competente visto do Diretor do Serviço de Administração;

b. receber, conferir, classificar e guardar, todo material de consumo ou permanente;

c. registrar, mediante preenchimento de fichas apropriadas, as entradas e saídas de material do almoxarifado de forma que se possa constatar discriminadamente, por unidade administrativa e espécie de material, o volume consumido durante o exercício, em tóda a Secretaria;

d. organizar e manter atualizado o registro de estoque dos materiais adquiridos;

e. manter rigorosamente atualizado o fichário especial com o registro de origem e destino de todo o material permanente adquirido pela Secretaria ou pela Ed. Cândido XXV de Novembro colaborando nesse sentido com a Coordenação do Sistema de Material, da Secretaria de Administração;

f. elaborar o cadastro das firmas interessadas no fornecimento de material e um registro de peças, coordenando-se com a Seção de Transportes Interno, náutico que a interessar;

g. adotar providências para conveniente conservação dos materiais e equipamentos sob sua guarda;

h. certificar, com o visto do Diretor do Serviço de Administração, as contas, faturas e outros documentos relativos à aquisição de materiais pela Secretaria;

i. organizar reuniões mensais das coletas realizadas, apresentando gráficos comparativos de seus valores e

j. fazer o inventário anual do estoque de material existente no almoxarifado.

Art. 21 — A Seção de Racionalização e Produtividade, dirigida por um Chefe de Seção sob o regime de gratificação de função, órgão agente setorial do sistema de documentação, arquivo, racionalização e produtividade, diretamente subordinada à Seção de Administração e vinculada, para fins normativos, controle técnico e fiscalização específica ao Órgão Central do Sistema da Secretaria de Administração, compete:

a. cumprir, e quando for o caso, dar execução às normas baixadas pela Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade da Secretaria de Administração;

b. preparar e datilografar o expediente da Secretaria dos Serviços Sociais;

c. registrar e controlar o andamento da documentação na Secretaria;

d. informar aos interessados sobre o andamento dos documentos na Secretaria;

e. ter à mão os documentos de uso constante da Secretaria dos Serviços Sociais e

f. arquivar os documentos da Secretaria e, após dois anos, encaminhá-los ao arquivo geral para os devidos fins;

g. executar os serviços de recepção e zeladoria, bem como as atividades concernentes à Secretaria, simplificando e racionalizando a rotina respectiva.

Art. 22 — A Seção de Transportes Internos, dirigida por um Chefe de Seção sob o regime de gratificação de função, diretamente subordinada ao Serviço de Administração e vinculada para fins normativos, controle técnico e fiscalização específica, à Coordenação do Sistema de Transportes Internos da Secretaria de Administração, compete:

a. conceder a distribuição dos veículos e exercer um controle efetivo sobre os mesmos;

b. dirigir e orientar os serviços de manutenção e reparos de veículos da Secretaria;

c. manter o registro das saídas e entradas das viaturas e providenciar o encalhamento de cada viatura;

d. organizar listas de recados de materiais para viaturas, encaminhando-as ao Diretor do Serviço de Administração;

e. controlar o recebimento, fornecimento e consumo de todo o material utilizado nas viaturas e manter sob cautele com responsabilidade do motorista, o equipamento de cada viatura;

f. controlar as observações dos motoristas lançadas na guia diária sobre irregularidades no funcionamento das viaturas;

g. providenciar, com antecedência, o pedido de requisição do combustível necessário ao abastecimento das viaturas e comunicar ao Diretor do Serviço de Administração, qualquer acidente ocorrido com as viaturas;

h. manter as viaturas segundo os programas de manutenção preventiva e progressiva, executando as revisões e os reparos de que as mesmas careçam e comunicar ao Diretor do Serviço de Administração quando da impossibilidade de serem feitos os reparos na garagem, precisando serem feitos serviços em oficinas externas especializadas e

i. sugerir ao Diretor, quando necessário, a substituição das viaturas que se tornarem anti-económicas.

SEÇÃO III Do Serviço de Finanças

Art. 23 — O Serviço de Finanças sob a supervisão de um Diretor, provido em comissão e subordinado ao Gabinete para auxiliá-lo no desempenho das tarefas financeiras da Secretaria dos Serviços Sociais, tem a seguinte estrutura básica:

I — Seção de Contabilidade e

II — Seção de Tesouraria.

Art. 24 — A Seção de Contabilidade, dirigida por um Chefe, provido pelo regime de gratificação de função, compete:

a. observar e fazer cumprir as normas emanadas da Contadoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas no que concerne à aplicação de recursos orçamentários e créditos adicionais;

b. arquivar todos os documentos comprobatórios do emprego das verbas orçamentárias em ordem cronológica observando-se os códigos e itens orçamentários;

c. elaborar os balancos e balancetes que devam ser remetidos aos órgãos de controle interno e externo observando-se os modelos recebidos dos órgãos de controle;

d. instruir os responsáveis por prestação de contas no que diz respeito à aplicação do dinheiro público, quanto ao prazo de aplicação e comprovação da despesa;

e. analisar os processos de prestação de contas antes de encaminhá-los ao Tribunal de Contas os quais se considerados corretos, serão encaminhados à aprovação do ordenador de despesa, e se incorretos, baixá-los em diligência ou promover sua imediata Tomada de Contas;

f. promover a imediata Tomada de Contas dos responsáveis que deixarem de apresentar sua comprovação nos prazos fixados;

g. manter controle em fichário próprio dos responsáveis por dinheiro;

h. organizar fichário próprio para registro de Convênios ou Acordos;

i. elaborar mensalmente o rol dos responsáveis por valores encaminhando uma via à Contadoria Geral do Estado e Tribunal de Contas;

j. tomar todas as medidas necessárias para que sejam cumpridos, sistematicamente os prazos fixados para envio de dados aos órgãos de controle interno e externo;

k. controlar e contabilizar os bens patrimoniais da Secretaria dos Serviços Sociais com base inicial no tombamento geral dos bens, a ser efetuado através do inventário analítico promovido pela Seção de Material da Secretaria dos Serviços Sociais e registrando-se as novas aquisições.

Art. 25 — A Seção de Tesouraria dirigida por um Chefe, provido pelo regime de gratificação de função, compete:

a. organizar e atualizar as fichas financeiras, obedecidos os códigos e itens orçamentários;

b. empenhar, após prévia conferência dos documentos, todas as despesas da Secretaria dos Serviços Sociais observando-se os itens orçamentários e as disponibilidades financeiras;

c. diariamente, dar baixa das despesas empenhadas nas fichas correspondentes;

d. providenciar junto ao Tesouro do Estado o recebimento da "Classificação do Pagamento do Pessoal" e respectivos avisos de créditos, para posterior confecção do empenho de pagamento do pessoal desta Secretaria;

e. confeccionar diariamente, o boletim de caixa;

f. efetuar pagamentos através emissão de cheques e ordens bancárias, com autorização prévia do Ordenador de despesa e do Diretor do Serviço de Finanças;

g. controlar, diariamente, os saldos bancários;

h. elaborar mensalmente demonstrativos financeiros das despesas empenhadas e pagas, conforme modelo da Contadoria Geral do Estado.

SEÇÃO IV Do Serviço de Segurança e Informações

Art. 26 — Ao Serviço de Segurança e Informações, dirigido por um Diretor, sob o regime de encargos diretamente subordinado ao Secretário dos Serviços Sociais e vinculado para fins normativos, controle técnico e fiscalização específica, à Secretaria da Segurança e Informações compete:

a. cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pela Secretaria da Segurança e Informações;

b. coordenar, com o Secretário dos Serviços Sociais as ações e serviços que lhe estão afetos.

SEÇÃO V Da Assessoria

Art. 27 — A Assessoria funcionará, a seu nível, também como órgão agente setorial do sistema de Administração do Estado compreendendo:

a. Planejamento;

b. Jurídico;

c. Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único — Os Assessores, providos sob regime de comissão, sejam de nível universitário ou que tenham cursos equivalentes a sua investidura.

Art. 28 — Compete aos Assessores cooperar diretamente com o Secretário e Gabinete e demais órgãos da Estrutura da Secretaria e, na sua especialidade:

1. Ao Assessor de Planejamento:
 1. a. colher tóda a programática da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, instruindo os órgãos da Secretaria dos Serviços Sociais no que lhe estiver afeto ou fôr solicitado;
 1. b. supervisionar, de comum acordo com o Chefe de Gabinete e Assessor de Finanças e Orçamento, os trabalhos desenvolvidos pelo Serviço de Finanças, no que diz respeito ao Orçamento Anual;
 1. c. acompanhar o desenvolvimento e promover estudos para a elaboração de projetos específicos, fixando em modelo as normas a serem seguidas;
 1. d. ordenar, analisar e instruir os projetos específicos resultantes da programação de investimentos da Secretaria dos Serviços Sociais e
 1. e. integrar-se com os Departamentos de Planejamento dos Órgãos da Administração Descentralizada, supervisionados pela Secretaria dos Serviços Sociais.
2. Ao Assessor Jurídico:
 2. a. colher tóda a programática das Secretarias da Justiça e da Administração, orientando os órgãos da Secretaria no que lhe estiver afeto ou fôr solicitado;
 2. b. organizar documentário dos assuntos de natureza jurídica, tanto técnico quanto administrativo, de interesse do órgão;
 2. c. representar a Secretaria nos feitos judiciais em que esta fôr parte;
 2. d. emitir parecer em todos os processos submetidos a seu exame e consultoria e manifestar-se acerca de todos os assuntos de interesse da Secretaria e que envolvam aspecto de natureza jurídica;
 2. e. integrar-se com os Departamentos Jurídicos dos órgãos da Administração Descentralizada e Supervisionada pela Secretaria dos Serviços Sociais e
 2. f. minutar todos os atos que envolvam aspectos jurídicos, acompanhando sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado quando se tratar de contratos, acordos, ajustes, etc., sujeitos ao exame por aquele Órgão.
3. Ao Assessor de Finanças e Orçamento:
 3. a. colher a programática das Secretarias da Fazenda e do Desenvolvimento Econômico, integrando-se, para tanto, com o Assessor de Planejamento, orientando os órgãos da Secretaria no que lhe estiver afeto ou fôr solicitado;
 3. b. supervisionar os registros e controles dos recursos financeiros, orçamentários e patrimoniais, realizados pelo Serviço de Finanças, através das respectivas Seções;
 3. c. informar, instruir ou emitir parecer em todos os processos que envolvam assuntos de natureza financeira ou orçamentária;
 3. d. assessorar os órgãos do Serviço de Finanças, visando quaisquer informações, por esse prestadas, juntamente com o Diretor e
 3. e. integrar-se com os Departamentos Financeiros Orçamentários dos Órgãos da Administração Descentralizada e supervisionados pela Secretaria dos Serviços Sociais.

TÍTULO III

Dos Órgãos Descentralizados

CAPÍTULO I

Do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina — IPESC

Art. 29 — O Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina — IPESC — órgão autônomo autárquico, integrante da estrutura dos órgãos da Administração Descentralizada, fica obrigatoriamente sujeito à supervisão e controle da Secretaria dos Serviços Sociais, sem prejuízo à Auditoria Financeira, a cargo do órgão próprio da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único: Compete ao IPESC, basicamente:

- a. assessorar o Secretário dos Serviços Sociais, na formulação da política previdenciária do Estado e
- b. dar execução à política previdenciária que vier a ser definida no Estado.

Art 30 — Os assuntos de interesse do IPESC serão sempre encaminhados através da Secretaria dos Serviços Sociais, encarregada da supervisão e controle, na forma do disposto na Lei n. 4.547, 31.12.70, em seus artigos 25 e seguintes.

Art. 31 — O Secretário dos Serviços Sociais, exercerá a supervisão de que trata o artigo anterior, com apoio nos órgãos que compõem a estrutura central da Secretaria.

Art. 32 — Os planos de trabalho, além da coordenação das atividades dos órgãos do IPESC, bem como relatórios, ficam sujeitos à aprovação do Secretário dos Serviços Sociais.

Art. 33 — Caberá ao IPESC, em prazo determinado neste Regimento, elaborar a regulamentação e reestruturação que o ajuste ao Plano Geral do Governo do Estado.

Parágrafo único — A estrutura e reorganização do IPESC serão objetos de ato próprio.

Art. 34 — Deverá o IPESC, periodicamente, sob a forma de relatório a ser encaminhado ao Secretário dos Serviços Sociais, evidenciar os resultados positivos ou negativos de seus trabalhos, indicando suas causas e justificando as medidas vistas em prática, ou cuja adoção se impõe ao interesse do Serviço Público.

CAPÍTULO II

Da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina — COHAB-SC

Art. 35 — A Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina — COHAB-SC — Sociedade de Economia Mista, integrante da estrutura dos órgãos da Administração Descentralizada fica, obrigatoriamente, sujeita à supervisão e controle da Secretaria dos Serviços Sociais, sem prejuízo da Auditoria Financeira, a cargo do órgão próprio da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único — A COHAB-SC compete, basicamente:

- a. assessorar o Secretário dos Serviços Sociais, na formulação da política habitacional do Estado;
- b. articular-se com o Banco Nacional da Habitação a fim de promover a construção de núcleos residenciais com o objetivo de possibilitar a aquisição da casa própria às pessoas de reduzida capacidade aquisitiva;
- c. facilitar, através de acesso à moradia própria, a progressiva extinção dos conjuntos improvisados e destituídos dos mais elementares requisitos de higiene e conforto;
- d. contribuir, mediante facilidade de compra de moradia própria, para a fixação do elemento humano em Santa Catarina e
- e. incentivar a pesquisa e utilização de métodos de construção econômico, de modo a assegurar a redução dos custos e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, para fins de habitação.

Parágrafo primeiro: Na reestruturação da COHAB/SC, será previsto um Conselho de Administração, cujo presidente nato é o Secretário dos Serviços Sociais.

Parágrafo segundo: Nos demais casos aplica-se à COHAB/SC o disposto nos artigos 28 à 32, deste Regimento.

CAPÍTULO III

Do Departamento Autônomo dos Serviços Sociais

Art. 36 — O Departamento Autônomo dos Serviços Sociais — DASS — Órgão Autônomo Autárquico, criado pela Lei n. 4.547, de 31-12-70, em seus artigos 36 item XI, letra b, e artigo 42, item VIII, será estruturado e ativado, tão logo sinta o senhor Secretário dos Serviços Sociais terem os Órgãos Centrais se firmado para garantir a Coordenação e Supervisão do mesmo.

Parágrafo único — Ao DASS, compete, basicamente:

- a. Assessorar o Secretário dos Serviços Sociais na formulação da política dos serviços sociais;
- b. dar execução à política dos serviços sociais que vier a ser definida e
- c. colaborar com as Coordenações no desenvolvimento de seus programas.

Art. 37 — Terá o DASS, na sua estrutura, regulamentação própria e quadro de pessoal a ser definido em Lei.

Art. 38 — Ao DASS, aplicar-se-ão as mesmas recomendações previstas para os demais órgãos da Administração Descentralizada, consoante rezam os artigos 23 à 32 deste Regimento.

TÍTULO IV

Das atribuições do pessoal

CAPÍTULO I

Do Secretário dos Serviços Sociais

Art. 39 — Ao Secretário dos Serviços Sociais compete:

a. Orientar e dirigir a elaboração do programa setorial correspondente à sua Secretaria;

b. auxiliar o Governador em todos os serviços a cargo da Secretaria dos Serviços Sociais;

c. despachar, pessoalmente, com o Governador, nos dias determinados, todo o expediente da Secretaria dos Serviços Sociais e dos Órgãos da Administração Descentralizada sob sua supervisão, bem como participar das reuniões para as quais fôr convocado;

d. baixar portarias normativas, executivas e de pessoal;

e. propor ao Governador a nomeação, promoção, admissão, contratação, demissão, reintegração ou readmissão, dedicação ou jornada prorrogada de trabalho, de servidores, da Secretaria dos Serviços Sociais;

f. comparecer à Assembleia Legislativa, quando convocado, nos casos e para os fins indicados em Lei;

g. referendar os Decretos atinentes à Secretaria dos Serviços Sociais;

h. exercer a direção geral, a coordenação, a orientação e a fiscalização dos trabalhos da Secretaria dos Serviços Sociais;

i. presidir o Conselho de Administração da COHAB-SC e outros que vierem a ser definidos para os órgãos da administração descentralizada;

j. apresentar ao Governador, no prazo que êste determinar, exposição detalhada necessária à composição do orçamento analítico do exercício corrente;

l. supervisionar e controlar os órgãos descentralizados com personalidade jurídica e

m. resolver os casos omissos, delegar poderes na forma da Lei, bem como resolver dúvidas suscitadas na execução deste Regimento, expedindo para êsse fim atos necessários.

CAPÍTULO II

Do Chefe de Gabinete

Art. 40 — Compete ao Chefe de Gabinete, além das atribuições já definidas neste Regimento:

a. Auxiliar diretamente o Secretário dos Serviços Sociais e coordenar os despachos dos demais Órgãos Centrais ou Descentralizados, com o Titular da Pasta;

b. receber e cumprir as delegações do Secretário;

c. aprovar os planos de trabalho e exercer a direção geral dos órgãos que lhe estão afetos;

d. comunicar ao Secretário, apresentando sugestão, os casos omissos, assim como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento e zelar pelo seu fiel cumprimento;

e. apresentar ao Secretário e coordenar-se com os demais órgãos,

no prazo por este estabelecido, o programa de trabalho do órgão sob sua direção;

a. visar os atestados, assinar as notas oficiais a qualquer título fornecidas pela Secretaria dos Serviços Sociais, tendo antes prévia autorização do Secretário;

b. propor ao Secretário modificações da política determinada para os trabalhos que lhes são afetos, sempre que houver razão fundamental;

c. proferir despachos interlocutórios em quaisquer processos, a quem de direito e, quando ao Secretário, com parecer conclusivo e

d. assinar, com o Secretário, os cheques, guias, empenhos, endossos e toda a movimentação bancária.

CAPÍTULO III

Dos Coordenadores

Art. 41 — Aos Coordenadores dos Serviços Sociais e do Trabalho e Emprego, além das atribuições já definidas neste Regimento, compete:

a. Cooperar diretamente com o Secretário dos Serviços Sociais em tudo o que for solicitado e promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

b. aprovar os planos de trabalho dos órgãos que lhe são subordinados e apresentar parecer conclusivo ao Secretário nos planos de trabalho ou relatórios dos órgãos descentralizados, na forma do disposto neste Regimento;

c. proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao nível de direção e decisões em processos de sua competência;

d. despachar diretamente com o Secretário, coordenando horários com a Chefia de Gabinete;

e. atender, durante o expediente, as pessoas que os procurarem para tratar de assuntos em objeto de serviço e

f. cumprir e fazer cumprir, aos órgãos sob sua direção, o presente Regimento.

CAPÍTULO IV

Da Direção do Educandário XXV de Novembro

Art. 42 — O Educandário XXV de Novembro, com sede em Florianópolis, é órgão da Administração Central da Secretaria dos Serviços Sociais e fica subordinada técnica e administrativamente, à Coordenação dos Serviços Sociais, tendo como seu órgão orientador, normativo e de assessoria, a Divisão de Promoção Social.

Art. 43 — A Administração do Educandário XXV de Novembro obriga-se a estruturar aquele órgão, afinando-se com a política traçada pela Secretaria dos Serviços Sociais e, para tanto, apresentará Plano de Ação e Regimento Interno, no prazo fixado pelo Secretário, neste Regimento.

Art. 44 — Os recursos para cumprimento do Plano elaborado pelo Educandário XXV de Novembro serão apresentados em orçamento próprio, com projeção anual ou plurianual.

Parágrafo único: O quadro de pessoal do Educandário XXV de Novembro será próprio, e com a regulamentação prevista em Regimento Interno, pertencerá ao Quadro Geral dos Servidores do Estado.

CAPÍTULO V

Dos Diretores

Art. 45 — Compete aos diretores:

a. Exercer a direção geral e a coordenação dos órgãos que lhe são subordinados;

b. promover por todos os meios ao seu alcance o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

c. cooperar com a Chefia do Gabinete no que for solicitado, bem como atender às Coordenadorias e à Assessoria, naquilo que lhe estiver afeto;

d. apresentar ao seu Chefe imediato, no prazo por este estipulado, o programa de trabalho dos órgãos sob a sua direção, bem como relatos periódicos;

e. manter a disciplina do pessoal;

f. visar os atestados, a qualquer título fornecidos por quaisquer dos serviços ou seções sob sua jurisdição, antes do visto da Chefia do Gabinete ou Coordenador;

g. coordenar, orientar e supervisionar as atribuições dos Serviços ou Seções;

h. aprovar os planos de trabalho dos órgãos que lhe são subordinados;

i. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento bem como as normas e atos emanados dos seus superiores.

CAPÍTULO VI

Dos Assessores

Art. 46 — Aos Assessores compete:

a. Assessorar os órgãos que lhes são correlatos, cooperando diretamente com seus superiores no que estiver definido neste Regimento ou que lhes for solicitado;

b. apresentar planos, projetos ou sugestões que possam melhorar a ação da Secretaria ou tornar mais efetiva sua atuação;

c. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento ou normas e atos outros de seus superiores hierárquicos;

d. orientar, coordenar e promover os estudos para a formulação dos programas de desenvolvimento, preconizados pela Secretaria dos Serviços Sociais;

e. cooperar ativamente na elaboração do orçamento programa anual ou plurianual da Secretaria;

f. emitir parecer conclusivo sobre os projetos que lhes sejam confiados para análise dentro do campo de suas especialidades na forma dos disposto neste Regimento.

CAPÍTULO VII

Do Diretor do Serviço de Segurança e Informações

Art. 47 — Ao Diretor do Serviço de Segurança e Informações compete:

a. Cooperar com o Secretário dos Serviços Sociais no cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Segurança e Informações;

b. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento na área de sua atuação e

c. sugerir ao Secretário modificações ou melhoria no seu serviço, apresentando a este, relatórios periódicos, sugestões e recomendações.

CAPÍTULO VIII

Dos Diretores de Serviços

Art. 48 — Aos Diretores de Serviços, compete:

a. Cooperar com o Chefe do Gabinete, no cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria;

b. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e todas as normas outras baixadas por seus superiores;

c. propor modificações no serviço que objetivem melhoria do mesmo, justificando e fundamentando suas idéias;

d. assessorar o Chefe do Gabinete no campo de suas especialidades.

CAPÍTULO IX

Dos Serviços em Geral — Seus Direitos e Deveres

Art. 49 — A Secretaria dos Serviços Sociais, terá quadro próprio de pessoal, integrante do quadro geral dos servidores do Estado.

Art. 50 — Os cargos e funções escalonados em categoria e padrões, atendendo à estrutura e às peculiaridades da Secretaria, serão diversificados segundo classificação que os identifique com a sistemática adotada pela Secretaria da Administração.

Art. 51 — A posse dos servidores será dada pelo Secretário dos Serviços Sociais e de cada posse e admissão lavrar-se-á o competente termo, que será, também, assinado pelo Secretário.

Art. 52 — As alterações de exercícios dos servidores da Secretaria serão apostilados pelo Secretário, nos respectivos títulos de nomeação ou admissão, sem prejuízo de registro na Secretaria da Administração.

Art. 53 — As Divisões e Serviços que compõem a estrutura da Secretaria, terão diretores encarregados, designados pelo Secretário, em ato específico, por indicação do Chefe do Gabinete ou dos Coordenadores, respectivamente, selecionados pelo critério do mérito, no qual se considerem a capacidade, a dedicação e a assiduidade do servidor.

Parágrafo primeiro: Os Diretores serão comissionados no exercício daquelas funções e na forma prevista em ato próprio.

Parágrafo segundo: Os Chefes da Secção serão indicados pelos Diretores de Serviços e terão função gratificada, em ato próprio do Titular da Pasta.

Art. 54 — Os Servidores da Secretaria estão sujeitos a ponto, registrado a frequência mecânicamente, pelas entradas e saídas, ficando isentos do ponto o Chefe do Gabinete, os Coordenadores, Assessores, e os Diretores das Divisões e Serviços, em razão não só da sua função "STAFF", como também pela exigência do seu deslocamento para atender encargos fora do local de seu trabalho sem prejuízo, entretanto, de permanente assistência aos respectivos setores.

Art. 55 — O ponto será encerrado pelo Serviço de Administração, através da Seção de Pessoal, anotando-se as faltas dos servidores, com justificação ou sem elas.

Art. 56 — Durante o expediente, nenhum servidor poderá permanecer fora de seu posto de trabalho, sem motivo justificado.

Parágrafo único: O servidor que infringir o disposto neste artigo será advertido na primeira vez e suspenso na segunda.

Art. 57 — O funcionário que faltar ao serviço ou não cumprir horário estabelecido sofrerá perda do vencimento ou remuneração conforme as regras seguintes:

a. vencimento do dia, quando faltar ao serviço sem causa justificada;

b. um terço do vencimento ou remuneração do dia, quando não comparecer dentro da hora seguinte ao encerramento do ponto, ou quando se retirar antes do encerramento do expediente e

c. a metade do vencimento-dia, quando faltar ao primeiro expediente ou ao segundo, se a jornada for prorrogada.

Parágrafo único: Se for justificada a impossibilidade de comparecer ao serviço, o funcionário não sofrerá desconto até três dias em cada mês, quando não se consignar a habitualidade, aplicando-se aos demais casos as regras do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado.

Art. 58 — Não sofrerão descontos as faltas até oito (8) dias consecutivos, por motivo de:

a. Casamento e

b. falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão.

Art. 59 — Os casos omissos neste Regimento e no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Santa Catarina serão resolvidos pelo Secretário dos Serviços Sociais.

TÍTULO V

Das Substituições

Art. 60 — Os impedimentos dos servidores da Secretaria, até trinta (30) dias, serão preenchidos na seguinte ordem, sem a necessidade de ato específico de quem de direito:

I — Do Secretário, pelo Chefe do Gabinete;

II — dos Coordenadores, por um dos Diretores previamente designado pelo Secretário;

III — Do Chefe de Gabinete, pelo Diretor do Serviço de Administração;

IV — Do Diretor do Serviço de Administração pelo Chefe da Seção de Material e

V — dos Chefes de Seções pelo servidor de maior categoria funcional, lotado na Seção.

Parágrafo único: O servidor que exercer a substituição a fará acumulativamente com as funções que exerce.

TÍTULO VI

Do Horário de Funcionamento

Art. 61 — A Secretaria dos Serviços Sociais obedecerá ao horário funcional do Estado, podendo ser antecipado ou prorrogado, a critério do Secretário dos Serviços Sociais, sempre que julgar necessário.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transicionais

Art. 62 — As Coordenadorias poderão, em exposições detalhadas de motivos, sugerir ao Secretário dos Serviços Sociais a contratação de técnicos ou entidades especializadas para o desempenho de atribuições temporárias ou específicas, ou ainda, sugerir a indicação de técnicos para a realização de tarefas especiais, obedecida a legislação atinente à matéria.

Parágrafo primeiro: Se entender necessário tais indicações, o Secretário dos Serviços Sociais submetê-las-á prativamente à aprovação pelo Governador do Estado.

Parágrafo segundo: Poderão os referidos técnicos terem ou não vínculo empregatício com a Secretaria, conforme for a forma de desempenho de seus cargos e a Lei que regula o assunto.

Art. 63 — Todos os órgãos da Secretaria deverão manter sigilo com referência aos dados e informações que lhes forem confidenciados ficando sujeito às penas disciplinares aqueles que facultarem a terceiros, dados ou informações de natureza sigilosa.

Art. 64 — O Quadro Geral dos Servidores da Secretaria dos Serviços Sociais será definido em atos próprios por quem de direito.

Art. 65 — Os Servidores da Secretaria do Trabalho e Habitação, da Diretoria de Assistência Social e do Educandário XXV de Novembro, todos órgãos da antiga estrutura administrativa do Estado, têm seus direitos e vantagens assegurados e fazem parte do Quadro de Pessoal da Secretaria dos Serviços Sociais, podendo ser remanejados de acordo com as normas adotadas pelo Secretário dos Serviços Sociais, resguardando o previsto em Regimento.

Art. 66 — A Companhia de Habitação e o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, ambos órgãos integrantes da Administração Descentralizada, obrigarão-se até março de 1972, a apresentarem, na forma da Lei n. 4.547, de 31.12.70, seus Planos de Trabalho e Regulamentos adequando-os ao Plano Geral do Governo.

Parágrafo único: A mesma exigência se faz com referência ao Plano de Trabalho e Regimento Interno do Educandário XXV de Novembro, órgão da Administração Central, supervisionado pela Coordenação dos Serviços Sociais.

Art. 67 — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Secretário cabendo-lhe, também, decidir quanto às modificações nele julgadas necessárias.

Art. 68 — O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria dos Serviços Sociais, em Florianópolis.

Marcos Bandeira Maia, Secretário.

DECRETO N/SSES/27.12.71 N. 1.478

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições

DECREE T A:

Artigo 1º — Fica aprovado o termo de Convênio que com este baixa firmado entre a Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi, SC, visando a melhoria da nível sanitário e de assistência médica prestada aquele município.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Henrique Manoel Prisco Paraíso,

Termo de Convênio que entre si fazem a Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi, SC, objetivando a implantação de uma Unidade Assistencial integrada.

Aos 16 dias do mês de novembro de 1971 reuniram-se na Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina, síta no 4º andar do Palácio das Secretarias, na cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, os senhores doutores Henrique Manoel Prisco Paraíso, titular da Pasta, representando a Secretaria da Saúde, daí por diante denominada Secretaria e o senhor Oswaldino José Baby representando a Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi, daí por diante denominado simplesmente Prefeitura, que declararam vir assinar o presente Convênio que visa a implantação de uma unidade assistencial integrada, no sentido de melhorar o nível sanitário e a assistência médica prestada aos municípios.

CLAUSULA PRIMEIRA

A Prefeitura obriga-se a ceder local com condições mínimas de planta física suficiente para o funcionamento de uma Unidade Sanitária a ser instalada pelo Departamento Autônomo de Saúde Pública.

Parágrafo único — A referida Unidade deve ser instalada preferencialmente junto ao Hospital local.

CLAUSULA SEGUNDA

A Prefeitura obriga-se a promover a limpeza interna e externa das instalações, sua manutenção e vigilância, comprometendo-se ainda a pagar as taxas de utilização de serviços tais como, energia elétrica, água e esgotos, telefone, etc.

CLAUSULA TERCEIRA

A Prefeitura designará, sob sua responsabilidade e ônus, para exercício junto à Unidade Sanitária 2 (dois) funcionários que possuam instrução básica suficiente para o desempenho de funções técnicas e administrativas sob a orientação normativa do Departamento Autônomo de Saúde Pública da Secretaria da Saúde.

CLAUSULA QUARTA

A Prefeitura compromete-se a coparticipar do controle das atividades da Unidade Sanitária encaminhando à Secretaria, mensalmente, relatório suscinto dos trabalhos desenvolvidos.

CLAUSULA QUINTA

A Secretaria compromete-se a contratar um médico, que resida no município, para assistência aos municípios considerados casos clínicos, em regime de gratuidade, exercendo além das atividades próprias de medicina curativa, funções de saúde pública sob a orientação do Departamento Autônomo de Saúde Pública — (DASP).

CLAUSULA SEXTA

A Secretaria compromete-se a fornecer à Unidade Sanitária, medicamentos básicos de sua fabricação para distribuição gratuita, exclusivamente aos casos sociais sob receituário médico, bem como produtos biológicos destinados às vacinações correntes na prática médica.

Parágrafo único — Ficará, a critério da Prefeitura reforçar, a qualquer tempo, e com seus próprios recursos, o estoque de medicamentos destinados ao atendimento dos casos sociais.

CLAUSULA SÉTIMA

A vigência do presente Convênio será por prazo indeterminado, cabendo o direito de rescisão de comum acordo entre as partes contratantes mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA OITAVA

Os contratantes elegem o fórum da Capital para as demandas judiciais decorrentes e oriundas deste Convênio.

E porque estão de acordo firmam o presente Convênio em 6 (seis) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 16 de novembro de 1971.

Henrique Manoel Prisco Paraíso, Secretário da Saúde.

Sr. Oswaldino José Baby
Duas testemunhas ilegíveis.

X DECRETO N/SSES 27.12.71/N. 1.479

O Governador do Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições,

DECREE T A:

Artigo 1º — Fica aprovado o Término de Convênio, que com este baixa, firmado entre a Secretaria da Saúde e a Prefeitura Municipal de Joinville, visando a melhoria do nível sanitário e de assistência médica à população do município de Joinville.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, em 27 de dezembro de 1971.

COLONBO MACHADO SALLES
Henrique Manoel Prisco Paraíso

Termo de convênio que entre si fazem a Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Joinville SC, objetivando a melhoria do nível sanitário e de assistência médica à população daquele município, através de delegação de competência e execução coordenada.

Aos 16 dias do mês de setembro de 1971, reuniram-se na Secretaria da Saúde, sítia no 4º andar do Palácio das Secretarias, na cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, os senhores doutor Henrique Manoel Prisco Paraíso, titular da Pasta, representando a Secretaria da Saúde daí por diante denominada Secretaria e o senhor doutor Harald Karmann, representando a Prefeitura Municipal de Joinville, daí por diante denominada simplesmente Prefeitura, que declararam vir assinar o presente Convênio que visa a melhoria do nível sanitário e de assistência médica à população da cidade de Joinville.

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo a melhoria do nível sanitário e de assistência médica à população do município de Joinville,

através de delimitação de competência e execução coordenada de serviços.

CLAUSULA SEGUNDA

A Prefeitura compromete-se a equipar o Hospital Municipal São José, com uma Unidade de Emergência que funcionará em regime de plantão permanente destinada a prestar atendimento à população do município.

CLAUSULA TERCEIRA

A Prefeitura compromete-se a manter e ampliar o atendimento ambulatorial diário com distribuição de medicamentos básicos, nas dependências do Hospital Municipal São José aos pacientes classificados como casos sociais, preponderantemente nas especialidades de Clínica Médica, Cirúrgica, Ortopédica e Ginecológica.

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura compromete-se a participar de todas as Campanhas de Imunização programadas pela Secretaria, através do financiamento das vacinas a serem utilizadas e colaborar na execução das imunizações contando para tanto com a participação do grupo de voluntários da comunidade, de acordo com o que preconiza o Projeto Catarinense de Desenvolvimento.

CLAUSULA QUINTA

A Prefeitura compromete-se a coparticipar do controle das atividades do Centro de Saúde e da Maternidade "Darcy Vargas", encaminhando à Secretaria relatório mensal.

CLAUSULA SEXTA

A Secretaria compromete-se a ampliar e aperfeiçoar o atendimento médico e odontológico prestado pelo Centro de Saúde de Joinville, em 2 (dois) turnos e que além de suas funções habituais, fará atendimento ambulatorial diário nas especialidades de Obstetrícia e Pediatria aos pacientes classificados como casos sociais bem como a distribuição gratuita de medicamentos básicos, fabricados pelo Laboratório Central do Departamento Autônomo de Saúde Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Secretaria obriga-se a manter em perfeito funcionamento o Dispensário de Tuberculose e a prática de imunizações, Educação Sanitária, o saneamento do meio ambiente, cabendo à mesma a programação, participação e supervisão das práticas de imunização, dentro do disposto na cláusula terceira, do presente Convênio.

CLAUSULA OITAVA

As internações dos casos sociais em todas as especialidades serão efetuadas no Hospital Municipal São José, exceto as de Obstetrícia, que terão lugar na Maternidade "Darcy Vargas".

CLAUSULA NONA

A Prefeitura poderá adquirir, a preço de custo para serem utilizados no Hospital Municipal São José, os medicamentos fabricados pelo Laboratório Central do Departamento Autônomo de Saúde Pública.

CLAUSULA DÉCIMA

A Secretaria fiscalizará a execução do presente Convênio através da Coordenação da Saúde Pública e Hospitalar.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1972 podendo ser renovado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Joinville e do Governo do Estado de Santa Catarina.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Convênio poderá ser rescindido no caso de inobservância do cumprimento de qualquer de suas cláusulas, de comun acordo ou denunciado por uma das partes convenientes, mediante comunicação escrita feita com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUANTA

Poderão ser introduzidas neste Convênio modificações mediante termos aditivos através de acordo entre as partes convenientes, compatíveis com o objetivo deste Convênio.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Fórum da comarca de Florianópolis, para as demandas judiciais decorrentes da execução deste Convênio.

E por que estão de acordo firmam o presente Convênio, em 6 (seis) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Florianópolis, 16 de setembro de 1971.

Henrique Manoel Prisco Paraiso, Secretário.

Saúde

Harald Karmann, Prefeito Municipal de Joinville

Testemunhas: (duas assinaturas ilegíveis).

DECRETO N° SES-27-12-71/N. 1.480

O Governador do Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições:

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aprovado o Termo de Convênio, que com este balsa, firmado entre a Secretaria da Saúde e a Associação de Crédito e Assistência Rural de Santa Catarina, visando reciproca cooperação em programas para a saúde junto às comunidades rurais.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Henrique Manoel Prisco Paraiso

Término de Convênio que entre si fazem a Secretaria da Saúde e a Associação de Crédito e Assistência Rural de Santa Catarina, visando reciproca cooperação em programas de educação para a saúde junto às comunidades rurais.

Aos 16 dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e setenta e um, a Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina, doravante designada — Secretaria, representada pelo titular, dr. Henrique Manoel Prisco Paraiso, e a Associação de Crédito e Assistência Rural de Santa Catarina doravante designada ACARESC, representada pelo seu Secretário Executivo, dr. Glauco Olinger, devidamente autorizado pelo Comitê Deliberativo e credenciado pelo presidente da Junta Administrativa deliberaram assinar o presente Convênio para desenvolvimento de programas de educação para a saúde junto às populações rurais de Santa Catarina, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA

A finalidade deste Convênio é estabelecer uma ação integrada das partes convenientes de reciproca cooperação para desenvolvimento de programas de educação para a saúde junto às populações rurais de Santa Catarina, onde ambas as partes atuam simultaneamente.

CLAUSULA SEGUNDA

A ACARESC mediante métodos apropriados de Extensão Rural, através de pessoal devidamente capacitado incumbir-se-á de executar programas de educação em saneamento básico e em alimentação, junto às comunidades rurais, com o fim de atingir melhores índices sanitários e alimentares dessa população através das seguintes ações:

- a) Divulgar os princípios de higiene;
- b) motivar e desenvolver a participação das pessoas através de líderes e das escolas em atividades de saúde que previram ou combatam as principais endemias e surtos epidêmicos, bem como adoção de melhores hábitos alimentares, de pertanto comunidades para assumirem a responsabilidade na promoção de sua própria saúde;
- c) treinamento de líderes e colaboradores voluntários para apoio aos programas;
- d) realização de campanhas de saúde;
- e) efetiva educação de base para desenvolver atitudes e adquirir conhecimentos sobre princípios de higiene individual e do meio, onças transmissíveis e alimentação, visando principalmente o grupo das gestantes e crianças de 0-4 anos;
- f) organização de grupos comunitários para estudo e trabalho no campo da saúde (comissões de saúde);
- g) utilização de práticas simples e econômicas para a manutenção da saúde (construção de fossas, proteção de fontes de água, caixão, higiene pessoal e dos arredores, construção de banheiros, produção de hortaliças, alimentação equilibrada, vacinações, cuidados com a gestante e com o recém-nascido).

CLAUSULA TERCEIRA

A Secretaria, através de seu corpo técnico e sua estrutura, proporcionará apoio a esses programas mediante as seguintes ações e provéncias:

- a) propiciando orientação técnica aos programas, em nível estadual e local;
- b) participando na capacitação de pessoal da ACARESC e no treinamento de líderes comunitários, colaboradores voluntários e parceiros;
- c) participando nas campanhas educativas;
- d) equipando suas unidades de saúde (centros, postos e sub-postos) com instrumental adequado para análises de laboratório, vacinas para controles epidêmicos e preventivos, sistema de registro de atendimentos e ocorrência de doenças;
- e) dotando as unidades com pessoal capacitado para realizar as análises de laboratório, bem como para atendimento e orientação, principalmente em relação às gestantes, puericultura, infância, primeiros socorros e prevenção das mais importantes endemias;
- f) reconhecimento das "comissões de saúde" como órgão colaborador.

CLAUSULA QUARTA

Ambas as partes se comprometem:

- a) Concentrarem suas ações, objeto deste Convênio, em projetos específicos em pequeno número, abrangendo a área estadual e definidos em relação aos mais importantes aspectos da saúde das comunidades rurais;
- b) produzirem em comum acordo, material educativo para atender os objetivos propostos;
- c) transmitirem o conteúdo deste documento e instruções a todas as suas respectivas unidades de trabalho que venham a ter obrigações

na execução do que aqui ficou estabelecido, para efetivo cumprimento do Convênio;

d) desenvolverem ações de apoio para gestões junto a outros órgãos a fim de se obter recursos e meios para os programas estabelecidos;

e) divulgarem os resultados desses programas como benefícios oriundos do trabalho integrado das duas partes.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio terá a duração de quatro (4) anos, podendo ser prorrogado, desde que não haja manifestação em contrário de qualquer das partes convenientes.

Florianópolis, 18 de junho de 1971.

Henrique Manoel Prisco Paraiso
Glaucio Olinger

Testemunhas: Assinaturas ilegíveis

X
DECRETO N — SES-27.12-71/N. 1.481

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições.

D E C R E T A :

Artigo 1º — Fica aprovado o termo de Convênio, que com este baixa, firmado entre a Secretaria da Saúde e a Prefeitura Municipal de Treze Tílias SC, visando melhorar o nível sanitário e a assistência médica no município.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Henrique Manoel Prisco Paraiso

Término de Convênio que entre si fazem a Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Treze Tílias SC, objetivando a implantação de uma unidade assistencial integrada.

Aos 16 dias do mês de outubro de 1971, reuniram-se, na Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina, sítio no 4º andar do Palácio das Secretarias, na cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, os senhores doutor Henrique Manoel Prisco Paraiso, titular da Pasta, representando a Secretaria da Saúde, daqui por diante denominada Secretaria e o senhor Ivo N. Hartmann, representando a Prefeitura Municipal de Treze Tílias, daqui por diante denominada simplesmente Prefeitura, que declaram vir assinar o presente Convênio que visa a implantação de uma unidade assistencial integrada, no sentido de melhorar o nível sanitário e assistência médica aos municípios.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Prefeitura obriga-se a ceder local com condições mínimas de planta física suficientes para o funcionamento de uma Unidade Sanitária a ser instalada pelo Departamento Autônomo de Saúde Pública.

Parágrafo único — A referida Unidade deve ser instalada preferencialmente junto ao Hospital local.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Prefeitura obriga-se a promover a limpeza interna e externa das instalações, sua manutenção e vigilância, comprometendo-se ainda a pagar as taxas de utilização de serviços tais como, energia elétrica, água e esgotos e telefone.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Prefeitura designará, sob sua responsabilidade e ônus, para exercício junto à Unidade Sanitária, 2 (dois) funcionários que possuam instrução básica suficiente para o desempenho de funções técnicas e administrativas sob a orientação normativa do Departamento Autônomo de Saúde Pública da Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura compromete-se a coparticipar do controle das atividades da Unidade Sanitária, encaminhando à Secretaria, mensalmente, relatório suscinto dos trabalhos desenvolvidos.

CLÁUSULA QUINTA

A Secretaria compromete-se a contratar o médico, que resida no município, para assistência aos municípios considerados casos sociais, em regime de gratuidade, exercendo além das atividades próprias de medicina curativa, funções de saúde pública sob a orientação do Departamento Autônomo de Saúde Pública (DASP).

CLÁUSULA SEXTA

A Secretaria compromete-se a fornecer à Unidade Sanitária, medicamentos básicos de sua fabricação, para distribuição gratuita exclusivamente aos casos sociais sob receituário médico, bem como produtos biológicos destinados às vacinações correntes na prática médica.

Parágrafo único — Ficará a critério da Prefeitura reforçar, a qualquer tempo, e com seus próprios recursos, o estoque de medicamentos destinados ao atendimento dos casos sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio terá a duração de um (1) ano.

§ 1º — Poderá ser renovado por prazo adicional de igual período, através de termo de prorrogação em forma de cláusula aditiva ao presente.

§ 2º — Este convênio pode ser denunciado com aviso prévio, escrito, de 90 (noventa) dias desde que esgotadas todas as formas conciliatórias para a solução das dividas e divergências de natureza legal ou administrativa, que torne a rescisão imperiosa.

CLÁUSULA OITAVA

Os contratantes elegem o fôro da capital para as demandas judiciais deste Convênio.

E porque estão de acordo, firmam o presente Convênio em 6 (seis) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 16 de outubro de 1971.

Henrique Manoel Prisco Paraiso, Secretário da Saúde
Ivo N. Hartmann, pelo Prefeito Municipal de Treze Tílias.

Duas testemunhas ilegíveis.

X
DECRETO N/SES-28.12-71/N. 1.482

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 45, item III, parágrafo único da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam incorporadas ao patrimônio da Fundação Hospitalar de Santa Catarina as entidades a seguir discriminadas, com seus bens móveis e imóveis:

- a) Fundação Catarinense de Saúde;
- b) Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, de Itajaí;
- c) Maternidade Tereza Ramos, de Lages;
- d) Maternidade Darcy Vargas, de Joinville;
- e) Hospital Colônia Santana, de São José;
- f) Hospital Colônia Santa Tereza, de São José;
- g) Hospital Nereu Ramos, de Florianópolis.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 1972.

Florianópolis, 28 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Henrique Manoel Prisco Paraiso

X
DECRETO N/STO-28.12-71/N. 1.483

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Relotar na Secretaria da Fazenda, Divisão de Administração, os cargos e respectivos ocupantes abaixo relacionados, pertencentes à ex-Secretaria da Viação e Obras Públicas:

- Um (1) Porteiro, padrão PF-5: Newton José Garcez.
- Um (1) Porteiro, padrão PF-5: João Xavier da Silva.
- Um (1) Ascensorista, padrão PF-3: José Estevão Rocha.
- Um (1) Ascensorista, padrão PF-3: Eduarte Pires.
- Um (1) Ascensorista, padrão PF-3: Aureliano Manoel de Oliveira.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
César Amin Ghanem Sobrinho
Sérgio Uchôa Rezende
Eugenio Lapagesse

X
DECRETO N/STO-28.12-71/N. 1.484

Remaneja, com os respectivos ocupantes, para a Secretaria da Fazenda, Divisão de Administração, as funções regidas pela CLT, remanescentes da ex-Secretaria da Viação e Obras Públicas, e ex-Diretoria das Obras Públicas

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 51, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam remanejados para a Secretaria da Fazenda, Divisão de Administração as funções abaixo especificadas, regidas pela CLT, com seus respectivos ocupantes:

Da ex-Secretaria da Viação e Obras Públicas:

- Um (1) Servente: Valter Jocil da Silva.
- Um (1) Servente: Elpídio de Jesus.
- Um (1) Servente: Genésio Manoel Nunes.
- Um (1) Servente: Aduci Silveira de Souza.
- Um (1) Vigilante: Onésimo Sinfrônio de Farias.
- Um (1) Vigilante: Euclides Higino Arlindo.

Da ex-Diretoria de Obras Públicas:

- Um (1) Vigia: Leandro Manoel da Silva.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
César Amin Ghanem Sobrinho
Sérgio Uchôa Rezende
Eugenio Lapagesse

DECRETO N — SEF-29-12-71/N. 1.490**Altera tabela explicativa do Orçamento vigente**

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica reduzido, na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), o item do Orçamento vigente, abaixo discriminado e atribuído à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

04 — CONTADORIA GERAL DO ESTADO**(Despesas Próprias)**

Consignação	3.1.1.0	
Subconsignação	3.1.1.1	
Item	1159	Cr\$ 20.000,00

Art. 2º — Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, fica alterado, na mesma importância, o seguinte item do atual orçamento:

04 — CONTADORIA GERAL DO ESTADO**(Despesas Próprias)**

Consignação	3.1.1.0	
Subconsignação	3.1.1.1	
Item	1160	Cr\$ 20.000,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N/SSI—30-12-71/N. 1.493

Disciplina, na Secretaria de Segurança e Informações, através da Superintendência da Polícia Civil a expedição de Carteiras de Estrangeiros, define atribuições face ao Estatuto de Estrangeiros e dá outras providências

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

considerando a descentralização dos serviços administrativos da Secretaria de Segurança e Informações pela Superintendência da Polícia Civil e repartições, que lhe estão subordinadas;

considerando que, a expedição de Carteiras de Estrangeiros, permanentes processadas na Diretoria de Polícia Científica pelo Serviço de Estrangeiros na Capital, vem acarretando demora para o atendimento aos usuários;

considerando, ainda, que as Delegacias Regionais de Polícia expedirão Carteiras de Identidade para nacionais e que as atribuições atinentes ao Serviço de Estrangeiros, exigem identificação dos usuários;

D E C R E T A :

Art. 1º — Ao Serviço de Estrangeiros, sediado na Capital, compete:

- a) expedir Carteiras de Estrangeiros;
- b) efetuar Registro de Estrangeiros nas seguintes modalidades: Permanente, Temporário e Temporário Especial;
- c) efetuar mudança de nome em virtude da alteração do estado civil;
- d) encaminhar petições para transformações de permanência, retificação de nome e de nacionalidade;
- e) expedir Carteiras para Estrangeiros Temporários;
- f) conceder "Visto" de saídas em passaportes;
- g) conceder prorrogação de estada no País.

Art. 2º — As Delegacias Regionais de Polícia, com exceção da 1ª Delegacia Regional de Polícia, em Florianópolis, compete:

- a) Efetuar o registro de estrangeiros admitidos no território nacional em caráter permanente;
- b) conceder mudança de residência para estrangeiros;
- c) expedir Carteira de Estrangeiro.

Parágrafo único — Dos registros efetuados deverão ser remetidos cópias ao Serviço de Estrangeiros na Capital, bem como a documentação apresentada para os registros.

Art. 3º — Para os estrangeiros registrados em outros órgãos policiais, às Delegacias Regionais de Polícia solicitarão ao Serviço de Estrangeiros na Capital, por intermédio da Diretoria de Polícia Científica, cópia do registro, para fins de expedição da respectiva carteira.

Art. 4º — Todos os documentos expedidos pelo Serviço de Estrangeiros e Delegacias Regionais de Polícia levarão a sigla correspondente às regiões policiais antecedendo aos números de registros:

- a) 1 R — 1ª Delegacia Regional de Polícia, com sede em Florianópolis (DFC — Serviço de Estrangeiros);
- b) 2 R — 2ª Delegacia Regional de Polícia, com sede em Joinville;
- c) 3 R — 3ª Delegacia Regional de Polícia, com sede em Blumenau;
- d) 4 R — 4ª Delegacia Regional de Polícia, com sede em Itajaí;
- e) 5 R — 5ª Delegacia Regional de Polícia, com sede em Criciúma;
- f) 6 R — 6ª Delegacia Regional de Polícia, com sede em Blumenau;
- g) 7 R — 7ª Delegacia Regional de Polícia, com sede em Rio do Sul;
- h) 8 R — 8ª Delegacia Regional de Polícia, com sede em Lages;
- i) 9 R — 9ª Delegacia Regional de Polícia, com sede em Mafra;
- j) 10 R — 10ª Delegacia Regional de Polícia, com sede em Caçador;
- l) 11 R — 11ª Delegacia Regional de Polícia, com sede em Joaçaba;

m) 12 R — 12ª Delegacia Regional de Polícia, com sede em Chapecó;

n) 13 R — 13ª Delegacia Regional de Polícia de Fronteira, com sede em São Miguel do Oeste.

Art. 5º — Para execução dos referidos serviços nas Delegacias Regionais de Polícia, a Diretoria de Polícia Científica remeterá instruções complementares através do Serviço de Estrangeiros.

Art. 6º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Delso Lanter Peret Antunes
Eugenio Lapagessse

X**DECRETO N/SSI—30-12-71/N. 1.494**

Aprova a estrutura das Delegacias Regionais de Polícia criada pelo Decreto N/SSI—26.10.71/N.1.021 e dá outras providências

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, da lei n. 4.547, de 31.12.970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Para efeitos administrativos e atividades mantenedoras da ordem, Segurança Interna e Informações, fica o Estado de Santa Catarina dividido em 13 Regiões Policiais.

Art. 2º — a) A jurisdição da 1ª Região Policial, com sede em Florianópolis, abrangerá os municípios de Florianópolis, Biguaçu, Antônio Carlos, Governador Celso Ramos, Palhoça, Águas Mornas, Anitápolis, Garopaba, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, São José, Angelina, Tijucas, Canelinha, Pôrto Belo e será administrada por intermédio da 1ª Delegacia Regional de Polícia.

b) A jurisdição da 2ª Região Policial, com sede em Joinville, abrangerá os municípios de Joinville, Garuva, Guaramirim, Schroeder, Massaranduba, Jaraguá do Sul, Corupá, São Francisco do Sul, Aracuri, Barra Velha e será administrada por intermédio da 2ª Delegacia Regional de Polícia.

c) A jurisdição da 3ª Região Policial com sede em Blumenau abrangerá os municípios de Blumenau, Brusque, Botuverá, Guabiruba, Vidal Ramos, Indaial, Ascurra, Rodeio, Poá, Ribeirão, Timbó, Benedito Novo, Rio dos Cedros, Gaspar, Luiz Alves, Ilhota e será administrada por intermédio da 3ª Delegacia Regional de Polícia.

d) A jurisdição da 4ª Região Policial, com sede em Itajaí, abrangerá os municípios de Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Balneário Camboril, Camboril, Itapema e será administrada por intermédio da 4ª Delegacia Regional de Polícia.

e) A jurisdição da 5ª Região Policial, com sede em Tubarão, abrangerá os municípios de Tubarão, Armação, Gravatal, Jaguariuna, Pedras Grandes, Treze de Maio, Braço do Norte, Grão Pará, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, Imaruí, São Martinho, Laguna, Imbituba e será administrada por intermédio da 5ª Delegacia Regional de Polícia.

f) A jurisdição da 6ª Região Policial, com sede em Criciúma, abrangerá os municípios de Criciúma, Içara, Nova Veneza, Araranguá, Maracajá, Sombrio, São João do Sul, Praia Grande, Turvo, Jacinto Machado, Meleiro, Timbó do Sul, Urussanga, Morro da Fumaça, Siderópolis, Orleans, Lauro Müller e será administrada por intermédio da 6ª Delegacia Regional de Polícia.

g) A jurisdição da 7ª Região Policial, com sede em Rio do Sul, abrangerá os municípios de Rio do Sul, Lontras, Presidente Nereu, Rio do Oeste, Aurora, Agronômica, Ibirama, Dona Ema, Presidente Getúlio, Witmarsum, Ituporanga, Atalanta, Imbuia, Petrolândia, Taíó, Rio do Campo, Salete, Trombudo Central, Agrolândia, Pouso Redondo e será administrada por intermédio da 7ª Delegacia Regional de Polícia.

h) A jurisdição da 8ª Região Policial, com sede em Lages, abrangerá os municípios de Lages, São José do Cerrito, Anita Garibaldi, Campo Belo do Sul, Bom Retiro, Alfredo Wagner, Curitibanos, Ponte Alta, São Joaquim, Bom Jardim da Serra, Urubici e será administrada por intermédio da 8ª Delegacia Regional de Polícia.

i) A jurisdição da 9ª Região Policial, com sede em Mafra, abrangerá os municípios de Mafra, Canoinhas, Major Vieira, Três Barras, Itaiópolis, Monte Castelo, Papanduva, São Bento do Sul, Campo Alegre, Rio Negrinho, Santa Cecília; Lebon Régis e será administrada por intermédio da 9ª Delegacia Regional de Polícia.

j) A jurisdição da 10ª Região Policial, com sede em Caçador, abrangerá os municípios de Caçador, Rio das Antas, Pôrto União, Irineópolis, Matos Costa, Tangará, Pinheiro Preto, Videira, Arroio Trinta, Fraiburgo, Salto Veloso e será administrada por intermédio da 10ª Delegacia Regional de Polícia.

l) A jurisdição da 11ª Região Policial, com sede em Joaçaba, abrangerá os municípios de Joaçaba, Águas Doce, Catanduvas, Herval do Oeste, Ibirá, Jaborá, Treze Tílias, Campos Novos, Erval Velho, Capinzal, Ipira, Lacerdópolis, Ouro, Piratuba, Concórdia, Ipumirim, Peritiba, Presidente Castelo Branco, Ponte Serrada, Irani, Vargeão e será administrada por intermédio da 11ª Delegacia Regional de Polícia.

m) A jurisdição da 12ª Região Policial, com sede em Chapecó, abrangerá os municípios de Chapecó, Águas de Chapecó, Caxambu do Sul, Coronel Freitas, Seara, Itá, Xavantina, Xanxerê, Abelardo Luz, Fachinal dos Guedes, Xaxim, Quilombo, São Domingos, Maravilha, Cunha Porá, Palmitos, Caibi, São Carlos, Saudades, Pinhalzinho, Modélio, Nova Erechim, São Lourenço do Oeste, Campo Erê, Galvão e será administrada por intermédio da 12ª Delegacia Regional de Polícia.

n) A jurisdição da 13ª Região Policial, com sede em São Miguel do Oeste, abrangerá os municípios de São Miguel do Oeste, Anchieta,

Descanso, Guaraciaba, Romelândia; Dionísio Cerqueira, Guarujá do Sul, Palma Sola, São José do Cedro, Itapiranga, Mondai e será administrada por intermédio da Delegacia Regional de Polícia de Fronteira.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Belo Linter Petre Antunes
Eugenio Lapagene

X

DECRETO N. — SEF-31-12-71/N. 1.496

Abre crédito especial

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 52, da lei n. 4.547 de 31 de dezembro de 1970,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 103.649,94 (cento e seis mil setecentos e quarenta e nove cruzeiros e noventa e quatro centavos), para pagamento de despesas de exercícios anteriores, conforme discriminação abaixo:

Nomes

	Ano	Importância
01 — Alberto Schleicher	1970	325,31
02 — Auto Viação São Cristóvão S. A.	1970	1.156,90
03 — A. J. Torres Cia. Ltda.	1970	49,05
04 — Associação Irmão Joaquim	1970	1.795,00
05 — Atuo Mecânica Moacana Ltda.	1970	2.051,80
06 — Alir Agostinho Adur	1970	120,00
07 — Apens — Laboratório S. A.	1970	2.591,40
08 — Arlindo Antônio Fento	1969/70	640,00
09 — Basílio Humenik & Cia. Ltda.	1970	1.029,50
10 — Carlos Horácio S. A., Com. e Ind.	1970	771,81
11 — Companhia Catarinense de Telex	1969/70	3.770,47
12 — Comercial Müller & Koerich Ltda.	1970	645,00
13 — Comércio de Restaurantes Ltda. — Aeroporto	1970	1.039,50
14 — Demétrio Belinski	1970	49,30
15 — Distribuidora de Produtos Nacionais Limitada — DIPRONAL	1970	9.239,29
16 — Departamento Municipal de Energia Elétrica de Laguna	1970	258,50
17 — Distribuidora de Produtos Alimentícios S. Cia. Ltda. — DIPROCAL	1970	579,22
18 — Distribuidora de Veículos Ltda. — Joaçaba	1969/70	4.138,51
19 — Empresa Auto Viação Cat. S. A.	1970	961,73
20 — Empresa S. Antônio da Guarda Ltda.	1969/70	1.170,61
21 — Empresa de Ônibus N. Sra. da Penha S. A.	1970	707,80
22 — Empresas Reunidas S. A. — Transportes Coletivos	1970	7.183,50
23 — Empresa de Eletricidade Luz e Fôrça, de Araranguá	1970	680,61
24 — Empresa de Eletricidade Alexandre Schlemann S. A.	1970	443,98
25 — Empresa Fôrça e Luz de Urussanga Ltda.	1970	54,00
26 — Edison Villela	1970	537,00
27 — Expresso Elblonauense Ltda.	1970	53,00
28 — Eletro Construções S. A.	1970	423,00
29 — Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos	1970	231,00
30 — Fôrça e Luz de Chapecó S. A.	1970	33,07
31 — Frederic Einloft	1970	1.800,00
32 — Gervásio Deschamps	1970	1.023,00
33 — Genélio Luiz dos Santos	1967/79	1.200,00
34 — Hospital de Caridade	1970	811,07
35 — Hosptal de Caridade — Irmandade do Senhor Jesus dos Passos	1970	1.404,32
36 — Hoepcke Veículos S. A.	1970	7.905,03
37 — Imor Proepick & Cia. Ltda.	1970	62,81
38 — Koehler & Cia.	1970	600,00
39 — Lauro Basílio Ribeiro	1970	619,84
40 — Laboratório B. Braun S. A.	1970	3.192,00
41 — Listas Telefônicas Brasileiras S. A.	1970	7.470,00
42 — Leonor Alves Elling	1970	930,00
43 — Murilo Corrêa	1970	280,00
44 — Marina Agro-Industrial Ltda.	1970	250,00
45 — Macali L. Moura — Az de Ouro	1970	500,00
46 — Nelson Luiz Zanella	1970	567,20
47 — Nelson da Silva Mello & Cia. Ltda.	1970	500,24
48 — Oeste Pôsto Ltda.	1970	83,38
49 — Ottmar Schwertz	1970	225,00
50 — Omonopolânea Richter do Brasil	1970	3.291,00
51 — Pôsto Ipiranga de Aveino Fiorini Cia. Ltda.	1970	170,00
52 — Puerari Coning Ltda.	1970	455,88
53 — Rodol Pinho S. A. Veículos e Mqcs.	1970	2.753,84
54 — Recuperadora de Alfredo Pedro Rosar Neto	1970	320,00
55 — Rubens Alberto Jazar	1970	263,00
56 — Rio Branco Ltda. Empreendimentos	1970	1.812,34
57 — Sociedade Industrial e Comercial	1970	735,42
58 — Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Urussanga	1970	11,04
59 — Serviço Autônomo Municipal de		

Aqua e Esgoto de Joinville	1965/69	Cr\$	1.231,77
60 — Silva e Cia. Ltda.	1970	Cr\$	258,12
61 — Sociedade Riomaifrense de Veículos Ltda.	1970	Cr\$	273,56
62 — Sul Brasileira de Ráios X S. A.	1970	Cr\$	14.160,00
63 — Telecomunicações de Santa Catarina S. A. — SATESCO	1970	Cr\$	238,05
64 — Texaco Brasil S. A.	1970	Cr\$	6.315,20
65 — Vva. J. Cardo e Bittencourt	1970	Cr\$	322,65
66 — Wilson Rebiba	1970	Cr\$	537,00
67 — Wilmar Henrique Becker	1970	Cr\$	630,20

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência item 2601 do Departamento de Administração (Encargos Gerais), da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

X

DECRETO N. — SEF-31-12-71/N. 1.497

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º, 8º e 9º da lei n. 4.525 de 15 de outubro de 1970, combinados com o artigo 52 da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

D E C R E T A:

Art. 1º — Ficam suplementados, na importância de Cr\$ 2.739,00 (dois mil setecentos e sessenta e nove cruzeiros), os itens do Orçamento vigente, abaixo discriminados:

19 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 — HOSPITAL NEREU RAMOS

Consignação 3.1.1.0			
Subconsignação 3.1.1.1			
Item 1103	Cr\$	2.214,00	
Item 1159	Cr\$	295,00	
Consignação 3.2.3.0			
Subconsignação 3.2.3.3			
Item 2315	Cr\$	260,00	

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior, correrá por conta da redução parcial da Consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência item 2601 do Departamento de Administração (Encargos Gerais), da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

X

DECRETO N. — SEF-31-12-71/N. 1.498

Transfere saldo parcial de dotação orçamentária

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 52 e 53, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1971,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica transferida, para o item 2601 — Reserva de Contingência, da consignação 3.2.6.0, do Departamento de Administração (Encargos Gerais) da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a importância de Cr\$ 2.769,00 (dois mil setecentos e sessenta e nove cruzeiros).

Art. 2º — Para atender à transferência de que trata o artigo anterior, fica reduzido o seguinte item do atual Orçamento:

19 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 — HOSPITAL NEREU RAMOS

Consignação 3.1.2.0			
Item 1211	Cr\$	2.769,00	
Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

X

DECRETO N. — SEF-31-12-71/N. 1.499

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º, 8º e 9º da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970, combinados com o artigo 52 da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

D E C R E T A:

Art. 1º — Ficam suplementados, na importância de Cr\$ 4.100,00 (quatro mil e cem cruzeiros), os itens do Orçamento vigente, abaixo discriminados e atribuídos à Comissão de Energia Elétrica:

05 — COMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Consignação 3.2.5.0			
Item 2502	Cr\$	2.000,00	
Item 2504	Cr\$	2.100,00	

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da redução parcial da Consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência item 2601, do Departamento de Administração (Encargos Gerais), da Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Sérgio Uchôa Rezende

X
DECRETO N — SEF-31-12-71/N. 1.500

Transfere saldo parcial de dotação orçamentária

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 52 e 53, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970.

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica transferida para o Item 2601 — Reserva de Contingência, da consignação 3.2.6.0, do Departamento de Administração (Encargos Gerais), da Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, a importância de Cr\$ 4.100,00 (quatro mil e cem cruzeiros).

Art. 2º — Para atender à transferência de que trata o artigo anterior fica reduzido, na mesma importância, o seguinte item do atual Orçamento:

05 — COMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Consignação 4.1.3.0

Item 3318 Cr\$ 4.100,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Sérgio Uchôa Rezende

X
DECRETO N — SEF-31-12-71/N. 1.501

Transfere saldo parcial de crédito especial

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 52 e 53, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970.

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica transferida para o Item 2.601 — Reserva de Contingência, da consignação 3.2.6.0, do Departamento de Administração (Encargos Gerais), da Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), referente à anulação parcial do crédito especial aberto pelo Decreto SEF — 07-08-71/214, em favor da Secretaria dos Serviços Públicos, respectivamente no protesto n. de ordem 51 — 10.9.00.1.051.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Sérgio Uchôa Rezende

0
DECRETO N — SEF-31-12-71/N. 1.502

Abre crédito especial

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 1º, da lei n. 4.672, de 17 de dezembro de 1970, combinado com o artigo 1º, da lei n. 4.672, de 17 de dezembro de 1971.

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto, em favor da Secretaria dos Serviços Públicos, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado a constituir recurso ao Fundo de Financiamento para Águas e Esgotos do Estado de Santa Catarina — FAE-SC, criado pela Lei n. 4.672, de 17 de dezembro de 1971, para realização de convênio entre o Governo do Estado e o Banco Nacional de Habitação, na conformidade com o que preceitua o Decreto-Lei Federal n. 949, de 13 de outubro de 1969.

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência, item 2.601 do Departamento de Administração (Encargos Gerais), da Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Sérgio Uchôa Rezende

X
DECRETO N — SEF-31-12-71/N. 1.503

Abre crédito especial

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 3º, da lei n. 4.673, de 17 de dezembro de 1971.

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto por conta do produto de operações de crédito (Decreto N — SEF 12.10.71/n. 894 e N — SEF 30.11.71/n. 1.271), o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), destinado a atender despesas com a concessão de abono de Natal, nos termos da lei n. 4.673 de 17 de dezembro de 1971.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Sérgio Uchôa Rezende

X
DECRETO N — SEF-31-12-71/N. 1.504

Abre crédito especial

DECRETO N — SEF-31-12-71/N. 1.504

Abre crédito especial

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 52, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria do Interior e Juventude, o crédito especial de Cr\$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos cruzeiros), destinado a atender despesas decorrentes de instalação de equipamentos, melhoramento e aquisição de implementos, para a cozinha da Penitenciária do Estado.

Parágrafo único — O valor do presente crédito especial terá vigência neste e no próximo exercício de 1972.

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência, item 2.601, do Departamento de Administração (Encargos Gerais), da Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Sérgio Uchôa Rezende

X
DECRETO N — SEF — 31-12-71/N. 1.505

Aprova as Tabelas Explanativas do Orçamento do Estado, para o exercício de 1972

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 4.648, de 15 de novembro de 1971,

D E C R E T A:

Art. 1º — Na execução do Orçamento do Estado, para o exercício de 1972, será observada a distribuição da Receita, por fontes, e Despesa, por itens discriminativos das consignações orçamentárias, na forma constante das Tabelas Explanativas que acompanham este Decreto e que constituem o anexo V à lei n. 4.648, de 15 de novembro de 1971.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1972 revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Sérgio Uchôa Rezende

X
DECRETO N — SEF-31-12-71/N. 1.506

Dispõe sobre a transferência de créditos do ICM

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no Convênio AE-7/71, celebrado em Brasília, no dia 05 de maio de 1971,

D E C R E T A:

Artigo 1º — Os estabelecimentos industriais poderão transferir para outro estabelecimento da mesma empresa situado no território catarinense, créditos do imposto de circulação de mercadorias, eventualmente acumulados em razão das seguintes ocorrências:

I — Entradas de matérias-primas material secundário e material de embalagem empregados na fabricação de:

a — produtos industrializados que sejam objeto de saída para o exterior, excetuando-se aqueles cujo estorno é obrigatório, nos termos do artigo 41 do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto SEF — 3.9-71/883, § 2º;

b — máquinas, aparelhos e equipamentos cujas saídas estejam isentas do imposto, nos termos do item XXX do artigo 1º, do Regulamento do ICM;

II — crédito presumido como estímulo às exportações, previsto pelo artigo 33, do Regimento do ICM.

Artigo 2º — Comprovada a impossibilidade da transferência prevista no artigo anterior os estabelecimentos industriais poderão transferir créditos para estabelecimentos situados neste Estado, fornecedores de matéria-prima, material secundário ou material de embalagem, a título de pagamento das respectivas aquisições, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor dessa aquisição.

Parágrafo único — Os créditos de que trata este artigo poderão também ser transferidos a estabelecimento de empresas interdependentes, como definida pela legislação federal atinente.

Artigo 3º — O montante do crédito transferível, nos termos dos artigos anteriores será determinado com base no crédito gerado nos meses imediatamente anteriores.

Parágrafo único — Determinado o crédito, será ele lançado no Registro de Arrecadação do ICM, modelo 9, no quadro "Débito do Imposto". Item 002 — "Outros Débitos", com a seguinte indicação "Transferência do ICM".

Artigo 4º — A transferência dos créditos far-se-á mediante emissão de Nota Fiscal modelo 1, previamente visada por Fiscal de Tributos, a qual, além dos dados indicativos relativos ao destinatário, conterá:

I — A expressão "transferência de crédito do ICM";

II — o valor do crédito transferido, em algarismos e por extenso;

III — a data da emissão, indicando-se o mês por extenso;

IV — a assinatura do contribuinte;

V — na hipótese do artigo 2º "caput", será indicado o número, série, subsérie, data e valor da Nota Fiscal emitida pelo fornecedor.

Parágrafo único — Ao destinatário será remetida unicamente a primeira via, sendo que a segunda será remetida à Inspeção Regional de Tributos Estaduais que juridiciona o estabelecimento remetente.

Artigo 5º — Para controle da utilização do crédito transferido, os estabelecimentos mencionados nos artigos 1º e 2º, com exceção somente que possuem créditos acumulados, "Demonstrativo de Créditos Acumulados" de modelo a ser aprovado pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 6º — O crédito recebido será lançado pelo estabelecimento

recebedor no livro "Registro de Apuração do ICM", no quadro "Crédito do Imposto, item 007" — "Outros Créditos", com a seguinte indicação "Recebimento de Crédito do ICM".

Artigo 7º — Por regime especial, poderá o Secretário da Fazenda estender a quaisquer contribuintes a permissão para transferência de créditos acumulados em razão de quaisquer das seguintes hipóteses:

I — Aplicação de alíquotas diversificadas nas operações de entra-

das e de saída de mercadorias;

II — operações de saídas beneficiadas por redução, isenção ou não incidência do imposto, quando a legislação assegure direito à ma-

nutenção do crédito relativo às respectivas entradas.

Artigo 8º — É vedada a utilização da faculdade prevista nos artigos 1º e 2º, dêste decreto, ao contribuinte que tenha débito fiscal apurado ou não pelo Fisco, qualquer que seja a fase do processo por ventura instaurado.

Artigo 9º — O uso da faculdade prevista por este decreto não implica em reconhecimento da legitimidade do crédito acumulado, nem em homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO GE — 31-12-71/N. 1.507

Transfere o Instituto de Reeducação de Menores Infratores, da área de competência da Secretaria da Justiça, para a dos Serviços Sociais.

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 93, item III, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica transferida da área de competência da Secretaria da Justiça, para a da Secretaria dos Serviços Sociais, a construção, implantação, manutenção e administração do Instituto de Reeducação de Menores Infratores, prevista no Sub-Projeto n. 4, do Projeto Catarinense de Desenvolvimento.

Art. 2º — A Secretaria dos Serviços Sociais apresentará, no prazo de noventa (90) dias, Projeto de Estruturação Técnico-Administrativa para a implantação do "Instituto de Reeducação de Menores Infratores".

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Geraldo Gama Salles

Eugenio Lapagesse

DECRETO STO/31-12/1.508

Remaneja para a Secretaria dos Transportes e Obras contratados pelo Regime Administrativo, remanescentes do ex-Gabinete de Planejamento do Plano de Metas do Governo (PLAMEG)

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam remanejados para a Secretaria dos Transportes e Obras, com as respectivas funções, os seguintes contratados pelo Regime Administrativo remanescentes do ex-Gabinete de Planejamento do Plano de Metas do Governo (PLAMEG):

Três (3) Engenheiros: Marcos João Rovaris, Loris Américo César Corsini e Félix Schmiegelow.

Um (1) Auxiliar de Administração: Mário Neves de Oliveira.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Cesar Amin Ghanem Sobrinho

Eugenio Lapagesse

DECRETO SEE/N/31-12-71/N. 1.509

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aprovado o 604º pecúlio no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) concedido pela Beneficência dos Professores de Santa Catarina, pago a herdeira do Sócio Cooperador Hermogenes Silveira de Souza, falecido no dia 10 de dezembro de 1971.

Atualmente a Beneficência dos Professores de Santa Catarina conta com 12.095 associados e Cr\$ 114.741,40 (cento e quatorze mil setecentos e quarenta e um cruzeiros e quarenta centavos) de pecúlios pagos.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Carlos Augusto Caminha

X

DECRETO SEE/N/31-12-71/N. 1.510

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aprovado o 603º pecúlio, no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) concedido pela Beneficência dos Professores de Santa Catarina, pago aos herdeiros da Professora Ada Cardoso Lessa, falecida no dia 10 de dezembro de 1971.

Atualmente a Beneficência dos Professores de Santa Catarina conta com 12.095 associados e Cr\$ 113.741,40 (cento e treze mil setecentos e quarenta e um cruzeiros e quarenta centavos) de pecúlios pagos.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971

COLOMBO MACHADO SALLES

Carlos Augusto Caminha

X

DECRETO SEE/N/31-12-71/N. 1.511

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aprovado o 602º pecúlio, no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), concedido pela Beneficência dos Professores de Santa Catarina, pago ao herdeiro da associada Maria Sáida da Silva, falecida no dia 2 de dezembro de 1971.

Atualmente a Beneficência dos Professores de Santa Catarina conta com 12.095 associados e Cr\$ 112.741,40 (cento e doze mil setecentos e quarenta e um cruzeiros e quarenta centavos) de pecúlios pagos.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971

COLOMBO MACHADO SALLES

Carlos Augusto Caminha

X

DECRETO N. SEE/N/31-12-71/N. 1.512

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aprovado o 601º pecúlio, no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), concedido pela Beneficência dos Professores de Santa Catarina, pago aos herdeiros da Professora Nair Ladário Ribeiro, falecida no dia 29 de novembro de 1971.

Atualmente a Beneficência dos Professores de Santa Catarina conta com 12.095 associados e Cr\$ 111.741,40 (cento e onze mil setecentos e quarenta e um cruzeiros e quarenta centavos) de pecúlios pagos.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971

COLOMBO MACHADO SALLES

Carlos Augusto Caminha

X

DECRETO SEE/N/31-12-71/N. 1.513

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aprovado o 605º pecúlio, no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), concedido pela Beneficência dos Professores de Santa Catarina, pago a Congregação das Irmãs da Divina Providência deixada pela Professora Justina Niehues (Irmã Alice), falecida no dia 30 de novembro de 1971.

Atualmente a Beneficência dos Professores de Santa Catarina conta com 12.096 associados e Cr\$ 115.741,40 (cento e quinze mil setecentos e quarenta e um cruzeiros e quarenta centavos) de pecúlios pagos.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971

COLOMBO MACHADO SALLES

Carlos Augusto Caminha

X

DECRETO SEE/N/31-12-71/N. 1.514

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 93, item III, da Constituição do Estado e tendo em vista o parecer n. 208/71, da Comissão de Ensino Básico do Egrégio C. E. E.,

D E C R E T A :

Art. 1º — É concedida autorização para funcionamento em caráter experimental, por três anos, em regime intensivo, do ciclo do 5º ao 8º grau noturno, do Colégio Tubaronense, pertencente à Associação Catarinense de Ensino Intensivo da rede particular de ensino, de Tubarão, desde que a Direção atenda somente a candidatos maiores de 15 anos que comprovem não terem condições de freqüentarem um curso regular.

Art. 2º — O funcionamento definitivo ficará condicionado a aprovação prévia do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971

COLOMBO MACHADO SALLES

Carlos Augusto Caminha

X

DECRETO SEE/N/31-12-71/N. 1.515

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 93, item III, da Constituição do Estado e tendo em vista o parecer n. 215/71, da Comissão de Ensino Médio do Egrégio C. E. E.,

D E C R E T A :

Art. 1º — É concedida autorização ao Colegio Evangélico "Rui Barbosa", de Rio do Sul, pertencente à rede particular de Ensino, a realizar exames de maturidade ainda no final deste semestre, devendo após um ano de vigência desta autorização renovar o pedido, remetendo ao Conselho Estadual de Educação, relatório circunstanciado dos exames realizados.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971

COLOMBO MACHADO SALLES

Carlos Augusto Caminha

X

DECRETO SEE/N/31-12-71/N. 1.516

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica extinta a Escola Isolada de "Fazenda Quadros", 11.08.014, município de Abelardo Luz.
Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Florianópolis, 31 de dezembro de 1971
COLOMBO MACHADO SALLES
Carlos Augusto Caminha

X
DECRETO E/SSI/31-12-71/N. 1.517

Autoriza a receber, por doação área de terras da Prefeitura de Blumenau para a construção do Quartel da 3ª Companhia do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhe são conferidas no artigo 5º, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica o Governo do Estado, Secretaria de Segurança e Informações — autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Blumenau, nos termos da lei n. 1.814, aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito do Município em 14 de dezembro de 1971, área de terras, com 8.689,75 m² (oitro mil, seiscentas e oitenta e nove metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º — A área de terras em apreço se destina à construção do Quartel da 3ª Companhia do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, e tem as seguintes confrontações:

a — frente, medindo 103,40 m (cento e três metros e quarenta centímetros), com a rua 7 de Setembro.

b — fundos, medindo 36,00 m (trinta e seis metros), com terras de Germano Weise;

c — em um lado, medindo 113,00 (cento e treze metros) com terras do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto — SAMAE;

d — em outro lado, medindo 157,60 (cento e cinquenta e sete metros e sessenta centímetros) com o Ribeirão da Velha.

Art. 3º — O Governo do Estado, no ato da lavratura da escritura pública de doação, será representado pelo Promotor Público da comarca.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Delso Lanter Peret Antunes

X
DECRETO N SEF — 31-12-71/N. 1.518

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Artigo único — É declarado de relevante interesse para a economia do Estado o empreendimento industrial da Empresa "Ceval Límitada — Agro Industrial de Cereais do Vale", sediada em Gaspar, objeto da colaboração financeira deferida pelo Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina —

DECRETO N — SEF — 31-12-71/N. 1.520

Aprova Plano de Aplicação do item 2703, n. 1, da Procuradoria Administrativa do Estado, na Guanabara, para o exercício de 1972

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

CÓDIGOS GERAL Programa e sub-programa	LOCAL Categorias Itens	E S P E C I F I C A Ç Ã O D A D E S P E S A	Importâ- ncia de des- pesa	Total Por con- signação	Total Por verba
			Cr\$	Cr\$	Cr\$

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA DO ESTADO, NA GUANABARA

3.0.0	Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES				
3.1.0.0	Verba: DFSI/ESAS DE CUSTEIO				
3.1.1.0	Consignação: Pessoal				
3.1.1.1	Subconsignação: Pessoal Civil				
1112	Contratados:				
	1) Pelo Estado	44.500			
	2) Pela C. L. T.	22.500	67.000		
1119	Diárias		600		
1131	Gratificação de representação		9.000		
1151	Serviço extraordinário		2.400		
1158	Vantagem fabalhistas		2.200	31.200	
3.1.2.0	Consignação, Material de Consumo				
1206	Artigos de expediente		1.000		
1208	Combustíveis e lubrificantes		4.000		
1221	Limpesa e higiene		200		
1235	Pecas e acessórios		600		
1237	Vasilhames e embalagens		200	6.000	

FUNDESC, nos termos da Resolução n. 222, de 28 de dezembro de 1971, que a este acompanha.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Hiryedo de Gouveia Lins

— 0 —
DECRETO N — SEF-31-12-71/N. 1.519

Dispõe sobre o cumprimento pelas empresas, em relação a seus empregados, do disposto no artigo 178, da Constituição Federal.

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º — As empresas industriais, comerciais e agrícolas que empreguem 100 (cem) ou mais pessoas, são obrigadas a manter o ensino de 1º grau gratuito para seus empregados ou a concorrer para esse fim mediante a contribuição do salário educação, nos termos do artigo 178, da Constituição Federal, do parágrafo único do artigo 7º, da Lei n. 4.440, de 27 de outubro de 1964 e do artigo 47, da Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Parágrafo único — As empresas de que trata este artigo deverão fazer prova do cumprimento da citada exigência legal, a fim de que possam:

I — Participar de licitações ou transacionar com os órgãos de Administração Direta do Estado, Autarquias ou entidades de economia mista de que seja o Estado detentor da maioria das ações;

II — requerer, pleitear ou receber financiamentos, favores, benefícios ou quaisquer auxílios de órgãos ou entidades citados no item anterior.

Art. 2º — As empresas atenderão ao disposto no artigo 1º em relação a todos os seus empregados que não façam prova de haver recebido instrução de 1º grau ou correspondente ao supletivo nos termos do capítulo IV, da Lei n. 5692, de 11-8-71, podendo para esse fim, manter, as próprias expensas, escolas de ensino de 1º grau ou supletivo ou contribuir com o salário-educação.

Artigo 3º — A contribuição do salário-educação a que se refere o artigo anterior, é fixada em cinquenta por cento do salário mínimo mensal regional vigente, por ano e por empregado e será recolhida ao Tesouro do Estado de Santa Catarina ou a suas Exatorias, na forma regulamentar específica.

Parágrafo primeiro — O recolhimento da contribuição referida no "caput" deste artigo será feito trimestralmente, por meio de guia expedida para tal fim.

Parágrafo segundo — O Tesouro do Estado depositará a contribuição de salário-educação em conta especial para ser aplicada, através da Secretaria da Educação, na suplementação das despesas públicas com o ensino fundamental.

Artigo 4º — A contribuição da empresa está sujeita às mesmas sanções administrativas e penais e demais dados estabelecidos em relação às contribuições previdenciárias.

Art. 5º — As Secretarias da Educação e da Fazenda, conjuntamente, dentro de 60 (sessenta) dias, expedirão regulamento fixando as normas para a perfeita execução deste decreto.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, em 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Sérgio Uchôa Rezende

Carlos Augusto Caminha

Art. 1º — Fica aprovado o Plano de Aplicação do item 2703, n. 1, da Procuradoria Administrativa do Estado, na Guanabara, para o exercício de 1972, no valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados), que a este acompanha.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor a 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Sérgio Uchôa Rezende

3.1.3.0	Consignação: Serviços de Terceiros						
1301	Comunicações	5.000					
1308	Conservação e reparos de máquinas e viaturas	2.000					
1303	Garagem	1.200					
1310	Passagens e bagagens	1.500					
1398	Outros serviços de terceiros	600	10.300				
3.1.4.0	Consignação: Encargos Diversos						
1404	Assinatura de publicações	600					
1409	Divulgação de atos oficiais	200					
1403	Locação de imóveis	13.200					
1434	Recepções e hospedagens	800					
1493	Outros encargos diversos	500	15.300	112.800			
3.2.0.0	Verba: TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
3.2.5.0	Consignação: Contribuições de Previdência Social						
2502	Previdência Nacional — INPS	4.200					
2504	Outros encargos previdenciários	1.800	6.000	6.000			
	Total das Despesas Correntes						118.800
4.0.0.0	Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL						
4.1.0.0	Verba: INVESTIMENTOS						
4.1.3.0	Consignação: Equipamentos e Instalações						
3315	Máquinas, motores e aparelhos	250	250				
4.1.4.0	Consignação: Material F permanente						
3409	Livros e publicações técnicas	400					
3415	Mobiliário em geral	400					
3498	Outros materiais permanentes	150	950	1.200			
	Total das Despesas de Capital						1.200
	Recapitulação:						
	Despesas Correntes	118.800					
	Despesas de Capital	1.200					
	Total	120.000					

DECRETO N — SEF — 31-12-71 — N. 1.521

Aprova Plano de Aplicação do item 2703, n. 1, da Procuradoria Administrativa do Estado, na Capital Federal, para o exercício de 1972.

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Art. 1º -- Fica aprovado o Plano de Aplicação do item 2703, n.

1, da Procuradoria Administrativa do Estado, na Capital Federal, para o exercício de 1972, no valor de Cr\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzados), que a este acompanha.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor a 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.

COLONBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

CÓDIGOS GERAL Programa e sub-programa	LOCAL Categorias Itens	E S P E C I F I C A Ç Ã O D A D E S P E S A	Importâ- cia de des- pesa	Total		
				Por con- signação	Total Por verba	Cr\$
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA DO ESTADO NA CAPITAL FEDERAL						
3.0.0.0	Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES					
3.1.0.0	Verba: DESPESAS DE CUSTEIO					
3.1.1.0	Consignação: Pessoal					
3.1.1.1	Subconsignação: Pessoal Civil					
1103	Adicional quinquenal	9.200				
1112	Contratados	14.042				
1119	Diárias	5.000				
1131	Gratificação de representação	£.200				
1156	Vantagem horizontal	13.000				
1159	Vencimentos	52.100				
1169	Outras retribuições ou gratificações	600	108.142			
3.1.2.0	Consignação: Material de Consumo					
1206	Artigos de expediente	3.000				
1207	Café e açúcar	360				
1208	Combustíveis e lubrificantes	4.800				
1209	Copa, mesa e cosinha	200				
1221	Limpesa e higiene	200				
1233	Peças e acessórios	2.000				
1233	Produtos alimentares e artigos correlatos	600				
1237	Vasilhames e embalagens	100	11.260			
3.1.3.0	Consignação: Serviços de Terceiros					
1301	Comunicações	5.000				
1306	Conservação e reparos de máquinas e viaturas	2.500				

1308	Garagens	800
1310	Fassagens e bagagens	5.000
1317	Serviços de impressão e encadernação	600
1319	Serviços de limpeza e higiene	900
1332	Serviços técnicos de confecção	200
		13.900
3.1.4.0	Consignação: Encargos Diversos	
1404	Assinatura de publicações	1.300
1412	Despesas de pronto pagamento	1.500
1434	Recepções e hospedagens	1.000
		3.800
		137.102
3.2.0.0	Verba: TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.3.0	Consignação: Transferências de Assistência e Previdência Social	
3.2.3.3	Subconsignação: Salário-família	
2315	Salário-família	1.150
3.2.5.0	Consignação: Contribuição de Previdência Social	
2501	Previdência Estadual (IPESC)	4.200
	Total das Despesas Correntes	4.200
		5.350
4.0.0.0	Categoria Econômica DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.4.0	Verba: INVESTIMENTOS	
4.1.4.0	Consignação: Material Permanente	
3403	Decorações e adórnos	1.548
	Total das Despesas de Capital	1.548
		1.548
	Recapitulação:	
	Despesas Correntes	142.452
	Despesas de Capital	1.548
	Total	144.000

DECRETO N — SEF — 31-12-71/N. 1.522

Abre crédito especial

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 52 da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do produto de operações do crédito (Decreto N—SEF — 12-10-71/n. 894 e N—SEF — 30.11.71/1.271), em favor da Secretaria da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender despesas com a adaptação, equipamento e instalações, e material permanente do imóvel situado a rua Trajano, nesta Capital.

Parágrafo único — O valor do presente crédito especial terá vigência neste e no próximo exercício de 1973.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLÉS
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N — SEF — 31-12-71/N. 1.523

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e na conformidade da autorização que conferem os artigos 4º, 8º e 9º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970, combinados com o artigo 52, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam suplementados, na importância de Cr\$ 37.532.647,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros), os itens do Orçamento vigente, abaixo discriminados:

16 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA

02 — ASSESSORIA

Consignação 3.1.1.0	
Subconsignação 3.1.1.1	
Item 1109	Cr\$ 315,00

03 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Consignação 3.2.3.0	
Subconsignação 3.2.3.3	
Item 2315	Cr\$ 1.500,00

04 — DEPARTAMENTO DE ENSINO

Consignação 3.1.1.0	
Subconsignação 3.1.1.1	
Item 1109	Cr\$ 2.500,00

05 — COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

Consignação 3.1.1.0	
Subconsignação 3.1.1.1	
Item 1109	Cr\$ 350.000,00
Consignação 3.2.3.0	
Subconsignação 3.2.3.3	
Item 2315	Cr\$ 26.000,00

06 — DIVISÃO DE ENSINO BÁSICO I

Consignação 3.1.1.0	
Subconsignação 3.1.1.1	
Item 1109	Cr\$ 2.200.000,00
Item 1120	Cr\$ 10.000,00
Item 1130	Cr\$ 18.000,00
Item 1154	Cr\$ 3.700.000,00
Item 1155	Cr\$ 9.000.000,00
Consignação 3.1.4.0	
Item 1497	Cr\$ 1.400.000,00
Consignação 3.2.3.0	
Subconsignação 3.2.3.3	
Item 2315	Cr\$ 2.700.000,00

07 — DIVISÃO DE ENSINO BÁSICO II

Consignação 3.1.1.0	
Subconsignação 3.1.1.1	
Item 1143	Cr\$ 11.000.000,00

08 — DIVISÃO DE ENSINO MÉDIO

Consignação 3.1.1.0	
Subconsignação 3.1.1.1	
Item 1148	Cr\$ 5.000.000,00
Item 1159	Cr\$ 1.500.000,00

09 — DIVISÃO DE ENSINO ESPECIAL

Consignação 3.1.1.0	
Subconsignação 3.1.1.1	
Item 1154	Cr\$ 5.000,00

10 — INSTITUTO ESTADUAL DE ADUCAÇÃO

Consignação 3.1.1.0	
Subconsignação 3.1.1.1	
Item 1109	Cr\$ 3.050,00
Item 1156	Cr\$ 50,00
Item 1159	Cr\$ 5.220,00

11 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

03 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO (Despesas Próprias)	
Consignação 3.1.1.0	
Subconsignação 3.1.1.1	
Item 1159	Cr\$ 20.000,00

05 — PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO

Consignação 3.1.1.0	
Subconsignação 3.1.1.1	
Item 1157	Cr\$ 25.000,00

07 — TESOURO DO ESTADO
(Encargos Gerais)

Consignação 3.2.3.0	
Subconsignação 3.2.3.1	
Item 2301	Cr\$ 1.061.987,00

20 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

03 — DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Consignação 3.1.1.0	
Subconsignação 3.1.1.1	
Item 1103	Cr\$ 10,00
Item 1150	Cr\$ 155,00

04 — DIVISÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

Consignação 3.1.1.0	
Subconsignação 3.1.1.1	
Item 1103	Cr\$ 840,00
Item 1125	Cr\$ 40,00
Item 1159	Cr\$ 3.000,00

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência, item 2601, do Departamento de Administração (Encargos Gerais), da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1971.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

X
DECRETO N — SEF — 31-12-71/N. 1.524

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º e 9º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto, por conta do produto de operações de crédito (Decreto N — SEF — 12-10-71/n. 894 e N — SEF — 30.11.71/n. 1.271), suplementar ao item abaixo discriminado, o crédito de Cr\$ 3.318.000,00 (três milhões, trezentos e dezoito mil cruzeiros):

10 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Consignação 4.3.7.0	
Item 5703 n. 2	Cr\$ 3.318.000,00

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

X
DECRETO N — SEF-31-12-71/N. 1.525

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso de arrecadação (Decreto N — SEF-31-12-71/n. 1.524), o crédito de Cr\$ 3.318.000,00 (três milhões trezentos e dezoito mil cruzeiros), suplementar aos itens abaixo discriminados e atribuídos ao Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto N — SF-29-12-70/n. 10.237:

Consignação 4.1.2.0	
Item 3201 n. 1	Cr\$ 80.000,00
Item 3201 n. 2	Cr\$ 3.238.000,00

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

X
DECRETO N — SEF-31-12-71/N. 1.526

Altera Tabela Explicativa do Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica reduzido, na importância de Cr\$ 12.454.000,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), o item abaixo discriminado e atribuído ao Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto N — SF-29-12-70/n. 10.237:

Consignação 4.1.2.0	
Item 3201 n. 6	Cr\$ 12.454.000,00

Art. 2º — Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, fica alterado no mesmo Orçamento, o seguinte item:

Consignação 4.1.2.0	
Item 3201 n. 2	Cr\$ 12.454.000,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.
COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

X
DECRETO N — SEF-31-12-71/N. 1.527

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 1º e 12, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970, combinados com o artigo 52, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício (art. 12 da lei n. 4.525, de 15-10-70), o crédito de Cr\$ 1.453.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil cruzeiros), suplementar ao item do Orçamento vigente, abaixo discriminado:

10 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Consignação 4.3.7.0	
Item 5703 n. 1	Cr\$ 1.453.000,00

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.
COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

X
DECRETO N — SEF-31-12-71/N. 1.528

Abre crédito suplementar e cria item no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica criado, por conta do excesso de arrecadação (Decreto N — SEF-31-12-71/n. 1.527), o item abaixo discriminado e atribuído ao Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto N — SF-29-12-70/n. 10.237:

Consignação 3.1.2.0	
1) DER — Sede	
Item 1230 — Material de laboratório e consultório	Cr\$ 10.000,00

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.
COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

X
DECRETO N — SEF-31-12-71/N. 1.529

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso de arrecadação (Decreto N — SEF-31-12-71/n. 1.528), o crédito de Cr\$ 1.443.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil cruzeiros), suplementar aos itens abaixo discriminados e atribuídos ao Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto N — SF-29-12-70/n. 10.237:

Consignação 3.1.2.0	
1) DER — Sede	
Item 1206	Cr\$ 20.000,00
Item 1203	Cr\$ 5.000,00

Consignação 3.1.3.0	
1) DER — Sede	

Item 1301	Cr\$ 5.000,00
Item 1306	Cr\$ 5.000,00
Item 1317	Cr\$ 5.000,00

Consignação	3.1.4.0	1) DER — Sede	Cr\$	10.000,00
Item	1409			
Consignação	3.2.7.0			
Subconsignação	3.2.7.0			
Item	2706 n. 1		Cr\$	50.000,00
Consignação	4.1.2.0			
Item	3201 n. 2		Cr\$	300.000,00
Item	3201 n. 3		Cr\$	402.000,00
Item	3201 n. 6		Cr\$	641.000,00

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Sérgio Uchôa Rezende

X
DECRETO N — SEF-31-12-71/n. 1.530

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º e 9º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970, combinados com o artigo 52, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto, por conta do produto de operações de crédito (Decretos N — SEF-12-10-71/n. 894 e N — SEF-30.11.71/n. 1.271), suplementar aos itens abaixo discriminados, o crédito de Cr\$ 12.938.033,00 (doze milhões, novecentos e trinta e oito mil e trinta e três cruzeiros):

17 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

07 — TESOURO DO ESTADO
(Despesas Próprias)

Consignação	3.1.4.0	Cr\$	30.000,00
Item	1410		

07 — TESOURO DO ESTADO
(Encargos Gerais)

Consignação	3.2.3.0	Cr\$	12.908.033,00
Item	2301		

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Sérgio Uchôa Rezende

X
DECRETO N — SEF-31-12-71/n. 1.531

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem o artigo 4º, 8º e 9º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970, combinado com o art. 52, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica suplementado na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), o item do orçamento vigente, abaixo discriminado e atribuído à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

01 — GABINETE DO SECRETARIO

Consignação	3.1.1.0		
Subconsignação	3.1.1.1		
Item	1147		40.000,00

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência, item 2601, do Departamento de Administração (Encargos Gerais), da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1971.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Sérgio Uchôa Rezende

X
DECRETO N — SEF-31-12-71/n. 1.532

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º, 8º e 9º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970, combinados com o artigo 52, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam suplementados, na importância de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), os itens do orçamento vigente, abaixo discriminado e atribuídos à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

03 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
(Encargos Gerais)

Consignação	4.3.7.0		
Item	5701 n. 1		400.000,00
Item	5704 n. 1 — 1.2		150.000,00

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência, item 2601, do Departamento de Administração (Encargos Gerais), da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

X
DECRETO N — SEF-31-12-71/N. 1.533

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º e 12º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970, combinados com o artigo 52, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício (art. 12, da lei n. 4.525, de 15-10-70), o crédito de Cr\$ 358.023,80 (trezentos e cinquenta e oito mil, vinte e três cruzeiros e oitenta centavos), suplementar aos itens do orçamento vigente, abaixo discriminados:

17 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
03 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
(Encargos Gerais)

Consignação	4.3.7.0		
Item	5701 n. 1		275.150,59
Item	5704 n. 1 — 1.2		82.873,21

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

X
DECRETO N — SEF-31-12-71/N. 1.534

Altera tabela explicativa no orçamento da Maternidade Darcy Vargas

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem o artigo 4º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica reduzido, na importância de Cr\$ 4.610,80 (quatro mil, seiscentos e dez cruzeiros e oitenta centavos), o item abaixo discriminado e atribuído ao Orçamento da Maternidade Darcy Vargas aprovado pelo Decreto n. SE 29-12-70/10.247:

Consignação	4.1.4.0		
Item	3413		4.610,80

Art. 2º — Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, ficam alterados, na mesma importância os seguintes itens:

Consignação	3.1.2.0		
Item	1210		4.094,80

Consignação	3.1.3.0		
Item	1317		515,90

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1971.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

X
DECRETO N — SEF-31-12-71/N. 1.535

Abre crédito suplementar e cria item no orçamento do Estado, aprovado pelo Decreto N — SEF 25-11-70/10.029

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º, 8º e 9º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970, combinados com o artigo 52, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica criado, na importância de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), o item abaixo discriminado e atribuído à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública:

04 — DIVISÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

Consignação	3.1.1.0		
Subconsignação	3.1.1.1		
Item	1127 — Gabinete Militar		350,00

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência, item 2601, do Departamento de Administração (Encargos Gerais) da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

x
DECRETO N — SEF-31-12-71/N. 1.536
Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º e 12 da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970, combinados com o artigo 52, da lei n. 4.547 de 31 de dezembro de 1970.

D E C R E T A :

Art. — Fica aberto, por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício (art. 12 da lei n. 4.525, de 15-10-70), o crédito de Cr\$ 1.499.129,65 (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil cento e vinte e nove cruzeiros e sessenta e cinco centavos), suplementar aos itens do Orçamento vigente, abaixo discriminados:

17 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

03 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
(Encargos Gerais)

Consignação	3.2.7.0
Subconsignação	3.2.7.4
Item	2704 n. 1

749.584,83

Consignação	4.3.5.0
Item	5704 n. 1 — 1.1

749.584,82

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 21 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

x
DECRETO N — SEF-31-12-71/N. 1.537

Altera tabela explicativa do orçamento vigente

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam reduzidos, na importância de Cr\$ 65.890,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa cruzeiros), os itens do Orçamento vigente, abaixo discriminados:

09 — MINISTÉRIO PÚBLICO

Consignação	3.1.1.0
Subconsignação	3.1.1.1
Item	1131

14.000,00

17 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

07 — TESOURO DO ESTADO
(Encargos Gerais)

Consignação	3.2.3.0
Subconsignação	3.2.3.2
Item	2369

5.000,00

Subconsignação	3.2.3.4
Item	2319

370,00

20 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

01 — GABINETE DO SECRETÁRIO

Consignação	3.1.1.0
Subconsignação	3.1.1.1
Item	1125

200,00

09 — POLÍCIA MILITAR

Consignação	3.1.1.0
Subconsignação	3.1.1.2
Item	1191

46.000,00

22 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

03 — DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Consignação	3.1.1.0
Subconsignação	3.1.1.1
Item	1103

320,00

09 — POLÍCIA MILITAR

Consignação	3.1.1.0
Subconsignação	3.1.1.2
Item	1139

46.000,00

Art. 2º — Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, ficam alterados, na mesma importância, os seguintes itens:

09 — MINISTÉRIO PÚBLICO

Consignação	3.1.1.0
Subconsignação	3.1.1.1
Item	1159

14.000,00

17 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

07 — TESOURO DO ESTADO

(Encargos Gerais)

Consignação	3.2.3.0
Subconsignação	3.2.3.2
Item	2313

5.000,00

Subconsignação	3.2.3.3
Item	2316

370,00

20 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

01 — GABINETE DO SECRETÁRIO

Consignação	3.1.1.0
Subconsignação	3.1.1.1
Item	1147

200,00

22 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

02 — DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Consignação	3.1.1.0
Subconsignação	3.1.1.1
Item	1103

320,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 1971.

Florianópolis, 21 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

x

DECRETO N — SEF-31-12-71/n. 1538

Altera tabela explicativa do Orçamento vigente

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica reduzido, na importância de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros), o item do Orçamento vigente, abaixo discriminado e atribuído à Secretaria do Estado dos Negócios da Saúde Pública e Assistência Social:

02 — DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
(Encargos Gerais)

Consignação	3.2.7.0
Subconsignação	3.2.7.3
Item	2703 n. 1

Cr\$ 13.000,00

Art. 2º — Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, fica alterado, na mesma importância o seguinte item:

02 — DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
(Encargos Gerais)

Consignação	3.2.7.0
Subconsignação	3.2.7.3
Item	2703 n. 2

Cr\$ 13.000,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1971.

Florianópolis, em 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

o

DECRETO N — SEF-31-12-71/n. 1539

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º, 2º e 3º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970, combinados com o artigo 52, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam suplementados, na importância de Cr\$ 4.695,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros), os itens do Orçamento vigente, abaixo discriminados e atribuídos à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública:

03 — DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Consignação	3.1.1.0
Subconsignação	3.1.1.1
Item	1159

Cr\$ 2.045,00

04 — DIVISÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

Consignação 3.1.1.0	
Subconsignação 3.1.1.1	
Item 1159	Cr\$ 2.650,00

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência, item 2601, do Departamento de Administração (Encargos Gerais), da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo, seus efeitos a 1º de dezembro de 1971.

Florianópolis, em 31 de dezembro de 1971.
COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

— 0 —

DECRETO N — SEF-31-12-71/n. 1540

Abre crédito suplementar e cria item no Orçamento do Estado, aprovado pelo Decreto n.
SF — 25.11.70/10.029

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º, 8º e 9º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970, combinados com o artigo 52, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970.

DECRETA:

Art. 1º — Fica criado, na importância de Cr\$ 520,00 (quinhentos e vinte cruzelros), o item abaixo discriminado e atribuído à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública:

80 — ESCOLA DE POLÍCIA

Consignação 3.1.1.0	
Subconsignação 3.1.1.1	
Item 1154 — Substituição	Cr\$ 520,00

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência, item 2601, do Departamento de Administração (Encargos Gerais), da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo, seus efeitos a 1º de dezembro de 1971.

Florianópolis, em 31 de dezembro de 1971.
COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

— X —

DECRETO N — SEF — 31-12-71/N. 1.541

Transfere saldos parcelais de dotações orçamentárias.

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 52 e 53, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

DECRETA:

Art. 1º — Fica transferida, para o item 2601 — Reserva de Contingência, da consignação 3.2.6.0, do Departamento de Administração (Encargos Gerais), da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a importância de Cr\$ 39.193.750,00 (trinta e nove milhões, cento e noventa e três mil, setecentos e cinquenta cruzelros).

Art. 2º — Para atender à transferência de que trata o artigo anterior, ficam reduzidos, na mesma importância, os seguintes itens do atual orçamento:

04 — GOVERNO DO ESTADO

01 — GABINETE DO GOVERNADOR

Consignação 3.1.1.0	
Subconsignação 3.1.1.1	
Item 1147	Cr\$ 8.400,00
Item 1158	Cr\$ 6.700,00
Item 1159	Cr\$ 60.000,00
Consignação 3.1.2.0	
Item 1209	Cr\$ 5.700,00
Item 1215	Cr\$ 10.100,00
Consignação 3.1.3.0	
Item 1310	Cr\$ 13.000,00
Consignação 3.1.4.0	
Item 1413	Cr\$ 10.000,00
Item 1439	Cr\$ 6.900,00
Item 1498 n. 1	Cr\$ 7.100,00
Consignação 3.2.7.0	
Subconsignação 3.2.7.5	
Item 2703 n. 1	Cr\$ 5.000,00
Consignação 3.2.7.6	
Item 2706 n. 1	Cr\$ 13.200,00
Item 2706 n. 3	Cr\$ 9.000,00
Consignação 4.1.4.0	
Item 3403	Cr\$ 5.000,00
Item 3404	Cr\$ 4.000,00
Item 3407	Cr\$ 5.000,00
Item 3411	Cr\$ 4.000,00

02 — GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Consignação 3.1.3.0	
Item 1310	Cr\$ 6.700,00

03 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA CASA CIVIL

Consignação 3.1.1.0	
Subconsignação 3.1.1.1	
Item 1103	Cr\$ 4.600,00
Item 1119	Cr\$ 2.000,00
Item 1150	Cr\$ 3.000,00
Item 1159	Cr\$ 69.000,00
Consignação 3.1.2.0	
Item 1208	Cr\$ 3.000,00
Item 1235	Cr\$ 3.000,00
Consignação 3.1.3.0	
Item 1308	Cr\$ 3.000,00
Item 1319	Cr\$ 2.000,00

04 — ASSESSORIA TÉCNICA

Consignação 3.1.1.0	
Subconsignação 3.1.1.1	
Item 1159	Cr\$ 105.000,00

05 — COMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Consignação 3.1.1.0	
Subconsignação 3.1.1.1	
Item 1103	Cr\$ 6.600,00
Item 1112	Cr\$ 9.900,00
Item 1156	Cr\$ 8.400,00
Consignação 3.2.3.0	
Subconsignação 3.2.3.3	
Item 2315	Cr\$ 7.600,00

06 — DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Consignação 3.1.1.0	
Subconsignação 3.1.1.1	
Item 1119	Cr\$ 5.000,00
Item 1152	Cr\$ 25.000,00
Consignação 3.1.2.0	
Item 1206	Cr\$ 8.100,00
Consignação 3.1.3.0	
Item 1302	Cr\$ 3.500,00
Item 1306	Cr\$ 6.900,00
Item 1310	Cr\$ 3.500,00
Item 1311	Cr\$ 10.500,00
Item 1317	Cr\$ 5.200,00
Consignação 4.1.3.0	
Item 3317	Cr\$ 16.900,00

07 — DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

Consignação 3.1.1.0	
Subconsignação 3.1.1.1	
Item 1159	Cr\$ 71.900,00
Consignação 3.1.2.0	
Item 1205	Cr\$ 3.900,00

08 — DEPARTAMENTO ESTADUAL DE GEOGRAFIA E CARTOGRAFIA

Consignação 3.1.1.0	
Subconsignação 3.1.1.1	
Item 1159	Cr\$ 144.700,00

09 — MINISTÉRIO PÚBLICO

Consignação 3.1.1.0	
Subconsignação 3.1.1.1	
Item 1103	Cr\$ 20.200,00
Item 1104	Cr\$ 3.000,00
Item 1119	Cr\$ 7.200,00
Item 1131	Cr\$ 57.500,00
Item 1154	Cr\$ 7.300,00
Item 1169 n. 1	Cr\$ 4.400,00
Consignação 3.1.3.0	
Item 1308	Cr\$ 3.800,00
Consignação 3.2.3.0	
Subconsignação 3.2.3.3	
Item 2315	Cr\$ 3.400,00
Consignação 4.1.4.0	
Item 3409	Cr\$ 4.000,00
Item 3415	Cr\$ 3.500,00

10 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Consignação 3.2.7.0	
Subconsignação 3.2.7.3	
Item 2703 n. 1	Cr\$ 3.500.000,00
Consignação 4.3.1.0	
Item 5703 n. 2	Cr\$ 3.000.000,00
Item 5703 n. 3	Cr\$ 25.000.000,00

12 — CONSULTORIA JURÍDICA DO ESTADO

Consignação	3.1.4.0			
Item	1423	Cr\$	7.100,00	
Consignação	4.1.4.0			
Item	3415	Cr\$	3.000,00	

14 — DEPARTAMENTO AUTONOMO DE TURISMO

Consignação	3.1.1.0			
Subconsignação	3.1.1.1			
Item	1159	Cr\$	9.560,00	
Consignação	3.1.3.0			
Item	1317	Cr\$	9.190,00	
Consignação	3.1.4.0			
Item	1431	Cr\$	4.100,00	

15 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRI-CULTURA

01 — GABINETE DO SECRETARIO

Consignação	3.1.1.0			
Subconsignação	3.1.1.1			
Item	1143	Cr\$	10.500,00	
Item	1159	Cr\$	3.600,00	

02 — LIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

(Despesas Próprias)

Consignação	3.1.1.0			
Subconsignação	3.1.1.1			
Item	1159	Cr\$	7.390,00	
Consignação	3.1.2.0			
Item	1208	Cr\$	3.380,00	
Item	1235	Cr\$	3.860,00	
Consignação	3.1.3.6			
Item	1302	Cr\$	5.760,00	
Item	1306	Cr\$	11.900,00	
Item	1310	Cr\$	4.640,00	
Item	1319	Cr\$	3.360,00	
Consignação	3.1.4.0			
Item	1430	Cr\$	17.600,00	
Consignação	4.1.1.0			
Item	3411	Cr\$	4.000,00	

02 — DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

(Encargos Gerais)

Consignação	3.1.4.0			
Item	1419 — 4	Cr\$	35.000,00	
Item	1433 — 11	Cr\$	45.000,00	
Consignação	4.1.2.0			
Item	3201 1.4 n. 2	Cr\$	5.400,00	
Item	3201 1.4 n. 4	Cr\$	9.700,00	
Item	3201 1.5 n. 2	Cr\$	13.700,00	
Item	3201 1.5 n. 7	Cr\$	9.200,00	
Consignação	4.1.3.0			
Item	3302	Cr\$	4.000,00	
Item	3311	Cr\$	7.000,00	
Item	3314	Cr\$	30.000,00	

03 — LABORATÓRIO DE QUÍMICA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL

Consignação	3.1.2.0			
Item	1203	Cr\$	17.300,00	
Item	1230	Cr\$	13.400,00	
Consignação	4.1.2.0			
Item	3296 n. 1	Cr\$	6.500,00	
Consignação	4.1.4.0			
Item	3411	Cr\$	5.000,00	

04 — DIRETORIA DO FOMENTO E DEFESA DA PRODUÇÃO

Consignação	3.1.2.0			
Item	1201	Cr\$	3.900,00	
Item	1210	Cr\$	26.600,00	
Item	1211	Cr\$	6.000,00	
Item	1222	Cr\$	5.300,00	
Item	1230	Cr\$	3.100,00	
Consignação	3.1.3.0			
Item	1302	Cr\$	13.900,00	
Item	1306	Cr\$	6.200,00	
Consignação	3.1.4.0			
Item	1423	Cr\$	5.000,00	
Consignação	4.1.3.0			
Item	3312	Cr\$	55.000,00	
Consignação	4.1.4.0			
Item	3417	Cr\$	51.500,00	

05 — DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Consignação	3.1.3.0			
Item	1301	Cr\$	3.500,00	
Item	1302	Cr\$	3.000,00	
Item	1308	Cr\$	3.600,00	

Consignação	3.1.4.0			
Item	1423	Cr\$	4.400,00	
Consignação	4.1.2.0			
Item	3201 n. 1	Cr\$	55.800,00	
Consignação	4.1.3.0			
Item	3314	Cr\$	14.000,00	

16 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA

01 — GABINETE DO SECRETARIO

Consignação	3.1.4.0			
Item	1434	Cr\$	2.000,00	

03 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Consignação	3.1.2.0			
Item	1207	Cr\$	5.000,00	
Item	1208	Cr\$	6.500,00	
Item	1215	Cr\$	10.000,00	
Item	1221	Cr\$	6.500,00	
Item	1298 n. 1	Cr\$	3.600,00	
Consignação	3.1.3.0			
Item	1301	Cr\$	2.800,00	
Item	1307	Cr\$	4.600,00	
Item	1309	Cr\$	9.000,00	
Item	1310	Cr\$	9.000,00	
Item	1317	Cr\$	1.200,00	
Item	1321	Cr\$	67.000,00	
Item	1322	Cr\$	1.700,00	
Consignação	3.1.4.0			
Item	1409	Cr\$	4.600,00	
Item	1422	Cr\$	3.800,00	
Consignação	3.2.7.0			
Item	2705 n. 1	Cr\$	1.500,00	

04 — DEPARTAMENTO DE ENSINO

Consignação	3.1.4.0			
Item	1423	Cr\$	8.000,00	
Consignação	3.2.1.0			
Subconsignação	3.2.1.5			
Item	2105 n. 3	Cr\$	12.000,00	
Consignação	3.2.7.0			
Subconsignação	3.2.7.5			
Item	2705 n. 1	Cr\$	1.500,00	
Item	2705 n. 2 — 2.5	Cr\$	15.000,00	
Item	2705 n. 3 — 3.2	Cr\$	50.000,00	

05 — COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

Consignação	3.1.2.0			
Consignação	3.1.3.0			
Item	1203	Cr\$	3.300,00	
Item	1323	Cr\$	1.400,00	
Consignação	3.1.4.0			
Item	1412	Cr\$	2.700,00	
Item	1423	Cr\$	16.300,00	
Consignação	3.2.7.0			
Subconsignação	3.2.7.5			
Item	2705 n. 1	Cr\$	1.000,00	
Consignação	4.1.4.0			
Item	3411	Cr\$	4.800,00	

06 — DIVISÃO DE ENSINO BÁSICO I

Consignação	3.1.2.0			
Item	1203	Cr\$	4.700,00	
Item	1219	Cr\$	25.000,00	
Item	1221	Cr\$	42.000,00	
Item	1223	Cr\$	4.800,00	
Consignação	3.1.3.0			
Item	1302	Cr\$	26.000,00	
Item	1305	Cr\$	1.300,00	
Consignação	3.1.4.0			
Item	1419	Cr\$	8.400,00	
Item	1423	Cr\$	73.900,00	
Item	1433 n. 1	Cr\$	2.800,00	
Consignação	3.2.7.0			
Subconsignação	3.2.7.5			
Item	2705 n. 1	Cr\$	9.300,00	
Item	2705 n. 2	Cr\$	1.400,00	
Consignação	4.1.2.0			
Item	3293 n. 1	Cr\$	248.000,00	
Consignação	4.1.4.0			
Item	3403	Cr\$	28.000,00	
Item	3407	Cr\$	2.600,00	
Item	3411	Cr\$	1.000,00	

07 — DIVISÃO DE ENSINO BÁSICO II

Consignação	3.1.2.0			
Item	1219	Cr\$	15.000,00	
Item	1222	Cr\$	20.000,00	
Item	1230	Cr\$	30.000,00	
Consignação	3.1.3.0			
Item	1302	Cr\$	12.000,00	

31-12-71

Item	1309	Cr\$	87.000,00	17 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA		
Consignação	4.1.4.0	Cr\$	9.400,00	01 — GABINETE DO SECRETARIO		
Item	3405	Cr\$	1.200,00	Consignação 3.1.1.0		
Item	3407	Cr\$	1.000,00	Subconsignação 3.1.1.1		
Item	3411	Cr\$		Item 1157 Cr\$ 8.600,00		
08 — DIVISÃO DE ENSINO MÉDIO						
Consignação	3.1.2.0	Cr\$	4.000,00	02 — ASSESSORIA		
Item	1209	Cr\$	14.000,00	Consignação 4.1.4.0		
Item	1219	Cr\$	7.700,00	Item 3409 Cr\$ 3.700,00		
Item	1221	Cr\$	18.000,00	03 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
Item	1222	Cr\$	1.000,00	(Despesas Próprias)		
Item	1225	Cr\$	50.000,00	Consignação 3.1.1.0		
Item	1230	Cr\$		Subconsignação 3.1.1.1		
Consignação	3.1.3.0	Cr\$	12.000,00	Item 1119 Cr\$ 5.500,00		
Item	1302	Cr\$		Item 1157 Cr\$ 7.800,00		
Consignação	3.1.4.0	Cr\$	1.500,00	Consignação 3.1.2.0		
Item	1412	Cr\$	99.700,00	Item 1206 Cr\$ 3.700,00		
Item	1423	Cr\$		Consignação 3.1.3.0		
Consignação	3.2.1.0	Cr\$		Item 1301 Cr\$ 3.700,00		
Subconsignação	3.2.1.5	Cr\$	5.000,00	Item 1321 Cr\$ 4.000,00		
Item	2705 "a"	Cr\$	2.000,00	Consignação 3.1.4.0		
Item	2705 "o"	Cr\$		Item 1423 Cr\$ 4.900,00		
Consignação	4.1.4.0	Cr\$	8.400,00			
Item	3405	Cr\$	1.000,00			
Item	3411	Cr\$				
09 — DIVISÃO DE ENSINO ESPECIAL						
Consignação	3.1.2.0	Cr\$	1.300,00	03 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
Item	1203	Cr\$	1.400,00	(Encargos Gerais)		
Item	1222	Cr\$	10.000,00	Consignação 3.1.1.0		
Item	1227	Cr\$	1.100,00	Subconsignação 3.1.1.1		
Item	1235	Cr\$		Item 1153 Cr\$ 10.150,00		
Consignação	3.1.3.0	Cr\$	1.700,00	Consignação 3.1.3.0		
Item	1302	Cr\$		Item 1320 Cr\$ 116.900,00		
Consignação	3.1.4.0	Cr\$	22.800,00	Consignação 3.1.4.0		
Item	1423	Cr\$		Item 1408 Cr\$ 10.000,00		
Consignação	4.1.4.0	Cr\$	1.000,00	Item 1422 Cr\$ 16.000,00		
Item	3411	Cr\$		Consignação 3.2.1.0		
Consignação	3.2.7.0	Cr\$		Subconsignação 3.2.1.5		
Subconsignação	3.2.7.5	Cr\$	1.000,00	Item 2105 n. 5 Cr\$ 50.000,00		
Item	2705 n. 1	Cr\$		Consignação 3.2.7.0		
10 — DEPARTAMENTO DE CULTURA						
Consignação	3.1.3.0	Cr\$	1.500,00	Subconsignação 3.2.7.4		
Item	1317	Cr\$		Item 2704 n. 3 Cr\$ 18.500,00		
13 — MUSEU DE ARTE MODERNA						
Consignação	4.1.4.0	Cr\$	1.500,00	Subconsignação 3.2.7.5		
Item	3415	Cr\$		Item 2705 n. 1 Cr\$ 10.000,00		
14 — CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO						
Consignação	3.1.3.0	Cr\$	2.600,00	Item 2705 n. 3 Cr\$ 9.400,00		
Item	1310	Cr\$		Subconsignação 3.2.7.6		
Item	1323	Cr\$	3.600,00	Item 2706 n. 1 Cr\$ 20.000,00		
15 — CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA						
Consignação	3.1.5.0	Cr\$	4.000,00	Item 2706 n. 4 Cr\$ 16.400,00		
Item	1323	Cr\$		Consignação 4.1.2.0		
16 — INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO						
Consignação	3.1.2.0	Cr\$		Item 3298 n. 1 Cr\$ 19.700,00		
Item	1206	Cr\$	4.409,00	04 — CONTADORIA GERAL DO ESTADO		
Item	1215	Cr\$	2.900,00	(Despesas Próprias)		
Item	1221	Cr\$	1.000,00	Consignação 3.1.1.0		
Item	1226	Cr\$	1.800,00	Subconsignação 3.1.1.1		
Item	1227	Cr\$	6.900,00	Item 1112 Cr\$ 44.000,00		
Consignação	3.1.3.0	Cr\$		Item 1125 Cr\$ 6.000,00		
Item	1304	Cr\$	1.100,00	Item 1132 Cr\$ 4.500,00		
Item	1309	Cr\$	1.500,00	Item 1147 Cr\$ 5.800,00		
Item	1317	Cr\$	1.500,00	Item 1150 Cr\$ 5.000,00		
Item	1319	Cr\$	1.800,00	Item 1151 Cr\$ 3.400,00		
Consignação	3.1.4.0	Cr\$	1.000,00	Item 1154 Cr\$ 8.800,00		
Item	1408	Cr\$		Item 1155 Cr\$ 6.000,00		
Consignação	4.1.3.0	Cr\$	1.800,00	Item 1156 Cr\$ 9.700,00		
Item	3309	Cr\$		Item 1157 Cr\$ 3.200,00		
Item	3314	Cr\$	3.600,00	Item 2315 Cr\$ 17.200,00		
Consignação	4.1.4.0	Cr\$		Item 1159 Cr\$ 10.600,00		
Item	3408	Cr\$	1.000,00	Consignação 3.1.3.0		
Item	3407	Cr\$	2.200,00	Item 1306 Cr\$ 17.600,00		
Item	3408	Cr\$	1.400,00	Item 1317 Cr\$ 3.200,00		
Item	3409	Cr\$	1.200,00	Item 1319 Cr\$ 5.300,00		
Item	3411	Cr\$	2.700,00	Consignação 3.2.3.0		
Item	3414	Cr\$	1.500,00	Subconsignação 3.2.3.3		
Item	3415	Cr\$	3.000,00	Item 2315 Cr\$ 6.800,00		
Consignação	4.1.4.0	Cr\$		Consignação 3.2.7.0		
Item	3420	Cr\$	1.000,00	Subconsignação 3.2.7.5		
Item	3422	Cr\$	1.500,00	Item 2705 n. 1 Cr\$ 5.000,00		
04 — CONTADORIA GERAL DO ESTADO						
(Encargos Gerais)						
Consignação	3.1.4.0	Cr\$		Consignação 3.1.4.0		
Item	1410	Cr\$	17.000,00	Item 1410 Cr\$ 243.000,00		
Item	1437	Cr\$		Item 1437 Cr\$ 243.000,00		
Consignação	3.1.5.0	Cr\$	6.400,00	Consignação 3.1.5.0		
Item	1501 n. 2	Cr\$	10.000,00	Item 1501 n. 2 Cr\$ 10.000,00		
Item	1501 n. 3	Cr\$	9.900,00	Item 1501 n. 3 Cr\$ 9.900,00		
Consignação	3.2.4.0	Cr\$		Consignação 3.2.4.0		
Item	2401	Cr\$	58.800,00	Subconsignação 3.2.4.1		
Item	2402 n. 1	Cr\$	14.900,00	Item 2401 Cr\$ 58.800,00		

Item	2402 n. 2	Cr\$	3.200,00	Item	1215	Cr\$	10.000,00
Item	2402 n. 3	Cr\$	18.200,00	Item	1218	Cr\$	6.900,00
Item	2402 n. 4	Cr\$	39.800,00	Item	1220	Cr\$	5.000,00
Item	2402 n. 5	Cr\$	11.200,00	Item	1225	Cr\$	6.400,00
Item	2402 n. 6	Cr\$	7.700,00	Item	1228	Cr\$	5.000,00
Item	2403 n. 1	Cr\$	33.700,00	Congregação	4.1.3.0		
Item	2403 n. 2	Cr\$	60.000,00	Item	3302	Cr\$	25.000,00
Item	2403 n. 3	Cr\$	11.000,00	Item	3308	Cr\$	10.000,00
Item	2403 n. 4	Cr\$	16.000,00	Item	3309 n. 1	Cr\$	222.800,00
Item	2403 n. 5	Cr\$	54.500,00	Item	3309 n. 2	Cr\$	85.300,00
Item	2403 n. 8	Cr\$	19.800,00	Item	3311	Cr\$	8.600,00
Item	2403 n. 9	Cr\$	5.200,00	Item	3312	Cr\$	4.300,00
Item	2403 n. 10	Cr\$	297.000,00	Item	3314	Cr\$	246.400,00
Congregação	4.3.1.0			Item	3315	Cr\$	74.000,00
Subcongregação	4.3.1.1			Item	3317	Cr\$	7.400,00
Item	5101 n.1	Cr\$	267.000,00	Item	3318	Cr\$	8.000,00
Item	5101 n. 2	Cr\$	300.000,00	Item	3319	Cr\$	7.000,00
Item	5101 n. 4	Cr\$	22.000,00	Congregação	4.1.4.0		
Item	5101 n. 5	Cr\$	100.000,00	Item	3403	Cr\$	3.600,00
Item	5101 n. 6	Cr\$	10.000,00	Item	3404	Cr\$	5.000,00
Item	5101 n. 7	Cr\$	381.800,00	Item	3406	Cr\$	8.100,00
Item	5102 n. 1	Cr\$	21.790,00	Item	3408	Cr\$	5.000,00
Item	5102 n. 2	Cr\$	4.300,00	Item	3411	Cr\$	12.400,00
Item	5102 n. 3	Cr\$	41.000,00	Item	3413	Cr\$	12.200,00
05 — PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO				Item	3415 n. 1	Cr\$	13.800,00
Congregação	3.1.1.0			Item	3415 n. 3	Cr\$	11.500,00
Subcongregação	3.1.1.1			Item	3418	Cr\$	5.600,00
Item	1159	Cr\$	11.300,00	Item	3420	Cr\$	12.100,00
Item				Item	3422	Cr\$	6.800,00
06 — DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DA FAZENDA				09 — CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES			
Congregação	3.1.2.0			Congregação	3.1.3.0		
Item	1206	Cr\$	11.900,00	Item	1323	Cr\$	7.500,00
Item	1206	Cr\$	3.100,00				
Congregação	3.1.3.0			10 — SUPERINTENDÊNCIA LOTERICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA			
Item	1301	Cr\$	4.200,00	Congregação	3.1.1.0		
Item	1306	Cr\$	14.000,00	Subcongregação	3.1.1.1.		
Item	1310	Cr\$	4.200,00	Item	1119	Cr\$	3.000,00
Congregação	3.1.4.0			Item	1125	Cr\$	3.500,00
Item	1419	Cr\$	5.000,00	Item	1157	Cr\$	7.600,00
Item	1423	Cr\$	26.200,00	Congregação	3.1.2.0		
Congregação	3.2.7.0			Item	1206	Cr\$	12.700,00
Subcongregação	3.2.7.5			Item	1229	Cr\$	19.000,00
Item	2705 n. 1	Cr\$	4.400,00	Congregação	3.1.3.0		
07 — TESOURO DO ESTADO				Item	1301	Cr\$	3.900,00
(Despesas Próprias)				Item	1307	Cr\$	3.500,00
Congregação	3.1.2.0			Congregação	3.1.4.0		
Item	1203	Cr\$	1.200,00	Item	1409	Cr\$	3.000,00
Item	1206	Cr\$	58.900,00	Item	1423	Cr\$	7.100,00
Item	1208	Cr\$	3.000,00	Congregação	3.2.5.0		
Item	1215	Cr\$	4.800,00	Item	2502	Cr\$	3.000,00
Item	1221	Cr\$	9.100,00	Congregação	4.1.3.0		
Item	1229	Cr\$	12.200,00	Item	3314	Cr\$	6.000,00
Item	1237	Cr\$	8.200,00	Item	3315	Cr\$	54.200,00
Congregação	3.1.3.0			Item	3415	Cr\$	7.000,00
Item	1306	Cr\$	4.600,00	18 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E JUSTIÇA			
Item	1307	Cr\$	8.900,00	01 — GABINETE DO SECRETARIO			
Item	1310	Cr\$	10.300,00	Congregação	3.1.1.0		
Congregação	3.1.4.0			Subcongregação	3.1.1.1.		
Item	1423	Cr\$	62.000,00	Item	1150	Cr\$	5.000,00
Item	1431	Cr\$	24.100,00	03 — EDUCANDARIO "25 DE NOVEMBRO"			
Congregação	4.1.4.0			Congregação	3.1.1.0		
Item	3405	Cr\$	3.400,00	Subcongregação	3.1.1.1.		
07 — TESOURO DO ESTADO				Item	1125	Cr\$	3.000,00
(Encargos Gerais)				Item	1159	Cr\$	3.000,00
Congregação	3.1.3.0			Congregação	3.1.4.0		
Item	1318	Cr\$	31.900,00	Item	1402	Cr\$	21.000,00
Congregação	3.1.4.0			04 — PENITENCIARIA DO ESTADO			
Item	1435	Cr\$	231.200,00	Congregação	3.1.1.0		
08 — DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS				Subcongregação	3.1.1.1.		
(Despesas Próprias)				Item	1112	Cr\$	7.000,00
Congregação	3.1.1.0			Item	1132	Cr\$	5.000,00
Subcongregação				Item	1151	Cr\$	9.000,00
Item	1157	Cr\$	13.300,00	Item	1159	Cr\$	9.000,00
Item	1159	Cr\$	5.500,00	Congregação	3.1.3.0		
Congregação	3.1.2.0			Item	1302	Cr\$	29.000,00
Item	1206	Cr\$	10.900,00	05 — CONSELHO PENITENCIARIO			
Congregação	3.1.3.0			Congregação	3.1.4.0		
Item	1310	Cr\$	3.000,00	Item	1423	Cr\$	3.000,00
Congregação	3.1.4.0			06 — CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES			
Item	1409	Cr\$	7.100,00	Congregação	3.1.1.0		
08 — DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS				Subcongregação	3.1.1.1.		
(Encargos Gerais)				Item	1147	Cr\$	1.300,00
Congregação	3.1.2.0			Item	1159	Cr\$	2.000,00
Item	1206	Cr\$	49.500,00				
Item	1209	Cr\$	3.500,00				
Item	1213	Cr\$	122.100,00				

02 — DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
(Despesas Próprias)			
Consignação	3.1.1.0	Consignação	3.1.3.0
Subconsignação	3.1.1.1	Item	1301 Cr\$ 1.900,00
Item	1112 Cr\$ 1.400,00	Item	1305 Cr\$ 9.400,00
Item	1150 Cr\$ 1.000,00	Consignação	3.1.4.0
Item	1154 Cr\$ 1.300,00	Item	1416 Cr\$ 1.400,00
Item	1156 Cr\$ 5.400,00	Consignação	4.1.3.0
Consignação	3.1.3.0	Item	3303 Cr\$ 1.200,00
Item	1301 Cr\$ 1.900,00	Item	3314 Cr\$ 3.100,00
Item	1306 Cr\$ 1.300,00	Consignação	4.1.4.0
Consignação	3.1.4.0	Item	3404 Cr\$ 1.900,00
Item	1408 Cr\$ 2.500,00	Item	3411 Cr\$ 5.100,00
Consignação	4.1.3.0	21 — SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E HABITAÇÃO	
Item	3318 Cr\$ 4.000,00	01 — GABINETE DO SECRETÁRIO	
02 — DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO		Consignação	
(Encargos Gerais)		3.1.1.0	
Consignação	4.1.2.0	Subconsignação	3.1.1.1
Item	3201 n. 1 Cr\$ 9.600,00	Item	1147 Cr\$ 4.700,00
Item	3201 n. 3 Cr\$ 4.600,00	02 — DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Item	3298 Cr\$ 7.000,00	Consignação	3.1.1.0
03 — DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA		Subconsignação	3.1.1.1
Consignação	3.1.1.0	Item	1156 Cr\$ 4.200,00
Subconsignação	3.1.1.1	Consignação	3.1.3.0
Item	1125 Cr\$ 7.200,00	Item	1310 Cr\$ 5.200,00
Item	1154 Cr\$ 4.300,00	04 — DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	
Consignação	3.1.3.0	Consignação	3.1.1.0
Item	1309 Cr\$ 5.400,00	Subconsignação	3.1.1.1
Consignação	3.1.4.0	Item	1159 Cr\$ 4.700,00
Item	1423 Cr\$ 1.600,00	22 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
Consignação	3.2.5.0	01 — GABINETE DO SECRETÁRIO	
Item	2502 Cr\$ 6.600,00	Consignação	3.1.1.0
Item	2504 Cr\$ 5.300,00	Subconsignação	3.1.1.1
04 — DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Item	1103 Cr\$ 6.000,00
Consignação	3.1.1.0	Item	1119 Cr\$ 7.800,00
Subconsignação	3.1.1.1	Item	1147 Cr\$ 19.700,00
Item	1112 Cr\$ 2.500,00	Item	1154 Cr\$ 4.900,00
Consignação	3.1.4.0	Item	1156 Cr\$ 32.100,00
Item	1523 Cr\$ 6.900,00	Item	1159 Cr\$ 26.200,00
05 — HOSPITAL NEREU RAMOS		02 — DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Consignação	3.1.2.0	Consignação	3.1.1.0
Item	1206 Cr\$ 1.100,00	Subconsignação	3.1.1.1
Item	1208 Cr\$ 5.100,00	Item	1112 Cr\$ 4.500,00
Item	1209 Cr\$ 2.200,00	Item	1119 Cr\$ 7.900,00
Item	1215 Cr\$ 1.300,00	Item	1156 Cr\$ 7.000,00
Item	1222 Cr\$ 1.300,00	Item	1158 Cr\$ 19.000,00
Item	1226 Cr\$ 2.300,00	Item	1159 Cr\$ 11.200,00
Item	1235 Cr\$ 1.300,00	Consignação	3.1.2.0
Consignação	3.1.3.0	Item	1208 Cr\$ 12.800,00
Item	1302 Cr\$ 1.400,00	Item	1215 Cr\$ 4.200,00
Item	1306 Cr\$ 1.800,00	Item	1235 Cr\$ 3.000,00
Consignação	4.1.4.0	Consignação	3.1.3.0
Item	3415 Cr\$ 1.000,00	Item	1306 Cr\$ 6.900,00
06 — HOSPITAL COLÔNIA SANTA TERESA		Item	1317 Cr\$ 3.300,00
Consignação	3.1.1.0	Consignação	3.2.5.0
Subconsignação	3.1.1.1	Item	2504 Cr\$ 8.800,00
Item	1102 Cr\$ 9.500,00	03 — DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS	
Item	1103 Cr\$ 1.700,00	Consignação	3.1.2.0
Item	1112 Cr\$ 3.800,00	Item	1208 n. 1 Cr\$ 22.000,00
Item	1154 Cr\$ 3.600,00	Item	1208 n. 2 Cr\$ 80.000,00
Consignação	3.1.2.0	Consignação	3.1.3.0
Item	1211 Cr\$ 9.800,00	Item	1330 Cr\$ 31.100,00
Item	1215 Cr\$ 8.100,00	Item	1437 Cr\$ 13.500,00
Item	1226 Cr\$ 1.400,00	Consignação	3.2.5.0
07 — HOSPITAL COLÔNIA SANTANA		Item	2502 Cr\$ 19.700,00
Consignação	3.1.1.0	Item	2504 Cr\$ 22.100,00
Subconsignação	3.1.1.1	24 — SECRETARIA DE ESTADO SEM PASTA	
Item	1103 Cr\$ 1.100,00	02 — DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Item	1125 Cr\$ 2.000,00	Consignação	3.1.1.0
Item	1156 Cr\$ 9.200,00	Subconsignação	3.1.1.1
Item	1159 Cr\$ 1.200,00	Item	1156 Cr\$ 5.000,00
Item	1169 Cr\$ 8.200,00	Consignação	3.1.3.0
Consignação	3.1.2.0	Item	1310 Cr\$ 4.000,00
Item	1204 Cr\$ 1.000,00	04 — ESCRITÓRIO DOS MUNICÍPIOS	
Item	1205 Cr\$ 4.700,00	Consignação	3.1.1.0
Item	1206 Cr\$ 7.100,00	Subconsignação	3.1.1.1
Item	1208 Cr\$ 3.900,00	Item	1159 Cr\$ 15.000,00
Item	1210 Cr\$ 1.100,00	Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publica-	
Item	1217 Cr\$ 1.200,00	cão, revogadas as disposições em contrário.	
Item	1221 Cr\$ 1.600,00	Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.	
Item	1222 Cr\$ 2.900,00	COLOMBO MACHADO SALLES	
Item	1223 Cr\$ 1.500,00	Sérgio Uchôa Rezende	
Item	1225 Cr\$ 8.300,00		
Item	1228 Cr\$ 1.500,00		
Item	1231 Cr\$ 2.500,00		
Item	1234 Cr\$ 1.000,00		

DECRETO N/SSES — 31-12-71/N. 1.542

O Governador do Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aprovado o Término de Convênio, que com este baixa, firmado entre a Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Jaborá SC, visando a melhoria do nível sanitário e da assistência médica prestada aquele município.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Henrique Manoel Prisco Paraiso

Término de Convênio que entre si fazem a Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Jaborá, SC, tendo por objetivo a melhoria do nível sanitário da população, através de uma assistência integral à saúde, a ser desenvolvida em Unidade Sanitária implantada no Hospital local, pelo Departamento Autônomo de Saúde Pública.

Aos 28 dias do mês de dezembro de 1971, reuniram-se na Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina sita no 4º andar do Palácio das Secretarias na cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, os senhores doutor Henrique Manoel Prisco Paraiso titular da Pasta representando a Secretaria de Estado da Saúde, daí por diante denominada Secretaria e Cyro Poyer, Prefeito Municipal representando a Prefeitura Municipal de Jaborá, daí por diante denominada simplesmente Prefeitura, que declararam vir assinar o presente convênio o qual, dentro do programa de integração de recursos da comunidade, implantará uma Unidade Sanitária no Hospital local, tendo por objetivo melhorar as condições sanitárias da população.

CLAUSULA PRIMEIRA

A Prefeitura obriga-se a ceder sem ônus para a Secretaria o local para o funcionamento da Unidade Sanitária a ser instalada pelo Departamento Autônomo de Saúde Pública.

§ 1º — A referida unidade será instalada junto ao Hospital local.

§ 2º — O local cedido deverá ter área total de cerca de 40m² correspondente, no mínimo à 3 salas e condições necessárias para o funcionamento da Unidade Sanitária.

§ 3º — Na dependência das necessidades do serviço os funcionários obterão direitos de seu uso exclusivo podendo, desde que obedecerem princípios de ordem e disciplina ser utilizado para outras atividades hospitalares.

§ 4º — A Prefeitura obriga-se a promover a limpeza interna e externa das instalações, sua manutenção e vigilância, comprometendo-se, ainda, a pagar as taxas de utilização de serviços tais como: a energia elétrica, água e esgoto e telefone.

CLAUSULA SEGUNDA

A Prefeitura designará, sob sua responsabilidade e ônus, 2 (dois) funcionários para exercerem atividades auxiliares de Saúde Pública.

§ 1º — Os funcionários a serem admitidos deverão ter, no mínimo, nível ginásial e, de preferência, prática em atividades hospitalares.

§ 2º — Os funcionários exercerão suas funções de acordo com o regime de trabalho estabelecido pelo Departamento Autônomo de Saúde Pública, sob sua orientação e supervisão técnica e administrativa.

§ 3º — Na dependência das necessidades do serviço dos funcionários receberão instrução complementar a ser ministrada pelo Departamento Autônomo de Saúde Pública.

CLAUSULA TERCEIRA

A Prefeitura compromete-se a co-participar do controle das atividades da Unidade Sanitária, encaminhando à Secretaria da Saúde mensalmente relatório sucinto dos trabalhos desenvolvidos seus efeitos junto à comunidade, bem como a participação da mesma nos programas de Saúde.

CLAUSULA QUARTA

A Secretaria compromete-se a contratar um médico para exercer atividades próprias de Saúde Pública e dar assistência ambulatorial aos casos sociais prioritariamente.

CLAUSULA QUINTA

A Secretaria compromete-se a fornecer à Unidade Sanitária os medicamentos básicos fabricados no Laboratório Central do DASP, para distribuição gratuita, exclusivamente aos casos sociais sob receituário médico.

Parágrafo único — Ficará a crédito da Prefeitura reforçar a qualquer tempo e com seus próprios recursos, junto ao Laboratório Central do DASP, ou empresas farmacêuticas privadas, o estoque de medicamentos destinado ao atendimento dos casos sociais.

CLAUSULA SEXTA

A Secretaria compromete-se a equipar a Unidade Sanitária com o material necessário ao seu funcionamento.

CLAUSULA SÉTIMA

A Secretaria compromete-se a elaborar programas de imunizações a serem desenvolvidas pela Unidade Sanitária, bem como fornecer va-

cinas para a sua execução.

CLAUSULA OITAVA

A vigência do presente Convênio dependerá de recursos financeiros da conveniente Secretaria, prevista a sua duração pelo prazo de um ano a partir da data de sua assinatura.

§ 1º — Este convênio poderá ser renovado por prazo de um ano, através de termo de prorrogação em forma de cláusula aditiva ao presente.

§ 2º — Este convênio pode ser denunciado com aviso prévio escrito, de 90 (noventa) dias, desde que esgotadas todas as formas conciliatórias para a solução das dúvidas e divergências de natureza legal ou administrativa que tornem a rescisão imperiosa.

CLAUSULA NONA

As convenientes elegem o fórum da Capital para as demandas judiciais decorrentes deste convênio.

E, porque estão de acordo, firmam o presente convênio em 8 (oito) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 28 de dezembro de 1971.

Henrique Manoel Prisco Paraiso, Secretário da Saúde
Cyro Poyer, Prefeito de Jaborá
Testemunhas: legíveis.

— X —

DECRETO N — SES-31-12-71/N. 1.543

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aprovado o Término de Convênio, que com este baixa, firmado entre a Secretaria da Saúde e a Prefeitura Municipal de Navegantes, SC, tendo por objetivo elevar o nível sanitário e de assistência médica à população do referido município.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Florianópolis, em 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Henrique Manoel Prisco Paraiso

Término de convênio que entre si fazem a Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Navegantes, SC, tendo por objetivo integrar esforços visando elevar o nível sanitário da população, através de uma assistência global à saúde, a ser desenvolvida pelo Departamento Autônomo de Saúde Pública.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 1971, reuniram-se na Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina, no 4º andar do Palácio das Secretarias, na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, os senhores Doutor Henrique Manoel Prisco Paraiso, titular da Pasta, representando a Secretaria de Estado da Saúde, daí por diante denominada Secretaria, e o Senhor José Juvenal Mafra, representando a Prefeitura Municipal de Navegantes, daí por diante denominada simplesmente Prefeitura, que declararam vir assinar o presente convênio, o qual visa, através da dinamização do Pósto de Saúde de Navegantes, prestar assistência global de Saúde à população, elevando suas condições sanitárias, dentro do programa de integração de recursos da comunidade.

CLAUSULA I

A Prefeitura compromete-se a recolher até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, no Departamento Autônomo de Saúde Pública a quantia de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzados), no mês de dezembro de 1971, destinada ao pagamento de recursos humanos.

Parágrafo único — A partir de janeiro de 1972 esta quantia passará a ser de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzados) mensais até o término do convênio em 31 de dezembro de 1972.

CLAUSULA II

A Prefeitura compromete-se a participar de controle das atividades do Pósto de Saúde, encaminhando à Secretaria, mensalmente, relatório sucinto dos trabalhos desenvolvidos, seus efeitos junto à comunidade local, bem como a participação da mesma nos programas de Saúde.

CLAUSULA III

A Secretaria compromete-se a contratar um médico para exercer atividades próprias de Saúde Pública e dar assistência ambulatorial aos casos sociais.

CLAUSULA IV

A Secretaria compromete-se a fornecer ao Pósto de Saúde os medicamentos básicos fabricados no Laboratório Central do DASP, para distribuição gratuita, exclusivamente aos casos sociais, sob receituário médico.

Parágrafo único — Ficará a critério da Prefeitura reforçar a qualquer tempo e com seus próprios recursos, o estoque de medicamentos destinados ao atendimento dos casos sociais, junto ao Laboratório Central do DASP.

CLAUSULA V

A Secretaria compromete-se a dinamizar o Pósto de Saúde, mantendo-o funcionando diariamente em um turno, exercendo atividades que visam a assistência integral à Saúde.

CLAUSULA VI

A Secretaria compromete-se a elaborar programas de imunizações a serem desenvolvidas pelo Pósto de Saúde, bem como de fornecer vacinas para sua execução.

CLAUSULA VII

O presente convênio entrará em vigor em 15 de novembro de 1971 e terá duração até 31 de dezembro de 1972.

Parágrafo 1º

Poderá ser renovado por prazo adicional de um ano, através de termo de prorrogação em forma de cláusula aditiva ao presente.

Parágrafo 2º

Este convênio pode ser denunciado com aviso prévio, escrito, de 90 (noventa) dias, desde que esgotadas todas as formas conciliatórias para a solução das dúvidas e divergências de natureza legal ou administrativa, que torne a rescisão imperiosa.

CLAUSULA VIII

As convenientes elegem o Fórum da Capital para as demandas judiciais decorrentes deste convênio.

E porque estão de acordo, firmam o presente convênio em 6 (seis) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 22 de dezembro de 1971.

Henrique Manoel Prisco Paraiso, Secretário da Saúde.

José Juvenal Mafra, Prefeito Municipal de Navegantes.

Testemunhas:

(2) (Assinaturas ilegíveis).

X _____

DECRETO N — SES-31-12-71/n. 1.544

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 51, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

D E C R E T A :

Artigo 1º — Remanejar o cargo em comissão de Diretor da Colônia Santana, padrão CC-2, para a Coordenação de Saúde Pública e Hospitalar da Secretaria da Saúde, com a denominação de Inspector Hospitalar, padrão CC-3.

Artigo 2º — Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor à data de sua publicação.

Florianópolis, em 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Manoel Henrique Prisco Paraiso

X _____

DECRETO N — SES-31-12-71/N. 1.545

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

Artigo 1º — Fica aprovado o Termo de Convênio, que com este baixa, firmado entre a Secretaria da Saúde e a Fundação Legião Brasileira de Assistência, com o objetivo de promover o funcionamento de uma unidade sanitária, de propriedade da Fundação Legião Brasileira de Assis ência, na cidade de Palhoça, SC.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Manoel Henrique Prisco Paraiso

Término de Convênio celebrado entre a Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, Doutor Henrique Manoel Prisco Paraiso, e a Fundação Legião Brasileira de Assistência com sede na Avenida General Justo 275, no Rio de Janeiro — GB, representada neste ato pela sua Presidente Senhora Yolanda Barbosa da Costa e Silva, objetivando o funcionamento de uma unidade sanitária, de propriedade da Fundação Legião Brasileira de Assistência, na cidade de Palhoça.

CLAUSULA I**Convenções**

Ficam doravante adotadas as designações de Secretaria para a Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina e de LBA para a Função Brasileira de Assistência.

CLAUSULA II**Objeto**

O presente convênio tem por objeto o funcionamento de uma unidade sanitária, na cidade de Palhoça-Pósto de Puericultura de propriedade da LBA — visando especialmente dar assistência à maternidade, proteção infantil e pré-escolar, higiene dentária e executar inquéritos epidemiológicos das verminoses e protozooses.

CLAUSULA III**Obrigações da Secretaria**

A Secretaria obriga-se a:

- 1 — Designar o corpo técnico constituído por 2 médicos (um para cada turno), 1 dentista, 1 auxiliar de laboratório, 2 visitadoras sanitárias, 1 guarda-sanitário e 7 atendentes, pertencentes ao quadro funcional da Secretaria, em exercício no DASP (Departamento Autônomo de Saúde Pública) para, junto com pessoal da conveniente LBA:

- a) — prestar assistência às gestantes.
- b) — realizar educação sanitária.
- c) — efetuar as vacinações preconizadas.
- d) — prestar higiene e assistência dentária.
- e) — efetuar inquéritos epidemiológicos das verminoses e protozooses.

- f) — distribuir medicação anti-verminótica.
- g) — manter um serviço de hidratação infantil.
- h) — prestar assistência às idades infantil e pré-escolar.
- i) — colaborar com a Comissão Municipal de Saúde.
- 2 — Manter o quadro de 3 serventes para os serviços de limpeza e conservação da unidade sanitária.
- 3 — Subordinar todo o pessoal da LBA atuante na unidade sanitária de Palhoça, do ponto de vista técnico, administrativo e disciplinar.

4 — Zelar pelo material existente na unidade sanitária de Palhoça, conforme o tombamento já efetuado e de conhecimento das partes convenientes.

5 — Arcar com as despesas dos serviços, acima assinalados, sob a forma de materiais de consumo.

6 — Arcar com metade das despesas decorrentes da distribuição do leite em pó para infantes e das medicações adotadas e padronizadas por ambas as partes.

7 — Promover o adestramento do pessoal destinado a trabalhos técnicos.

8 — Informar à LBA, mensalmente, a frequência dos servidores referidos no item I da cláusula IV, bem assim licenças, férias, punições, etc.

CLAUSULA IV**Obrigações da LBA**

A LBA obriga-se a:

1 — Desígnar o pessoal constituído de 1 agente administrativo, 1 atendente e 1 servente, c aceitar que o mesmo se subordine técnica, administrativa e disciplinarmente à chefia da Unidade Sanitária.

2 — Arcar com metade das despesas decorrentes da distribuição de leite em pó para infantes e das medicações adotadas e padronizadas por ambas as partes, dentro dos limites das dotações orçamentárias da Diretoria Estadual da LBA de Santa Catarina.

3 — Fornecer material destinado à educação sanitária existente na lotação regional.

4 — Zelar pelo material e equipamento existente na unidade sanitária de Palhoça.

5 — Colaborar com a Secretaria no adestramento de pessoal destinado a trabalhos técnicos.

6 — Colaborar com a Comissão Municipal de Saúde.

CLAUSULA V**Modificações**

Poderão ser introduzidas neste convênio, modificações, mediante termos aditivos, através de acordo entre as partes convenientes, compatíveis com o objeto do convênio (Cláusula II).

CLAUSULA VI**Participação de Outras Entidades**

A critério das partes convenientes e através de termos aditivos, poder-se-à admitir ao presente convênio, outras entidades que visem o bem-estar da população de Palhoça.

CLAUSULA VII**Denúncia**

O presente convênio poderá ser denunciado no caso de não ser observado o cumprimento de suas cláusulas, seja de comum acordo, ou por uma das partes convenientes, mediante comunicação escrita feita com a antecedência de noventa (90) dias.

CLAUSULA VIII

O convênio vigorará por prazo indeterminado, tendo validade a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado.

CLAUSULA IX**Fiscalização**

A Secretaria da Saúde fiscalizará a execução do presente con-

Pág. 30

vênia através da Coordenação de Saúde Pública e Hospitalar e a LBA através de sua Diretoria Estadual.

CLAUSULA X

Interpretação

As dúvidas que venham a ser suscitadas em relação à interpretação e execução do presente convênio serão dirimidas mediante entendimento entre as partes convenientes.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Florianópolis para as demandas judiciais decorrentes da execução do presente convênio.

E porque estão de acordo, firmam o presente convênio em cinco vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Yolanda Barbosa da Costa e Silva

Testemunhas: (2 Assinaturas ilegíveis). (178)

X

DECRETO N — SEJ-31-12-71/N. 1.546

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei n. 3.389, de 27 de dezembro de 1963, combinada com a lei n. 4.575, de 30 de junho de 1971, e tendo em vista o parecer n. 1212-128/71, da Consultoria Jurídica do Estado,

DECREE T A :

Art. 1º — É concedida a Jandira Wagner Borges, residente nesta Capital, viúva do ex-sub-Tenente da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Sr. Antônio Borges, a pensão mensal de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros).

Art. 2º — A pensão a que se refere este decreto cessará pela convocação de novas núpcias, cessação do estado de pobreza ou morte da beneficiária.

Art. 3º — A Secretaria da Fazenda, através dos órgãos pagadores do Tesouro do Estado, exigirá, semestralmente, da beneficiária, atestado de vida e residência, bem como emitirá fichas de controle da pensão a que se refere este decreto fazendo cessar os pagamentos com a superveniência das causas acima referidas.

Art. 4º — O presente benefício terá vigência a partir da publicação do presente decreto.

Art. 5º — As despesas deste decreto correrão por conta da verba 3.2.3.2, item 2.308, do Orçamento vigente.

Art. 6º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 31 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLAS
Geraldo Gama Salles

X

ERRATA

ORÇAMENTO DO ESTADO — EXERCÍCIO DE 1972

Onde se lê:

02 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A página 118.

Subconsignação: Pessoal Civil

1132 — Horário Industrial	180.000,00
1147 — Representação de Gabinete	3.600,00
1156 — Vantagem Horizontal	25.000,00
1159 — Vencimentos	1.585.098,00

A página 119.

Consignação: Material Permanente

3409 — Livros e Publicações Técnicas	10.200,00
3415 — Mobiliário em Geral	1.800,00

A página 248.

04 — CONTADORIA GERAL DO ESTADO

(Encargos Gerais)

Consignação: Despesas de Exercícios Anteriores

1501 — Exercícios Findos — Despesas de Custeio

1 — Pessoal	800.000,00
2 — Material de Consumo	30.000,00
3 — Serviços de Terceiros	20.000,00

Consignação: Subvenções Sociais

2105 n. 7 — Diversas	500.000,00
2105 n. 8 — Subvenções Diversas:	300.000,00
1 — Na forma do adendo "A"	

A página 249.

Subconsignação: Juros da Dívida Pública

2403 — Dívida Fundada Interna: 1) Obrigações do Tesouro emitidas de acordo com a lei n. 3.123, de 31-10-62 e decretos nrs. 2.937, de 05.07.65, 2.938, de 05.07.65, 5.860, de 20.09.67 e 7.302 de 18.10.68	4.000.000,00
10) Letras do Tesouro do Estado	1.000.000,00

A página 251.

Subconsignação: Amortização da Dívida Pública

0101 — Dívida Fundada Interna:

1) Obrigações do Tesouro emitidas de acordo com a lei n. 3.123, de 31-10-62 e decretos nrs. 2.937, de 05.07.65, 2.938, de 05.07.65, 5.860, de 20.09.67 e 7.302, de 18.10.68	10.000.000,00
7) Letras do Tesouro do Estado	4.500.000,00

06 — ESCRITÓRIO DOS MUNICÍPIOS

A página 275.

Subconsignação: Pessoal Civil

1119 — Diárias	5.000,00
----------------------	----------

Leia-se:

02 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A página 118.

Subconsignação: Pessoal Civil

1132 — Horário Industrial	160.000,00
1147 — Representação de Gabinete	23.600,00
1158 — Vantagem Horizontal	135.000,00
1159 — Vencimentos	1.475.093,00

A página 119.

Consignação: Material Permanente

3409 — Livros e Publicações Técnicas	5.200,00
3415 — Mobiliário em Geral	6.800,00

04 — CONTADORIA GERAL DO ESTADO

(Encargos Gerais)

A página 248.

Consignação: Despesas de Exercícios Anteriores

1501 — Exercícios Findos — Despesas de Custeio

1 — Pessoal	600.000,00
2 — Material de Consumo	130.000,00
3 — Serviços de Terceiros	120.000,00

Consignação: Subvenções Sociais

2105 n. 7 — Diversas	420.000,00
----------------------------	------------

2105 n. 8 — Subvenções Diversas:	380.000,00
----------------------------------	------------

1 — Na forma do adendo "A"

A página 249.

Subconsignação: Juros da Dívida Pública

2403 — Dívida Fundada Interna:

1) Obrigações do Tesouro emitidas de acordo com a lei n. 3.123, de 31-10-62 e decretos nrs. 2.937, de 05.07.65, 2.938, de 05.07.65, 5.860, de 20.09.67 e 7.302, de 18.10.68	2.300.000,00
10) Letras do Tesouro do Estado	2.700.000,00

A página 251.

Subconsignação: Amortização da Dívida Pública

5101 — Dívida Fundada Interna:

1) Obrigações do Tesouro emitidas de acordo com a lei n. 3.123, de 31-10-62 e decretos nrs. 2.937, de 05.07.65, 2.938, de 05.07.65, 5.860, de 20.09.67 e 7.302, de 18.10.68	5.000.000,00
7) Letras do Tesouro do Estado	9.500.000,00

06 — ESCRITÓRIO DOS MUNICÍPIOS

A página 251,

Subconsignação: Pessoal Civil

1119 — Diárias	4.000,00
1125 — Função Gratificada	1.000,00

CGE, em 07 de janeiro de 1972.

Leone Carlos Martins, Contador Geral do Estado

Decreto P/4.162/SEJ, de 13 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve promover, por antiguidade de acordo com o artigo 229, da Resolução n. 1/70, de 2 de dezembro de 1970, do Tribunal de Justiça do Estado, o dr. Genésio Noll, Juiz de Direito da comarca de Pomerode, de la entrância, para o cargo de Juiz de Direito da comarca de Itatípolis, de 2a. entrância.

Decreto P/4.198/SEJ, de 15 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição do Estado, resolve nomear, por concurso, de acordo com o art. 94, da Resolução n. 1/70, de 2 de dezembro de 1970, do Tribunal de Justiça do Estado, Tereza Matias Justino, para exercer o cargo de Servente, padrão PF-1, do Forum da comarca de Criciúma, vaga decorrente da exoneração de José Hercílio de Oliveira.

Decreto P/4.199/SEJ, de 6 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso das suas atribuições, resolve fazer cessar os efeitos da portaria datada de 29 de outubro de 1969, que designou o "r" Luiz Fernando Figueiró Wolff para exercer a função gratificada de Consultor Chefe de Gabinete, símbolo 1F3, da Consultoria Jurídica do Estado, a contar de 20 de novembro de 1971.

Decreto P/4.202/SAG, de 23 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve fazer cessar os efeitos da portaria datada de 29 de outubro de 1969, que designou o "r" Luiz Fernando Figueiró Wolff para exercer a função gratificada de Consultor Chefe de Gabinete, símbolo 1F3, da Consultoria Jurídica do Estado, a contar de 20 de novembro de 1971.

Decreto P/4.203/SAG, de 23 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. ..., resolve conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 99, item III e 100, item I, letra "c", da lei n. ..., 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, a Bonifácio Góes no cargo da classe PF-3, da carreira de Auxiliar Agro-Pecuário, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotado no Projeto Gago Leiteiro, município de Floriano, Secretaria da Agricultura, com os proventos de Lei.

Decreto P/4.204/SAG, de 30 de novembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do ofício SAG - 2.116/71, resolve declarar à disposição da Penitenciária do Estado, Secretaria da Justiça, a contar de 1º de julho de 1970, os Auxiliares Agro-Pecuário PF-1, Gentil Bastos Waldemar Joaquim da Costa, Zélio Valente e Teófilo Calazans e a partir de 12 de julho de 1971, o Auxiliar Agro-Pecuário PF-4, João Elias Siqueira, lotados na Coordenação do Fomento da Produção, Secretaria da Agricultura.

Decreto P/4.206/SSS, de 23 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve fazer cessar a partir de 13-11-71, os efeitos do ato de 20-01-71, que designou Roselel Miranda Vieira, Oficial de Administração — contratada para exercer em substituição, o cargo de Oficial de Administração — padrão PF-15, da Ex Secretaria do Trabalho e Habitação, em virtude do respectivo titular haver assumido o referido cargo.

Decreto P/4.207/SSS, de 23 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve designar, sem ônus para o Estado, o Economista Hamilton Augusto Flatt, ocupante do cargo de Assessor de Planejamento, padrão CC-3, para responder pelo cargo vago de Diretor da Divisão de Orientação na Formação de Mão de Obra, da Coordenação de Trabalho e Emprego, padrão CC-2, da Secretaria dos Serviços Sociais, sem prejuízo das funções que já exerce.

Decreto P/4.208/SSS, de 23 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve nomear de acordo com o artigo 18 item III da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, o ocupante do cargo de Escriturário, padrão PF-5, da Secretaria dos Serviços Sociais, Economista Renato Mansur, para exercer em comissão, o cargo de Assessor de Finanças, padrão CC-3, da Secretaria dos Serviços Sociais, criado pela Lei n. 4.620 de 27 de setembro de 1971.

Decreto P/4.209/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. ..., 00500/71, resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 99, item III e 100 item II, combinando com o artigo 105, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, a Cecília Ludigéria Mendes no cargo de Professor do Ciclo Básico I, padrão PF-7, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada no Grupo Escolar "Plácido O. de Oliveira" município de Joinville, Secretaria da Educação, com os proventos de Lei.

Decreto P/4.210/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. ..., 337/71, resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 99, item III e 100, item I, letra "c", da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, a Doracy Prudêncio Inácio no cargo da classe PF-1, da carreira de Servente, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada na Escola Básica "Henrique Fontes", município de Tubarão, Secretaria da Educação, com os proventos de Lei.

Decreto P/4.211/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. ..., 253.494/71, resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 99, item III e 100, item II, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, a Zózé Figueiredo Duarte no cargo da classe PF-1, da carreira de Servente, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada na Escola Básica "Jaime de Barros Câmara" de Ribeirão da Ilha, município de Florianópolis, Secretaria da Educação, com os proventos de Lei.

cargo de Professor Não Titulado padrão PF-1, extinto quanto vagar do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada na Escola Reunida "Expedicionário Jovino Salvador da Silva", município de Laguna, Secretaria da Educação, com os proventos de Lei.

Decreto P/4.212/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. ..., 1.473/71, resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 99, item III e 100, item I, letra "c", da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, a Beatriz Maria Schmitt Leandro no cargo de Professor Não Titulado, padrão PF-1, extinto quando vagar, do Quadro Geral do Poder Executivo lotada na Escola Isolada de Poco Grande Margem Direita, município de Gaspar, Secretaria da Educação, com os proventos de Lei.

Decreto P/4.213/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. ..., 32/71, resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 99, item III e 100, item I, letra "c", da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, a Ondina Luchi da Luz no cargo de Professor Não Titulado padrão PF-1, extinto quanto vagar, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada na Escola Básica "Irmã Maria Teresinha", município de Palmeira, Secretaria da Educação, com os proventos de Lei.

Decreto P/4.214/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. ..., 449/71, resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 99, item III e 100 item I, letra "C", da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, a Maria de Souza Battista no cargo da classe PF-1, da carreira de Servente, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada no Colégio Normal "Senador Francisco Benjamim Galotti", município de Tubarão, Secretaria da Educação, com os proventos de Lei.

Decreto P/4.215/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. ..., 815/71, resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 99, item III e 100 item II, combinando com o artigo 105, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, a Jandira Ávila no cargo de Coordenador Local; padrao, PF-17, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada na Inspetoria Regional da Educação, da 3a. Região Escolar, município de Joinville, Secretaria da Educação, com os proventos de Lei.

Decreto P/4.216/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. ..., 14.999/71, resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 99, item III e 100, item I, letra "c", da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, a Neison Pedro Ferreira no cargo da classe PF-1, da carreira de Servente, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada na Escola Básica "Jaime de Barros Câmara" de Ribeirão da Ilha, município de Florianópolis, Secretaria da Educação, com os proventos de Lei.

Decreto P/4.217/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. ..., 253.494/71, resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 99, item III e 100, item II, da lei n. 4.425, de 16-02-70, à ocupante do cargo de Professor do Ciclo Básico I, PF-7 Alcione Nienkotter (Escola Isolada de Ribeirão dos Padres, 04-09-065, município de Luiz Alves), a contar de 20 de agosto de 1971.

Decreto P/4.218/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 52, § 1º, item I, da lei n. 2.293, de 27-02-60, à ocupante do cargo de Regente de Educação Física, padrão PF-2, Elisabeth Lessa de Souza (Grupo Escolar "Prof. Lúcia do Livramento May vorne", 01-02-006, município de Florianópolis).

Decreto P/4.219/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 52, § 1º, item I, da lei n. 2.293, de 27-02-60, à ocupante do cargo de Professor do Ciclo Básico I, PF-7, Ana Maria Formentini (Irmã Maria Rosaiva), matrícula n. 49.236, (Grupo Escolar "Cardeal Arcôverde", 11-03-017, de São Carlos), a contar de 1º de abril de 1971.

Decreto P/4.220/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 52, § 1º, item I, da lei n. 2.293, de 27-02-60, à ocupante do cargo de Professora de Ciclo Básico I, PF-7, Maria Regina Bordignon Arruda, matrícula n. 48.771 (Escola Básica "Marchal Bormann", 11-03-044, município de Chapecó), a contar de 01-09-71.

Decreto P/4.221/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 52, § 1º, item I, da lei n. 2.293, de 27-02-60, à ocupante do cargo de Professor do Ciclo Básico I, PF-7, Teresinha Wehmuth, matrícula n. 57.470, (Escola de Aplicação "Pedro II", da cidade de Blumenau), a contar de 1º de setembro de 1971, código n. 04-02-01.

Decreto P/4.222/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 52, § 1º, item I, da lei n. 2.293 de 27-02-60; à ocupante do cargo de Profa. de Ciclo Básico I, padrao PF-7, Benícia de Oliveira Lehmkuhl, matrícula n. 52.342, (Grupo Escolar "Francisco de Paula Seára" 04-10-015, município de Itajaí), a contar de 23-08-71.

Decreto P/4.223/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 83, item I, da lei n. 4.425, de 16-02-70, à ocupante do cargo de Professor do Ciclo Básico I, PF-7, Suzete Hilbert Alberton, (Escola Isolada de Chapada Bonita, município de São Joaquim), a contar de 19 de agosto de 1971.

Decreto P/4.224/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 83, item I, da lei n. 4.425, de 16-02-70, à ocupante do cargo de Professor do Ciclo Básico I, PF-7 Alcione Nienkotter (Escola Isolada de Ribeirão dos Padres, 04-09-065, município de Luiz Alves), a contar de 20 de agosto de 1971.

Decreto P/4.225/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 88, item I, da lei n. 4.425, de 16.02.70, à ocupante do cargo de Servente, padrão PF-1, Catrina Grignani, matrícula n. 38.293 (EE.RR. "Pref. Alfredo Berri", 04.07.018, do Cedro Alto, município de Rio dos Cedros), a contar de 01.09.71.

Decreto P/4.226/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 88, item I, da lei n. 4.425, de 16.02.70, à ocupante do cargo de Servente PF-1, Érica Pinto Gomes, matrícula n. 41.531 (Colégio Normal "Celso Ramos" 09.02.002, da cidade de Jagabá), a contar de 1º de julho de 1971.

Decreto P/4.227/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 52, § 1º, item I, da lei n. 2.293, de 27.02.60, à ocupante do cargo de Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7, Miriam Maria da Silva, matrícula n. 57.663 (Grupo Escolar "João Batista Paiva", 04.10.056, município de Penha), a contar de 01.09.71.

Decreto P/4.228/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 52, § 1º, item I, da lei n. 2.293, de 27.02.60, à ocupante do cargo de Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7, Joana Luemmel, matrícula n. 10.099 (Escola Básica "Padre Azeixo", 04.07.023, município de Rio dos Cedros), a contar de 01.09.71.

Decreto P/4.229/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 52, § 1º, item I, da lei n. 2.293, de 27.02.60, à ocupante do cargo de Professor de Ciclo Básico I, padrão PF-7, Nancy Crema Duarante Silva, matrícula n. 27.433, (Escola Isolada de Linha Reta, 03.07.004, município de Nova Venéza), a contar de 28 de agosto de 1971.

Decreto P/4.230/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 52, § 1º, item I, da lei n. 2.293, de 27.02.60, à ocupante do cargo de Professor de Ciclo Básico I, padrão PF-7, Maria Letícia Brandão Grimalloff, matrícula n. 45.498, (Escola Básica "Silveira de Souza", 01.05.012, município de Florianópolis), a partir de 31 de maio de 1971.

Decreto P/4.231/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 52, § 1º, item I, da lei n. 2.293, de 27.02.60, à ocupante do cargo de Professor de Ciclo Básico I, padrão PF-7, Marion Wanda Decomain Coas, matrícula n. 45.126 (Escolas Reunidas "Frei Deodato", 08.06.060, distrito de São Miguel, município de Pôrto União), a contar de 01.09.71.

Decreto P/4.232/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 52, § 1º, item I, da lei n. 2.293, de 27.02.60, à ocupante do cargo de Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7, Odilia Rosina Rech, matrícula n. 54.454 (Escola Isolada "XV de Novembro", 09.05.107, distrito de Anta Gorda, município de Videira), a contar de 01.09.71.

Decreto P/4.233/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 52, § 1º, item I, da lei n. 2.293, de 27.02.60, à ocupante do cargo de Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7, Walderés Maria Marconcini, matrícula n. 15.191 (EE.RR. "Jandira Brandel de Souza", 08.07.013, de Poço Preto, município de Irineópolis), a contar de 01.04.71.

Decreto P/4.234/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 40, item II, da lei n. 4.425, de 16.02.70, à ocupante do cargo de Professor do Ciclo Básico I, PF-7, Renilda Brey Vieira, (EE.RR. "Emílio Engel", 08.03.063, de Estação de Rio Vermelho, município de São Bento do Sul.)

Decreto P/4.235/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 88, item I, da lei n. 4.425, de 16.02.70, à ocupante do cargo de Escriturário PF-1, Alda Isabel Lunardi, matrícula n. 42.751, (Coordenadoria Regional de Educação, com sede em Xaxim), a contar de 1º de março de 1971.

Decreto P/4.236/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 88, item I, da lei n. 4.425, de 16.02.70, à ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão PF-2, matrícula n. 57.188, Angélica Schuh (Escola Isolada de "Linha Consolidada", 12.03.067, município de Maravilha), a contar de 01.03.71.

Decreto P/4.237/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 88, item I, da lei n. 4.425, de 16.02.70, à ocupante do cargo de Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7, Matilde M. Bernadete Fischer (Escola Básica "Professor Heriberto Joseph Müller", 04.02.010, município de Blumenau), a contar de 16.09.71.

Decreto P/4.238/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 52, § 1º, item I, da lei n. 2.293, de 27.02.60, à ocupante do cargo de Professor de Ciclo Básico I, padrão PF-7, Marion Wanda Decomain Coas, matrícula n. 45.126 (Escolas Reunidas "Frei Deodato", 08.06.060, distrito de São Miguel, município de Pôrto União), a contar de 01.09.71.

mos", 07.01.010, município de La- jes), a contar de 01.08.71.

Decreto P/4.246/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 88, item I, da lei n. 4.425, de 16.02.70, à ocupante do cargo de Professor de Ciclo Básico I, PF-7, Antônia Zulmira Corrêa, matrícula n. 52.485, (Grupo Escolar "Plácido Olímpio de Oliveira", da cidade de Joinville, 03.01.015), a contar de 7 de outubro de 1971.

Decreto P/4.247/SEF, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. 1.678/71, resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 99, item III e 100, item I, letra "c", da lei n. 4.425, de 16.02.70, à ocupante do cargo de Servente, padrão PF-1, Maria Zen Zancanaro, matrícula n. 21.215 (Escola Básica "Melo e Alvim", 09.07.073, município de Herval D'Oeste), a contar de 01.09.71.

Decreto P/4.248/SEE, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o número SEE-4.439/71, resolve considerar designado, Higino de Mello Nunes, ocupante do cargo de Auxiliar Agro-Pecuário PF-4, lotado no Pósto Agro-Pecuário de Joinville, para prestar serviços junto ao Pósto Fiscal Rodoviário de Palhoça, pelo período compreendido entre 18 de outubro de 1971 a 30 de novembro de 1971.

Decreto P/4.249/SEF, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o número SEE-4.439/71, resolve considerar designado, Milton Manoel Peres, ocupante do cargo de Escriturário PF-4, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotado no Departamento de Fiscalização da Fazenda — 2ª Inspetoria Regional, município de São Miguel D'Oeste, Secretaria da Fazenda, com os provenientes de lei.

Decreto P/4.250/SEF, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve designar, Milton Manoel Peres, ocupante do cargo de Escriturário PF-4, do Quadro Geral do Poder Executivo, para, em substituição, exercer o cargo de Técnico de Contabilidade PF-12, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, Eno Alves Pessoa.

Decreto P/4.251/SEF, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve tornar sem efeito, o ato datado de 22 de novembro de 1971, publicado no "Diário Oficial" do Estado de 29 de novembro de 1971, que removeu Paulo Roberto Fiúza Lima, ocupante do cargo de Agente Fiscal Rodoviário, da 3ª Região Fiscal, com sede em Blumenau, para 15ª Região Fiscal, com sede em Araraquara.

Decreto P/4.252/SEF, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve tornar sem efeito, o ato datado de 30 de novembro de 1971, publicado no "Diário Oficial" do Estado de 14 de dezembro de 1971, que removeu Mário Lino de Souza, ocupante do cargo de Agente Fiscal Rodoviário, da 1ª Região Fiscal com sede em Florianópolis, para 4ª Região Fiscal com sede em Rio do Sul.

Decreto P/4.253/SEF, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve fazer

cessar, os efeitos do ato da data de 10 de dezembro de 1969, publicado no "Diário Oficial" do Estado de 13 de Janeiro de 1970, que pôs à disposição do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, Énio Francisco Barreto e Henrique Arnoldo Hinckel, ocupantes de cargos de Guarda Fiscal PF-2, ambos lotados na 14ª Região, com sede em Mafra.

Decreto P/4.253/SES, de 25 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve designar Nélia Elias Paulo, ocupante do cargo da classe PF-4, da carreira de Escriturário do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada na Secretaria da Saúde, para exercer, em substituição o cargo da classe PF-11, da carreira de Auxiliar de Administração, enquanto durar o afastamento da titular Elsa Silveira, que se encontra no exercício do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, CC-10...

Decreto P/4.254/SSI, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado resolve: retificar o Decreto P/2.807/71/SSI, que designou o 2º Sargento RR da P.M.E., Juventino Moraes, para exercer as funções de Delegado de Polícia da comarca de São João Batista, na parte referente ao posto que deverá ser: 1º Sargento RR e não como consta no referido ato.

Decreto P/4.255/SSI, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado resolve: fazer cessar os efeitos do Decreto P/2.127/71/SSI, datado de 12 de agosto de 1971, que designou o 3º Sargento da P.M.E. Heitor Soares Bueno, Delegado Especial de Polícia do distrito de Macieira, município de Caçador, para responder pela Delegacia de Polícia da comarca de Caçador.

Decreto P/4.256/SSI, de 30 de dezembro de 1971

O Governador do Estado resolve: dispensar Marcolino Pereira Barcelos, das funções de Suplente de Delegado Especial de Polícia do distrito de Ponta Alta do Norte, município de Curitibanos.

Decreto P/4.257/SSI, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado resolve: dispensar a pedido Agenor Martins, das funções de Delegado de Polícia do município de Campo Erê.

Decreto P/4.258/SSI, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado resolve: dispensar o Major RR da P.M.E., Luiz Eduardo Pinto, das funções de Delegado Especial de Polícia do distrito de Herculópolis, município de Água Doce.

Decreto P/4.259/SSI, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado resolve: designar de acordo com o artigo 17, combinado com o artigo 18, da lei n. 4.265, de 7 de janeiro de 1969, o 2º Sargento Reformado do Exército, Elias Pereira dos Santos, para exercer as funções de Delegado de Polícia no município de Fazinal dos Guedes.

Decreto P/4.260/SSI, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado resolve:

designar de acordo com o artigo 17, parágrafos 1º e 2º, da lei ... de 1969, 4.265, de 7 de janeiro de 1969, Adão Algalter, para exercer as funções de Delegado de Polícia no município de Campo Erê.

Decreto P/4.261/SSI, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado resolve: designar de acordo com o artigo 17, parágrafos 1º e 2º, da lei ... n. 4.265, de 7 de janeiro de 1969, Luiz Beltrami, para exercer as funções de Delegado de Polícia no município de Grão Pará.

Decreto P/4.262/SSI, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado resolve: designar de acordo com o artigo 17, parágrafos 1º e 2º, da lei ... n. 4.265, de 7 de janeiro de 1969, Aveílio Henz, para exercer as funções de Delegado de Polícia de Guarujá do Sul.

Decreto P/4.263/SSI, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado resolve: designar de acordo com o artigo 17, parágrafos 1º e 2º, da lei n. 4.265, de 7 de janeiro de 1969, João Carlos Helfer, para exercer as funções de Delegado de Polícia no município de Vidal Ramos.

Decreto P/4.264/SSI, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado resolve: designar de acordo com o artigo 17, parágrafos 1º e 2º, da lei n. 4.265, de 7 de janeiro de 1969, Estefan Reiniack, para exercer as funções de Delegado de Polícia no município de Schröder.

Decreto P/4.265/SSI, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado resolve: designar de acordo com o artigo 17, parágrafos 1º e 2º, da lei n. 4.265, de 7 de janeiro de 1969, Florival Soares, para exercer as funções de Delegado de Polícia da comarca de São Francisco do Sul.

Decreto P/4.266/SSI, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado resolve: designar de acordo com o artigo 17, parágrafos 1º e 2º, da lei n. 4.265, de 7 de janeiro de 1969, Henrique Diebert, para exercer as funções de Delegado de Polícia no município de Santa Rosa de Lima.

Decreto P/4.267/SSI, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado resolve: designar de acordo com o artigo 17, parágrafos 1º e 2º, da lei n. 4.265, de 7 de janeiro de 1969, o Major RR da P.M.E., Luiz Eduardo Pinto, para exercer as funções de Delegado de Polícia na comarca de Caçador.

Decreto P/4.268/SSI, de 29 de novembro de 1971

O Governador do Estado resolve: designar de acordo com o artigo 17, parágrafos 1º e 2º, da lei n. 4.265, de 7 de janeiro de 1969, Gustavo Selenke Júnior, para exercer as funções de Delegado de Polícia da comarca de Joinville.

Decreto P/4.269/SSI, de 30 de novembro de 1971

O Governador do Estado resolve: designar de acordo com o artigo 17, parágrafos 1º e 2º, da lei n. 4.265, de 7 de janeiro de 1969, Ivo Ohlweiler, para exercer as funções de

Delegado de Polícia no município de Penitiba.

Decreto P/4.270/SSI, de 30 de novembro de 1971

O Governador do Estado resolve: designar de acordo com o artigo 17, parágrafos 1º e 2º, da lei n. 4.265, de 7 de janeiro de 1969, Abel Giasson, para exercer as funções de Delegado de Polícia na município de Pinheiro Preto, a contar de 2 de Janeiro de 1971.

Decreto P/4.271/SSI, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado resolve: designar de acordo com o artigo 17, parágrafos 1º e 2º, da lei n. 4.265, de 7 de janeiro de 1969, David Massango Sobrinho, para exercer as funções de Delegado de Polícia a comarca de Ponte Serra.

Decreto P/4.272/SSI, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado resolve: designar de acordo com o artigo 17, parágrafos 1º e 2º, da lei n. 4.265, de 7 de janeiro de 1969, João Carlos Helfer, para exercer as funções de Delegado de Polícia no município de Saudades.

Decreto P/4.273/SSI, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado resolve: designar de acordo com o artigo 17, parágrafos 1º e 2º, da lei n. 4.265, de 7 de janeiro de 1969, Joaquim Cabeça PM, Alcides Valentim Kuzavas, Cabo da Polícia Militar do Estado, com os proventos de 121.

Decreto P/4.274/SES, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. 00140/71, resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 99, item III e 100, item I, tra "c", da lei n. 4.425, de 13 de fevereiro de 1970, a Hilda Meller Justi no cargo de Diretora, padrinho PF-8, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada no Grupo Escolar "Marechal Rondon", município de Criciúma, Secretaria da Educação, com os proventos de lei.

"Bornhausen" de Itajaí — Secretaria da Saúde, a contar de 23 de outubro de 1970.

Decreto P/4.277/SES, de 27 de novembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. 71/71, resolve assegurar, de acordo com o artigo 163, da lei n. 4.425, de 13 de fevereiro de 1970, a Maria Batista da Silva, ocupante do cargo da classe PF-9, da carreira de Auxiliar de Administração, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada no Departamento de Saúde Pública, as vantagens da função gratificada de Chefe de Secção de Registro de Diplomas e Certificados, símbolo 4-FG.

Decreto P/4.278/SES, de 30 de novembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. 226/71, resolve reabilitar de acordo com o artigo 51, da lei n. 4.447, de 31 de dezembro de 1970, na Secretaria de Segurança e Informações, o cargo da classe PF-4, da carreira de Escriturário, do Quadro Geral do Poder Executivo, do Hospital Infantil "Edith Garin Ramos" — Secretaria da Saúde, a quem é titular Terezinha Carmen Rodrigues.

Decreto P/4.279/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. 00140/71, resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 99, item III e 100, item I, tra "c", da lei n. 4.425, de 13 de fevereiro de 1970, a Hilda Meller Justi no cargo de Diretora, padrinho PF-8, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada no Grupo Escolar "Marechal Rondon", município de Criciúma, Secretaria da Educação, com os proventos de lei.

Decreto P/4.280/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. 504/71, resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 99, item III e 100, item II, combinado com o artigo 105, da lei n. 4.425, de 13 de fevereiro de 1970, a Thereza Kuerten Lima no cargo da classe PF-1, da carreira de Servente do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada na Escola Básica "Henrique Fontes", município de Tubarão, Secretaria da Educação, com os proventos de lei.

Decreto P/4.281/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. 06/71, resolve conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 99, item III e 100, item I, tra "c", da lei n. 4.425, de 13 de fevereiro de 1970, a Inês Rank, no cargo da classe PF-1, da carreira de Servente, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada no Grupo Escolar "Dugue de Caxias", município de Mafra, Secretaria da Educação, com os proventos de lei.

Decreto P/4.282/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. 4.077/71, resolve conceder aposentadoria, de acordo com o arti-

go 99, item II e 100, item I, letra "a", da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, a Neyde Guedes da Luz, no cargo de Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada na Escola Básica "Prof. Lapagesse", município de Criciúma, Secretaria da Educação, com os proventos de lei.

Decreto P/4.283/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no req. n. SEE_11.348, resolve tornar sem efeito o decr. ref. 3.094, de 10.04.70, que exonerou ex-ofício Izabel Fortunato, do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão PF-2, da Escola Isolada de "Tepe da Serra", município de Chapecó, matrícula n. 53.360.

Decreto P/4.284/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições resolve exonerar, Maria Gonçalves Pereira, do cargo de Diretor da Escola Básica "Frederico Santos" (código 01.14.064), do município de Paulo Lopes, padrão CC-7, da Secretaria da Educação, a contar de 6 de setembro de 1971.

Decreto P/4.285/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, Cirlene Bolan, matrícula n. 57.927 do cargo de responsável pela Secretaria da Escola Básica "Abílio César Borges" código 03.07.025, de Nova Veneza, a partir de 1º de julho de 1971.

Decreto P/4.286/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 52, § 1º, item I, da Lei n. 2.293, de 27-2-60, à ocupante do cargo de Professor de Ciclo Básico I, PF-7, matrícula n. 52.626, Maria Placidina Espezim da Silva, (Escola Básica "Teófilo Nolasco de Almeida", 04-08-026, da cidade de Benedito Novo), a contar de 1º de agosto de 1971.

Decreto P/4.287/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 88, item I, da Lei n. 4.425, de 16.02.70 à ocupante do cargo de Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7, matrícula n. 55.187, Alvacir Luiza Nápoli Goelner, sem lotação a contar de 01.09.71.

Decreto P/4.288/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 88, item I, da lei n. 4.425, de 16-02-71, a ocupante do cargo de Professor de Ciclo Básico I, PF-7, matrícula n. 23.651, Laura de Andrade Maciel, (à disposição da Secretaria da Educação SEE), a contar de 1º de dezembro de 1971.

Decreto P/4.289/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 88, item I, da lei n.

4.425, de 16.02.70, à ocupante do cargo de Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7, matrícula n. 57.456, Maria Eugênia Nithael Polotto (Escola Básica "Frei Evaristo", 09.05.110, de Vila de Iomeré, município de Videira), a contar de 15.09.71.

Decreto P/4.290/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 52, § 1º, item I, da lei n. 2.293, de 27.02.60, à ocupante do cargo de Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7, Carmen Aparecida Branco Ramos, matrícula n. 35.837 (Grupo Escolar "Belisário Ramos", 07.01.003, município de Lages), a contar de 19.08.71.

Decreto P/4.291/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 52, § 1º, item I, da lei n. 2.293, de 27.02.60, à ocupante do cargo de Professor de Ciclo Básico I, P-F7, matrícula n. 54.626, Miriam Ramos Balsini (Escola Isolada de Rio Santo Antônio, 03.05.011, município de Siderópolis), a contar de 5 de agosto de 1971.

Decreto P/4.292/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 88, item I, da lei n. 4.425, de 16.02.70, à ocupante do cargo de Professor de Ciclo Básico I, PF-7, de Educação Física, (Escola Básica "Santo Antônio" 08.01.026, da cidade de Mafra), Cláudia Maria Delpizzo, matrícula n. 46.370, a contar de 23 de outubro de 1971.

Decreto P/4.293/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 88, item I, da lei n. 4.425, de 16.02.70, à ocupante do cargo de Professor de Ciclo Básico I, PF-7, matrícula n. 52.626, Maria Placidina Espezim da Silva, (Escola Isolada de Vista Alegre, 06.05.007, município de Imbuia), a contar de 1º de setembro de 1971.

Decreto P/4.294/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 88, item I, da lei n. 4.425, de 16.02.70, à ocupante do cargo de Professor de Ciclo Básico I, PF-7, matrícula n. 90.350, Teresa Colaço Costa, (à disposição da Escola Nossa Senhora de Fátima do Estreito, município de Florianópolis), a contar de 1º de agosto de 1971.

Decreto P/4.295/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar Hilda Möller, ocupante do cargo em Comissão de Diretora da Escola Básica "Almirante Barroso", código 08.09.019, do município de Canoinhas, padrão CC-6, da Secretaria da Educação.

Decreto P/4.296/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 88, item I, da lei n.

das atribuições que lhe confere o art. 93, item VII, da Constituição, resolve designar, de acordo com o art. 29, § 2º, combinado com o item I, letra a, do art. 23, da lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, a Hildegarde Thiem, ocupante do cargo de Professor de Ciclo Básico I, PF-7, matrícula 16.995, para responder pela Direção da Escola Básica "Almirante Barroso", código 08.09.019, município de Canoinhas, padrão CC-6 da Secretaria da Educação, criado pela lei 4.441, de 21 de maio de 1970, a contar de 6 de setembro de 1971.

Decreto P/4.297/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, item VII, da Constituição, resolve designar, de acordo com o art. 29, § 2º, combinado com o item I, letra a, do art. 23, da lei 4.441, de 21 de maio de 1970, Esty Sandrini Nauck, ocupante do cargo de Diretor PF-8, matrícula 28.528, para responder pela Direção da Escola Básica "Prof. José Rodrigues Lopes", código 01.14.019, de Garouba, padrão CC-7, da Secretaria da Educação, criado pela Lei 4.441 de 21 de maio de 1970, a contar de 1º de setembro de 1971.

Decreto P/4.298/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, item VII, da Constituição, resolve designar, de acordo com o art. 29, § 2º, combinado com o item I, letra a, do art. 23, da lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, Arno Arnildo Bauermann, para responder pela Secretaria da Escola Básica "Freya H. Wettenge", código 10.01.067, de Presidente Kennedy, município de Concórdia, padrão CC-10 da Secretaria da Educação, criado pela lei 4.441, de 21 de maio de 1970, a contar de 1º de novembro de 1971.

Decreto P/4.299/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, item VII, da Constituição, resolve designar, de acordo com o art. 29, § 2º, combinado com o item I, letra a, do art. 23, da lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, Inês Cé, para responder pela Secretaria da E. B. "Hermann Blumenau", código 06.03.164, de Trombudo Central, padrão CC-10, da Secretaria da Educação, criado pela lei 4.441, de 21 de maio de 1970, a contar de 1º de setembro de 1971.

Decreto P/4.300/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, item VII, da Constituição, resolve designar, de acordo com o art. 29, § 2º, combinado com o item I, letra a, do art. 23, da lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, Júlia Siluede Freitas Búrgio, ocupante do cargo de Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7, matrícula 18.447, para responder pela Secretaria da Escola Básica "Cel Marcos Rovaris", código 03.03.014, de Pinheirinho, município de Crichá, padrão CC-9 da Secretaria da Educação, criado pela lei 4.441, de 21 de maio de 1970, a contar de 1º de setembro de 1971.

Decreto P/4.301/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, item VII, da Constituição, resolve designar, de acordo com o art. 29, § 2º, combinado com o item I, letra a, do art. 23, da lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, Terezinha Tonet, para responder pela Secretaria da Escola Básica "Domingos Sávio" (código 04.06.010) do município de Ascurra, padrão CC-10 da Secretaria da Educação, criado pela lei 4.441, de 21 de maio de 1970, a contar de 1º de março de 1971.

Decreto P/4.302/SEE, de 28 de dezembro de 1971

Narcisa Bratti Bonotto, ocupante do cargo de Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7, matrícula 30.987, para responder pela Secretaria da Escola Básica "Abílio César Borges", código 03.07.025 da Nova Veneza, padrão CC-10 da Secretaria da Educação, criado pela lei 4.441, de 21 de maio de 1970, a contar de 6 de setembro de 1971.

das atribuições que lhe confere o art. 93, item VII, da Constituição, resolve designar, de acordo com o art. 29, § 2º, combinado com o item I, letra a, do art. 23, da lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, Narcisa Bratti Bonotto, ocupante do cargo de Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7, matrícula 30.987, para responder pela Secretaria da Escola Básica "Abílio César Borges", código 03.07.025 da Nova Veneza, padrão CC-10 da Secretaria da Educação, criado pela lei 4.441, de 21 de maio de 1970, a contar de 6 de setembro de 1971.

Decreto P/4.302/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, item VII, da Constituição, resolve designar, de acordo com o art. 29, § 2º, combinado com o item I, letra a, do art. 23, da lei 4.441, de 21 de maio de 1970, Esty Sandrini Nauck, ocupante do cargo de Diretor PF-8, matrícula 28.528, para responder pela Direção da Escola Básica "Prof. José Rodrigues Lopes", código 01.14.019, de Garouba, padrão CC-7, da Secretaria da Educação, criado pela Lei 4.441 de 21 de maio de 1970, a contar de 1º de setembro de 1971.

Decreto P/4.303/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, item VII, da Constituição, resolve designar, de acordo com o art. 29, § 2º, combinado com o item I, letra a, do art. 23, da lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, Arno Arnildo Bauermann, para responder pela Secretaria da Escola Básica "Freya H. Wettenge", código 10.01.067, de Presidente Kennedy, município de Concórdia, padrão CC-10 da Secretaria da Educação, criado pela lei 4.441, de 21 de maio de 1970, a contar de 1º de novembro de 1971.

Decreto P/4.304/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, item VII, da Constituição, resolve designar, de acordo com o art. 29, § 2º, combinado com o item I, letra a, do art. 23, da lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, Valmir Valdo de Farlas, licenciado em Filosofia, para o cargo de Diretor da Escola Básica "Frederico Santos", código 01.014.063, de Paulo Lopes, padrão CC-7 da Secretaria da Educação, criado pela lei 4.441, de 21 de maio de 1970, a contar de 1º de setembro de 1971.

Decreto P/4.305/SEE, de 30 de novembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo SEE n. 5.571/71, resolve retificar o decreto datado de 23 de agosto de 1971, que concedeu aposentadoria a Maria Ligia Fontes Lima, no cargo de Professor de Ciclo Básico Médio, padrão PF-17, do Quadro Geral do Poder Executivo, na parte referente aos fundamentos legais e aos proventos, que deverão ser: de acordo com os artigos 99, item III e 100, item I letra "c" da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, combinados com o artigo 3º, da lei n. 4.548, de 6 de Janeiro de 1971 e não como constou no referido ato.

Decreto P/4.306/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais resolve retificar o decreto P/3.084/71, de 06.10.71, que designou Maria Elena Ledorlsc Oliveira, ocupante do cargo de Professor de Ciclo Básico I,

PF-7, matrícula 39.340, para responder pela Secretaria da Escola Básica "Carlos da Costa Pereira", 05.06.016, município de São Francisco do Sul, padrão CC-10, da Secretaria da Educação, a contar de 01.08.71, na parte referente ao período que deverá ser a contar de 01.03.71 e não como consta no referido decreto.

Decreto P/4.307/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais resolve retificar o decreto P/n. SEE 3.083, de 06.10.71, que designou Nilda Maia, matrícula n. 19.950, ocupante do cargo de Professor de Ciclo Básico I, PF-7, para responder pela Direção da Escola Básica "Carlos da Costa Ferreira" 05.06.016, município de São Francisco do Sul, padrão CC-7, da Secretaria da Educação, a contar de 01.08.71 na parte referente ao período que deverá ser a contar de 01 de março de 1971; e não como consta no referido decreto.

Decreto P/4.308/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta a OS n./SEE 24.260, resolve retificar o dec. ref. 139, de 17.02.67, que nomeou por concurso Irmã Zita Stolf, para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão PF-2, na Escola Isolada de "Alto Borboleta", 10.03.001, município de Ita na parte referente ao nome, que deverá ser: "Zita Stolf", e não como consta no referido decreto, matrícula n. 51.438.

Decreto P/4.309/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve retificar o decreto n. 3.132, de 08 de outubro de 1971, que designou a ocupante do cargo de Diretor, padrão PF-3, da Secretaria da Educação, Zaneide Casagrande de Lima, matrícula n. 18.647, para responder pela Direção da Escola Básica "Padre Miguel Giacca" n. 03.04.007, de Rio Maima, município de Criciúma, padrão CC-6, na parte referente ao nome que deverá ser Zaneide Casagrande Lima e não como consta no referido decreto.

Decreto P/4.310/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve retificar a apostila datada de 4 de janeiro de 1971, que concedeu agrémento a Judith Maria de Miniz Martins, ocupante do cargo de Professor de Ciclo Básico I, PF-7, do Quadro Geral do Poder Executivo, (Secretaria da Educação) na parte referente ao cargo de padrão, que deverá ser: Coordenador Local, ... PF-17, e não como consta na referida apostila.

Decreto P/4.311/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve, retificar o Dec. P/N. 628, de 01.03.71, que nomeou Márcia Regina da Silva, Licenciada, para exercer em comissão o cargo de Diretora da E. B. "Professora Adelina Régis", código 09.06.023, município de Videira, padrão ... CC-7, da Secretaria da Educação na parte referente ao padrão, que deverá ser CC-6 e não como consta no referido decreto.

Decreto P/4.312/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no req. n./ SEE 15.490, resolve retificar o dec. 204, de 13.02.68, que nomeou por concurso Aclisia Elisabeta Ludescher, para exercer o cargo de Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7, matrícula n. 53.895, na Escola Básica "São José" 09.01.059, município de Treze Tílias, na parte referente ao nome, que deverá ser: "Aloisna Elisabeta Ludescher", e não como consta no referido decreto.

Decreto P/4.313/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve acrescentar ao decreto P/n. 3.028, de 05.10.71, que alterou o padrão da Secretaria do Colégio Normal "Engenheiro Annes Guabertó", código 02.02.001, de Imbituba, do padrão C-4 para o padrão CC-8, da Secretaria da Educação, de quem ocupante Maria Pillmann Machado, matrícula n. 54.214, a seguinte expressão: a contar de 01 de março de 1971.

Decreto P/4.314/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve tornar sem efeito o decreto P/n. 2.648, de 01.09.71, que designou Suely Terezinha Lenzi, matrícula n. 40.419, para responder pela Secretaria da E. B. "Hermann Blumenau" código 06.03.164, de Tramandaí Central, padrão CC-10, da Secretaria da Educação.

Decreto P/4.315/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no req. n./ SEE 22.573, resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 35, parágrafo 2º, da lei n. 4.425, de 16.02.70, o dec. 268, de 24.02.71, que nomeou por concurso Thais Regina Vianna de Abreu, para exercer o cargo de Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7, (Escola Isolada de "Ilhas", 03.09.014, município de Araranguá).

Decreto P/4.316/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta a OS n./... 22.128, resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 35, parágrafo 2º, da lei n. 4.425, de 16.02.70, o decreto ref. n. 1.569, de 05.07.71, que nomeou por concurso para exercer o cargo de Professor de Ciclo Básico I, PF-7; Naida Lorena Machado, (Escola Isolada de Km. 21, 08.02.009, município de Mafra).

Decreto P/4.317/SEE, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no req. n./ SEE 12.803, resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 35, parágrafo 2º, da lei n. 4.425, de ... 16.02.70, o dec. ref. 1.063, de ... 01.03.71, que nomeou por concurso Lia de Souza Espindola, para exercer o cargo de Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7 (Escola Básica "Raul Pompéia"; 12.06.029, município de Campo Erê).

Decreto P/4.318/SEE, de 23 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve promover, por antiguidade, de acordo com o artigo 229, da resolução n. 1/70, de 2 de dezembro de 1970, do Tribunal de Justiça do Estado, o dr. Francisco Carolino Corrêa, Juiz de Direito da comarca de Turvo, de 2ª entrância, para o cargo de Juiz de Direito da comarca de Caçador, de 3ª entrância.

Decreto P/4.320/SEE, de 29 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na O.S. n./ SEE/14.240, resolve tornar sem efeito, de acordo com o artigo 35, parágrafo 2º, da lei n. 4.425, de 16.02.70, o dec. ref. 447 de 20.02.71, que nomeou por concurso Evani Kurita Dal Bó, para exercer o cargo de Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7 (Escola Isolada de Serra Chata do Timbó, 08.06.010, município de Matos Costa).

Decreto P/4.321/SEE, de 29 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais resolve tornar sem efeito, o decreto P/n. 1.367/71/SEE, de 28.06.71, que designou Mena Ines Meira, ocupante do cargo de Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7, para responder pela Secretaria da Escola Básica "Aline Vieira Corte" (código 08.05.019) do município de Papanduva, padrão CC-10, da Secretaria da Educação.

Decreto P/4.322/SEE, de 29 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 35, parágrafo 2º, da lei n. 4.425, de 16.02.70, o dec. de 12.06.68, que nomeou por concurso Nelci Berta Schwarz, para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário; padrão PF-2 (Escola Isolada de "Rodolfo Grande", município de Campanha, 08.03.008).

Decreto P/4.323/SEE, de 29 de dezembro de 1971

ref. 1.086, de 01.03.71, que nomeou por concurso Beatriz Raiser Emergianco, para exercer o cargo de Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7 (Escola Isolada de "Alto Rio Preto", 08.02.051, município de Rio Negrinho).

Decreto P/4.326/SEE, de 29 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no req. n./ SEE/7.350, resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 35, parágrafo 2º, da lei n. 4.425, de 16.02.70, e dec. ref. 187, de 24.02.70, que nomeou por concurso Marlene Mund, para exercer o cargo de Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7, matrícula n. 33.392 (Escola Isolada de "Rio Preto", município de Rio das Antas, 09.12.058).

Decreto P/4.327/SEE, de 29 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na OS n./ SEE/22.129, resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 35, parágrafo 2º, da lei n. 4.425, de 16.02.70 o dec. ref. 1.212, de ... 01.03.71, que nomeou por concurso Leonilda Peron, para exercer o cargo de Professora de Ciclo Básico I, Padrão PF-7, (Escola Isolada de "Alto Pedra Branca", 07.11.005, município de Alfredo Wagner).

Decreto P/4.328/SEE, de 29 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na OS n./ SEE/19.716, resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 35, parágrafo 2º, da lei n. 4.425, de 16.02.70, o dec. de 12.06.68, que nomeou por concurso Nelci Berta Schwarz, para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário; padrão PF-2 (Escola Isolada de "Rodolfo Grande", município de Campanha, 08.03.008).

Decreto P/4.329/SEE, de 29 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Ordem de Serviço n. 13.891, resolve tornar sem efeito, o decreto ref. n. 489, de 25.02.71, que nomeou por concurso Cleusimeri Neves Camargo, para exercer o cargo de Professora de Ciclo Básico I; P/F-7 (Escola Isolada de Serrinha, 07.03.051, município de Lages).

Decreto P/4.330/SEE, de 29 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no req. n./ SEE/14.423, resolve tornar sem efeito o dec. ref. 1.473, de 01.07.71, que concedeu exoneração à ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão PF-2; Matrícula n. 43.858, Alda Santos Vargas (Grupo Escolar "Catúlio da Paixão Cearense", 08.12.087, município de Sombrio), a contar de 15.03.71, por ter saído com incorreção.

Decreto P/4.331/SEE, de 29 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no req. n./ SEE/14.221, resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 35, parágrafo 2º, da lei n. 4.425, de

16.02.70, o dec. ref. 299, de ..., 24.02.71, que nomeou por concurso, Maria Gaiete Ternes, matrícula n. 22.618, para exercer o cargo de Professora de Círculo Básico I, padrono PF-7, (Escola Isolada de "Vargem dos Bugres", 01.15.012, município de Roberto Leal).

Decreto P/4.332/SEE, de 29 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na OS n. 1.116/0.048, resolve tornar sem efeito o decreto de 02.05.62, que nomeou em caráter efetivo, Marta Maria Rodrigues Cândida, matrícula n. 23.370, para exercer o cargo de Regente de Educação Física, padrono I-7 (Escolas Reunidas "Salomão José da Silva", de Vila de Ganchos, município de Governador Celso Ramos).

Decreto P/4.333/SEE, de 29 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito o decreto P/ n. 3.240, de 14.10.71, que designou Maria da Graça Cabral, matrícula n. 57.866, Professora de Círculo Básico I, para responder pela Secretaria da E. B. "Maria Duarte de Vasconcelos", código 02.09.037, município de Jaguariuna; padrono CC-10, da Secretaria da Educação.

Decreto P/4.334/SEE, de 29 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito, o decreto P/ n. 2.662, de 01.09.71, que designou Amélia Zanzi Franco, matrícula n. 10.174, Professora de Círculo Básico I, PF-7, para responder pela Secretaria da E. B. "Professora Maria Regina de Oliveira", código 01.02.013, município de Agronômica, padrono CC-10, da Secretaria da Educação.

Decreto P/4.335/SEE, de 29 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Ordem de Serviço n. 22.369/SEE, resolve tornar sem efeito, de acordo com o artigo 35, § 2º, da lei n. 4.425, de 16.02.70, o decreto n. 900, de ..., 19.3.71, que nomeou por concurso, Adelice Kolb, para exercer o cargo de Professor de Círculo Básico I, PF-7, (Escola Isolada de Estação de Tingui, 08.02.007, de Rio Preto do Sul, município de Mafra).

Decreto P/4.336/SEE, de 30 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no req. n./SEE/11.235, resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 35, § 2º, da lei n. 4.425, de 16.02.70, o decreto n. 938, de 01.03.71, que nomeou por concurso Guiomar Belli, para exercer o cargo de Professora de Círculo Básico I, padrono PF-7 (Escola Isolada de "Caminho do Morro", 08.07.001, município de Dona Ema).

Decreto P/4.337/SEE, de 30 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições resolve dispensar a dra. Maria da Graça Coelho, das disciplinas de Relações Internacionais dos Cursos de Escrivão da Polícia, Agente de Polícia e Agente Auxiliar de Polícia.

Decreto P/4.338/SSI, de 30 de dezembro de 1971

O Governador do Estado resolve dispensar o Capitão R/1 do Exército, Acácio Assonipo Cardoso, os funções de Delegado Especial da Polícia do Distrito de Cachoeira do Bonfim Jesus, município de Morianópolis.

Decreto P/4.339/SSI, de 30 de dezembro de 1971

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, resolve designar o Bel. Raimundo Ribeiro, Pernera, ocupante do cargo da classe I-7 da carreira de Delegado de Polícia de IV classe (Secretaria de Segurança e Informações), para as funções de Delegado de Polícia da comarca de Balneário de Camboriú, a contar de 29 de outubro de 1971.

Decreto P/4.341/SSI, de 30 de dezembro de 1971

O Governador do Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 028/71/DPJ, resolve remover por remota, de acordo com o art. 68 da Lei n. 4.425, de 16.02.70, Sydvaldo João Bianchi Savil, ocupante do cargo da classe PI-13 da carreira de Agente de Polícia de IV classe Secretaria de Segurança e Informações, da Delegacia Regional de Polícia de Criciúma para a Delegacia de Furtos, Roubos e Defraudações.

Decreto P/4.342/SSI, de 30 de dezembro de 1971

O Governador do Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 028/71/DPJ, resolve remover por remota, de acordo com o art. 68 da Lei n. 4.425, de 16.02.70, Pedro Jackiewski, ocupante do cargo de classe PI-12 da carreira de Agente Auxiliar de Polícia de I classe (Secretaria de Segurança e Informações), da Delegacia de Furtos, Roubos e Defraudações para a Delegacia Regional de Polícia de Criciúma.

Decreto P/4.343/SSI, de 30 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve reitar o Decreto P/3.802/SSI-71, datado de 08 de novembro de 1971, que nomeou o Bel. Lênio Fortkamp, ocupante do cargo da classe PF-17 da carreira de Delegado de Polícia de IV classe (Secretaria de Segurança e Informações), para em comissão, exercer o cargo de Diretor da Divisão de Polícia Judiciária, padrono CC-2, na parte referente ao órgão que deverá ser Diretor da Divisão de Polícia Judiciária, e não como consta no referido Decreto.

Decreto P/4.344/STO, de 30 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto STO.23.11.71/N. 1.196, resolve fazer cessar, a partir de 1º de novembro de 1971 os efeitos do Decreto P/4.148/STO, de 23 de janeiro de 1971, que nomeou o bacheiro Antônio Heinzen, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Jurídico, padrono CC-3, da Secretaria dos Transportes e Obras.

Decreto P/4.345/STO, de 30 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. DER.7.442/71, resolve pôr à disposição da Seccional da Contadaria Geral do Estado — Secretaria da Fazenda, junto ao Departamento de Estradas de Rodagem, Manoel Sizenando da Cunha, ocupante do cargo da classe PF-2, da carreira de Scritente, do Quadro Geral do Poder Executivo lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, Secretaria dos Transportes e Obras.

Decreto P/4.370/SEA, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve exonerar o senhor Pio Romão de Farias do cargo de Adjunto de Promotor Público da comarca de Biguaçu, de segunda entrância.

Decreto P/4.371/SEA, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve exonerar o senhor Plauto Golin Graziosini do cargo de Adjunto de Promotor Público da comarca de Videira, de terceira entrância.

Decreto P/4.372/SEA, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve exonerar o senhor Ivo Zacchi do cargo de Adjunto de Promotor Público da comarca de Palhoça, de terceira entrância.

Decreto P/4.373/SEA, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve exonerar o senhor Sebastião Vieira Peixoto do cargo de Adjunto de Promotor Público da comarca de Tijucas, de terceira entrância.

Decreto P/4.374/SEA, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve exonerar o senhor Joel Rogério Furtado do cargo de Adjunto de Promotor Público da comarca de São Joaquim, de terceira entrância.

Decreto P/4.375/SEA, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve exonerar o senhor José Pessoa Maciel do cargo de Adjunto de Promotor Público da comarca de São José, de terceira entrância.

Decreto P/4.376/SEA, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve exonerar o senhor Octacilio Raposo do cargo de Adjunto de Promotor Público da comarca de São Francisco do Sul, de terceira entrância.

Decreto P/4.377/SEA, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve exonerar o senhor Jofre de Oliveira Cabral do cargo de Adjunto de Promotor Público da comarca de Porto União, de terceira entrância.

Decreto P/4.378/SEA, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve exonerar o senhor Salezio Ribeiro Martins do cargo de Adjunto de Promotor Público da comarca de Uruçuí, de primeira entrância.

Decreto P/4.379/SEA, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve exonerar o senhor Paulo Aloysio Malburg Filho do cargo de Adjunto de Promotor Público da comarca de Pomerode, de primeira entrância.

Decreto P/4.380/SEA, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso

de suas atribuições, resolve exonerar o senhor Mário Silvestre de Lima do cargo de Adjunto de Promotor Público da comarca de Cachão, de terceira entrância.

Decreto P/4.381/SEA, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve exonerar o senhor Clemaneau do Amaral e Silva do cargo de Adjunto de Promotor Público da comarca de Jaraguá do Sul, de terceira entrância.

Decreto P/4.382/SEA, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve exonerar o senhor João Rabelo do cargo de Adjunto de Promotor Público da comarca de Turvo, de segunda entrância.

Decreto P/4.383/SEA, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve exonerar o senhor Arno Ristow do cargo de Adjunto de Promotor Público da comarca de Brusque, de terceira entrância.

Decreto P/4.384/SEA, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve exonerar o senhor Nelson Ferraz do cargo de Adjunto de Promotor Público da comarca de Gaspar, de primeira entrância.

Decreto P/4.385/SEA, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve exonerar o senhor Gerson Boaventura Ferreira do cargo de Adjunto de Promotor Público da comarca de Guaramirim, de primeira entrância.

Decreto P/4.386/SEA, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições resolve exonerar o senhor Walter Freitas do cargo de Adjunto de Promotor Público da comarca de Araranguá, de terceira entrância.

Decreto P/4.387/SEA, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve exonerar o senhor Antônio da Silva Ramos do cargo de Adjunto de Promotor Público da comarca de São João Batista, de primeira entrância.

Decreto P/4.388/SEA, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve exonerar o senhor Enio Manoel Cardoso do cargo de Adjunto de Promotor Público da comarca de Sombrio, de primeira entrância.

Decreto P/4.389/SEE, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. 1.683/71, resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 99, item III e 100, item II da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970 combinado com o artigo 11 da lei n. 4.426, de 3 de fevereiro de 1970, a Cid Urbano de Moraes no cargo da classe PF-2, da carreira de Guarda Fiscal, do Qua-

dro Geral do Poder Executivo, lotado na Secretaria da Fazenda, município de Capinzal, com os proventos de lei.

Decreto P/4.390/SEE, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve retificar o decreto datado de 11 de outubro de 1967, que aposentou Hipólito Jesuino Mafra, no cargo da classe B-14, da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro Geral do Poder Executivo, Secretaria da Fazenda, com os proventos de lei, na parte referente a emenda que deverá ser de acordo com os artigos 237, item III e 239 item III, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954, isto é, os dispositivos vigentes à época da concessão da aposentadoria e não como constou no referido ato.

Decreto P/4.391/SEE, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. 22.828/71, resolve retificar a portaria datada de 23 de novembro de 1970, publicado no Diário Oficial de 30 de novembro de 1970, que colocou à disposição da Junta Comercial do Estado — Secretaria da Fazenda, Wilson Castilhos Gaspar, na parte referente ao cargo e ao padrão que deverá ser Bede, PF-1.

Decreto P/4.392/SEE, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições resolve remover "ex-officio", de conformidade com o artigo 64, item II, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, Victor Morong, ocupante do cargo de Inspetor Regional de Fiscalização de Tributos Estaduais CC-4, da 8a Região Fiscal com sede em Chapecó, para a 9a Região Fiscal com sede em Curitibanos.

Decreto P/4.394/SEE, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na OS/N./SEE 23.830, resolve exonerar, de acordo com o art. 40, da lei n. 4.425, de 16-02-70, a ocupante do cargo de Professor do Ciclo Básico I, padrão PF-7, Lezi Léa Garcez, lotada na Escola Isolada de Aguti .. 0.15-052, município de Nova Trento.

Decreto P/4.395/SEE, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 88, item I, da lei n. 4.425, de 16-02-70, à ocupante do cargo de Servente, padrão PF-1, Matrícula n. 35.514, Alda Corrêa da Silva (Centro Educacional "Vidal Ramos Júnior", 07-01-001, município de Lages), a contar de

Decreto P/4.396/SEE, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 88, item I, da lei n. 4.425, de 16-02-70, à ocupante do cargo de Professor do Ciclo Básico I, PF-7, matrícula n. 47.769, Carmem Lúcia Monteiro, (à Disposição do Colégio Normal Barão de Antonina, 08-01-001, da cidade de Mafra), a contar de 23 de outubro de 1971.

Decreto P/4.397/SEE, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. 1.683/71, resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 88, item I, da lei n. 4.425, de 16-02-70, à ocupante do cargo de Professor do Ciclo Básico I, PF-7, matrícula n. 47.769, Carmem Lúcia Monteiro, (à Disposição do Colégio Normal Barão de Antonina, 08-01-001, da cidade de Mafra), a contar de 04.11.71.

Decreto P/4.397/SEE, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 88, item I, da lei n. 4.425, de 16-02-70, à ocupante do cargo de Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7, matrícula n. 45.200, Leoni Irene Ghidini (Escola Básica "Prof. Balduíno Cardoso", 08-07-063, da cidade de Porto União), a contar de 04.11.71.

Decreto P/4.398/SEE, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 88, item I, da lei n. 4.425, de 16-02-70, à ocupante do cargo de Professor do Ciclo Básico I, padrão PF-7, matrícula n. 45.200, Leoni Irene Ghidini (Escola Básica "Prof. Balduíno Cardoso", 08-07-063, da cidade de Porto União), a contar de 09-08-71.

Decreto P/4.399/SEE, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 88, item I, da lei n. 4.425, de 16-02-70, à ocupante do cargo de Professor do Ciclo Básico I, padrão PF-7, matrícula n. 18.421, (Colégio Normal "Barão de Antonina" 08-01-001, da cidade de Mafra), a contar de 1º de setembro de 1971.

Decreto P/4.400/SEE, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na OS/N./SEE 23.830, resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 35, § 2º, da lei n. 4.425, de 16-02-70; o dec. ref. 1.208, de 01-03-71, que nomeou por concurso Maria Lúcia Kincseski, para exercer o cargo de Prof. de Ciclo Básico I, padrão PF-7 (Escola Isolada de "Aguti", 01-15-052, município de Nova Trento).

Decreto P/4.401/SEE, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na OS/N./SEE 22.054, resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 35, § 2º, da lei n. 4.425, de 16-02-70; o dec. ref. 531, de 25-02-70, que nomeou por concurso Rita de Cássia Gonçalves, para exercer o cargo de Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7 (Escola Isolada de "Estrada Rio Corrêas", 05-04-005).

Decreto P/4.402/SEE, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 88, item I, da lei n. 4.425, de 16-02-70, à ocupante do cargo de Professor do Ciclo Básico I, PF-7, matrícula n. 58.981, Maria Helena Davi, (Grupo Escolar "Santa Maria Goretti", 11-09-143, da cidade de Xanxerê), a contar de 1º de junho de 1971.

Decreto P/4.403/SEE, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 88, item I, da lei n. 4.425, de 16-02-70, à ocupante do cargo de Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7, matrícula n. 21.909, Annemaria Renate Scutetos Kerscher (Escola Básica "Prof. Balduíno Cardoso", 08-07-063, da cidade de Porto União), a contar de 04.11.71.

Decreto P/4.404/SSI, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve dispensar o Bel. João Alfredo Dobes, ocupante do cargo da classe PF-18, da carreira de Delegado de Polícia de III classe (Secretaria de Segurança e Informações), das funções de Delegado de Ordem Política e Social da Divisão Central de Informações.

Decreto P/4.405/SSI, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições resolve designar Jucéli Cardoso de Souza, fundacionária da Prefeitura Municipal de Florianópolis, à disposição do Governo do Estado, para prestar serviços na Delegacia Regional de Polícia de Chapecó.

Decreto P/4.406/SSI, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve designar o Bel. Atalizo de Campos, ocupante do cargo da classe PF-17, da carreira de Delegado de Polícia de IV classe (Secretaria de Segurança e Informações), para exercer as funções de Delegado de Ordem Política e Social da Divisão Central de Informações.

Decreto P/4.407/SSI, de 31 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição Estadual, resolve nomear, de acordo com o artigo 18, item III, da lei n. 4.423, de 16 de fevereiro de 1970, o Bel. Clóvis Baptista Ferraro, ocupante do cargo da classe PF-18, da carreira de Delegado de Polícia de III classe (Secretaria de Segurança e Informações), para exercer em comissão, o cargo de Sub-diretor das Delegacias Regionais de Polícia, padrão CC-3, da Superintendência da Polícia Civil, Remanejado pelo Decreto E-SSI/26-10-71/978.

Decreto P/4.421/SEJ, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve exonerar, de acordo com o artigo 88, item II, letra "e", da Lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, Luiz Correia, do cargo de Juiz de Paz, do distrito da Sede, do município de Meleiro, comarca de Turvo.

Decreto P/4.422/SEJ, de 27 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve exonerar, de acordo com o artigo 88, item II, letra "e", da Lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, Argenmir Savaris, do cargo de Juiz de Paz, do Distrito da Sede, do município de Xaxim.

Decreto P/4.423/SEJ, de 28 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve exonerar, de acordo com o artigo 88, item II, letra "e", da Lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, Sebastião José de Almeida, do cargo de Juiz de Paz, do Distrito da Sede, do município de Jacinto Machado, comarca de Turvo.

— Palácio das Diretorias, o seguinte equipamento de Máquinas de Contabilidade e Estatística:

Tipo/mod. — **Descrição** — **Qt.**
Encargos mensais — Unitários —
Total

0029/312 — Perfuradora Alfanumérica c/inscrição de zeros — 4 — 42456 — 1.698,24
0053/002 — Conferidora numérica automática — 2 — 327,12 — 654,24
0077/001 — Interpretadora — 2 — 699,00 — 1.392,00
0052/001 — Clasificadora de Alta Velocidade — 3 — 382,81 1.148,40
0447/H01 — Míquinas Elétrica de Contabilidade, Velocidade ... 150/150, 96 posições de impressão 84 contagens de saldo líquido carro automático controlado por fita e 1 seletor de dígitos adicional — 2 — 3.828,00 — 7.656,00
0513/001 — Reprodutora resumo c/70 posições de comparação e 1 seletor de classe extra — 1 — ... 925,68 — 925,68
0114/001 — Reprodutora resumo c/70 posições de comparação — 1 — 270,00 — 270,00
0572/001 — Interpretadora Alfabética — 1 — 626,40 — 626,40
Total mensal — 14.970,96

CLAUSULA II

Pra o e Rescisão

O presente contrato, cuja minuta foi primitivamente aprovada pelo senhor Governador do Estado, terá validade depois de seu registro no Fórum Tribunal de Contas do Estado e o seu prazo será de 1º de janeiro de 1971 à 31 de dezembro de 1971, não sendo o Governo responsável por indenização de qualquer espécie se o Tribunal lhe negar o registro, podendo o mesmo ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extra-judicial no caso de infração de suas cláusulas ou se convier a qualquer das partes contratantes, mediante aviso de trinta (30) dias.

CLAUSULA III

Pagamentos

O valor deste contrato na importância de Cr\$ 179.651,52 (cento e setenta e nove mil seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos), estimado para pagamento dos encargos constantes da cláusula I, será pago à Locadora parceladamente, mediante comprovação pela fatura da locação. Dessa quantia serão deduzidas as importâncias que se referem à locação de máquinas e dispositivos que na vigência deste contrato se tornarem desnecessários aos serviços do locatário.

CLAUSULA IV

Delação orçamentária e empenho

A despesa com a execução do presente contrato na importância de Cr\$ 179.651,52 (cento e setenta e nove mil seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos), correrá no exercício de 1971, a conta do item 1424, item 1424 do Tesouro do Estado (Encargos Gerais).

CLAUSULA V

Máquinas adicionais ou em substituição

As máquinas e dispositivos adicionais aos mencionados na cláusula I ou em substituição aos que estiverem sendo usados pelo "Locatário", serão fornecidos median-

te assinatura do respectivo termo aditivo.

CLAUSULA VI

Cartões e fitas

Os cartões e fitas confeccionados pela "Locadora", ou por terceiros, poderão ser usados nas referidas máquinas que obedeçam as especificações da "Locadora".

CLAUSULA VII

Propriedade das máquinas

Todas as máquinas e dispositivos continuarão de propriedade da "Locadora" exclusivamente, que poderá revê-las após o término do prazo estabelecido na cláusula II, deste contrato. Se no decorrer do presente contrato o Locatário desejar transferir o local da instalação das máquinas, ficará feita na obrigação de comunicar à "Locadora" com a antecedência tal intento. As consequências das transferências serão de exclusiva responsabilidade do "Locatário", devendo o mesmo obedecer entre tanto as normas fixadas pela IBM, para boa execução da mudança.

CLAUSULA VIII

Restrições ao uso das máquinas e dispositivos

Os pagamentos especificados neste contrato, correspondem apenas ao uso das máquinas e dispositivos por um turno de funcionários, durante as horas normais de trabalho. As máquinas e dispositivos objeto da dívida contrata, não podem ser sublocados, cedidos ou transferidos a terceiros sem prévio aviso e consentimento da IBM, por escrito. Qualquer tentativa de sublocação, cessão ou transferência sem aquele consentimento será considerada nula de pleno direito.

CLAUSULA IX

Alterações ou acréscimos

Mediante prévio aviso por escrito à "Locadora", o "Locatário" poderá fazer modificações ou acréscimos nas referidas máquinas e dispositivos. Salvo se as modificações ou acréscimos prejudicarem ou afetarem o funcionamento ou o serviço de manutenção das referidas máquinas e dispositivos.

CLAUSULA X

Manutenção

A "Locadora" fornecerá às máquinas e dispositivos relacionados na cláusula I, completas e prontas para serem ligadas à corrente elétrica, apropriada e manterá por sua conta as referidas máquinas em boa ordem de funcionamento, não se responsabilizando entretanto, pelos reparos, substituições e serviços que se tornarem necessários desde que causados pelo uso inadequado do equipamento ou pelo uso de cartões, que não correspondam às especificações estipuladas pela "Locadora". Para esse fim, os representantes da Locadora deverão ter sempre pleno e livre acesso às máquinas e dispositivos.

CLAUSULA XI

Fôro

As partes contratantes elegem para domicílio legal a cidade de Florianópolis, cujo fôro é o

único e competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato.

CLAUSULA XII

Caução

A "Locadora" fica dispensada de prestar caução, para garantia da execução deste contrato em virtude do que dispõe o parágrafo 2º, do art. 770, do regulamento de contabilidade pública.

CLAUSULA XIII

Selo

Isento ao imposto de selo federal, conforme art. 23 inciso I, da lei 4.505, de 30 de novembro de 1964, publicado no D.O.V. de 30 de novembro de 1964.

CLAUSULA XIV

O presente termo de contrato somente produzirá seus efeitos e legais efeitos após devidamente aprovado e registrado no Egrégio

PORTARIA N. 162/71

O Secretário no uso de suas atribuições e tendo em vista o estatuto do artigo 29, do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto SEF 3-9-71/683,

RESOLVE:

Artigo 1º — Para efeito do cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias nas saídas para outro Estado, a pauta de valores mínimos dos artigos abrolados passa a ser a seguinte:

Gado Bovino

De 1 ano acima — machos e fêmeas	cabeça	Cr\$ 200,00
De 2 anos acima — machos e fêmeas	cabeça	Cr\$ 300,00
De 3 anos acima — machos e fêmeas p/invernar	cabeça	Cr\$ 350,00
De 3 anos acima — para abate	cabeça	Cr\$ 400,00
De 4 anos acima — machos p/invernar	cabeça	Cr\$ 400,00
De 4 anos acima — machos p/abate	cabeça	Cr\$ 550,00
De 4 anos acima — fêmeas p/criar ou abate	cabeça	Cr\$ 450,00

Artigo 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Fazenda Florianópolis, em 29 de dezembro de 1972.

Sérgio Uchôa Rezende, Secretário da Fazenda.

ASSESSORIA

Demonstrativo da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, referente ao mês de novembro de 1971.

Elaborado nos termos do que dispõe o art. 5º, parágrafo único do decreto-lei federal n. 380 de 23 de dezembro de 1968.

Florianópolis, 27 de dezembro de 1971.

Francisco Cyrillo Corrêa, assessor

Exatorias	ICM Municipal	Estadual	Total ICM
Florianópolis	270.818,57	1.033.274,99	1.354.093,56
Estreito	85.292,28	341.169,200	426.461,48
Abelardo Luz	18.672,00	74.688,00	93.360,00
Agrolândia	8.353,33	27.851,33	36.209,66
Agronômica	4.253,00	17.202,00	21.455,00
Água Doce	19.030,40	76.120,60	95.151,00
Aguas de Chapecó	795,00	3.180,00	3.975,00
Aguas Mornas	921,00	3.684,00	4.605,00
Alfredo Wanner	489,20	1.956,80	2.446,00
Anchieta	10.628,17	42.283,72	52.911,89
Angelina	2.268,40	9.073,60	11.432,00
Anita Garibaldi	8.551,02	34.156,15	42.707,17
Anitápolis	1.442,40	5.769,60	7.212,00
Antônio Carlos	1.930,42	7.121,69	9.052,11
Apilima	7.039,00	28.137,00	35.176,00
Arabutá	1.982,18	7.928,72	9.910,90
Araquari	1.893,26	7.573,12	9.466,38
Armazém	788,00	3.152,00	3.940,00
Arrolo Trinta	6.493,37	25.853,60	32.319,97
Ascurra	7.916,40	31.877,63	39.794,03
Atalanta	1.241,20	4.964,20	6.205,40
Aurora	808,80	3.235,36	4.044,16
Bal. Camboriú	12.977,40	50.209,20	63.276,60
Barra Velha	3.416,80	13.667,20	17.084,00
Barreiros	6.266,00	25.078,50	31.344,50
Bela Vista Sul	2.029,60	8.118,40	10.148,60
Bela Vista Toldo	1.841,80	7.959,20	9.801,00
Benedito Novo	6.876,40	27.201,60	34.078,00

Biguaçu	6.803,60	29.624,60	36.428,20	Maracajá	7.588,80	30.355,20	37.944,00
Blumenau	837.975,54	3.368.276,28	4.206.251,82	Maravilha	11.389,80	45.559,20	56.949,00
Bocalina do Sul	4.482,08	17.928,32	22.410,40	Massaranduba	8.299,62	33.198,48	41.498,10
Bom Jardim Serra	25.106,97	100.428,07	125.535,04	Matos Costa	6.721,71	26.886,86	33.608,57
Bom Retiro	4.314,00	17.256,00	21.570,00	Meleiro	8.909,65	25.604,16	34.513,81
Botuvera	568,40	2.273,60	2.842,00	Mirim Doce	3.079,40	12.317,60	15.397,00
Braço do Norte	11.750,20	47.000,80	58.751,00	Modélo	17.989,70	71.962,30	89.952,00
Braço do Trombudo	3.773,00	15.081,00	18.854,00	Mondai	12.383,41	49.533,91	61.917,32
Brusque	147.953,76	912.353,64	1.080.307,40	Monte Castelo	5.877,60	23.510,42	29.388,02
Cacador	106.534,89	425.884,44	532.419,33	Morro da Fumaça	9.253,87	37.015,99	46.269,86
Calbl	11.397,40	45.580,60	56.987,00	Morro Grande	4.487,00	17.956,20	22.443,20
Camborilú	5.930,80	23.723,20	29.654,00	Navegantes	5.753,80	23.515,20	29.269,00
Campo Alegre	4.968,50	19.873,23	24.841,73	Nova Erechim	2.825,00	11.300,00	14.125,00
Campo Belo Sul	10.296,56	41.686,24	51.982,80	Nova Trento	2.232,20	8.928,80	11.161,00
Campo Erê	21.595,52	86.923,08	108.518,60	Nova Veneza	2.609,04	10.435,24	13.044,28
Campos Novos	66.785,50	267.142,06	333.927,56	Orleans	13.110,80	52.443,20	65.554,00
Canelinha	9.988,52	39.954,11	49.942,63	Ouro	13.421,20	53.684,80	67.106,00
Canoinhas	107.039,76	434.632,14	541.715,90	Ouro Verde	5.253,60	21.014,40	26.268,00
Capão Alto	25.943,47	103.797,73	129.741,20	Painel	2.109,34	8.437,39	10.546,73
Capinzal	27.332,06	107.020,34	134.352,40	Palhoça	7.308,80	29.235,20	36.544,00
Catanduvas	40.029,20	160.118,80	200.146,00	Palma Sola	8.877,74	35.511,38	44.389,12
Caxambu do Sul	3.839,60	15.358,40	19.198,00	Palmeiras	101.320,60	405.282,40	506.603,00
Cerro Negro	12.527,66	48.225,05	60.752,71	Palmitos	23.138,42	96.231,88	119.370,30
Chapocé	158.448,04	633.804,17	792.252,22	Papanduva	14.159,20	56.636,80	70.796,00
Cocal	68.291,40	273.165,60	341.457,00	Paulos Lopes	3.199,92	12.799,68	15.999,60
Concórdia	152.128,72	608.523,68	760.652,40	Pedras Grandes	5.590,80	22.363,20	27.954,00
Coronel Freitas	13.471,60	52.886,40	67.358,00	Penha	6.898,00	27.592,00	34.490,00
Corupá	10.233,40	40.933,60	51.167,00	Peritiba	280,56	1.237,10	1.497,66
Criciúma	185.670,61	742.682,49	928.353,10	Petrolândia	564,82	2.259,29	2.824,11
Cunha Porã	14.598,20	58.392,80	72.991,00	Piçarras	1.305,00	5.172,00	6.477,00
Curitibanos	111.195,34	444.111,01	555.306,35	Pinhalzinho	13.447,80	53.791,20	67.239,00
Cordilheira Alta	2.029,40	8.117,60	10.147,00	Pinhelro Prêto	1.293,92	5.175,68	6.469,60
Dalbergia	1.846,00	7.404,00	9.250,00	Pirabeiraba	28.018,91	112.075,65	140.094,56
Descanso	14.370,30	57.505,27	71.381,57	Piratuba	3.074,23	12.396,97	15.471,20
Dion, Cerqueira	5.782,51	23.130,04	28.912,55	Pomerode	47.101,80	188.407,26	235.509,06
Dona Emma	1.451,42	5.805,88	7.257,10	Ponte Alta	4.423,10	17.692,40	22.115,50
Dr. Pedrinho	5.289,80	21.159,20	26.449,00	Ponte Alta Norte	8.941,72	35.766,88	44.708,60
Eiró	8.615,60	34.462,40	43.078,00	Ponte Serrada	40.750,74	163.002,98	203.753,72
Ervá Velho	3.608,90	14.438,80	18.045,70	Porto Belo	624,20	2.496,80	3.121,00
Fachinal Guedes	10.669,40	42.677,60	53.347,00	Porto União	40.010,47	159.701,37	199.711,84
Felipe Schmidt	589,40	2.569,60	3.159,00	Pouso Redondo	5.543,75	22.175,04	27.718,79
Forquilhinha	5.925,38	23.701,52	29.628,90	Praia Grande	5.654,00	22.618,40	28.272,40
Frayburgo	42.655,18	170.620,76	213.275,94	Pres. C. Branco	4.639,21	18.556,86	23.196,07
Galvão	12.060,40	48.245,60	60.306,00	Pres. Getúlio	8.747,84	34.991,38	43.739,20
Gov. Celso Ramos	3.408,14	17.398,30	20.804,44	Pres. Nereu	171,20	684,80	856,00
Garopaba	442,52	1.770,08	2.212,60	Princesa	3.855,48	15.421,92	19.277,40
Garuva	6.400,36	25.601,53	32.001,89	Quilombo	16.200,98	63.909,20	80.110,18
Gaspar	38.737,14	154.998,91	193.738,05	Rancho Quelulado	833,40	3.334,80	4.168,20
Grão Pará	2.639,07	10.056,29	12.695,38	Rio das Antas	2.918,35	11.673,42	14.591,77
Gravatal	832,20	3.329,80	4.163,00	Rio do Campo s/efeto	6.965,10	27.860,70	34.825,80
Guabiruba	1.205,40	4.803,60	6.009,00	Rio dos Cedros	6.965,10	27.860,40	34.825,50
Guaraciaba	22.488,00	90.621,00	113.109,00	Rio do Oeste	10.673,60	42.694,40	53.368,00
Guaramirim	12.684,62	50.738,48	63.423,10	Rio Fortuna	1.119,40	4.477,60	5.597,00
Guaruja do Sul	10.912,46	43.649,84	54.562,30	Rio Negrinho	69.981,11	279.924,50	349.905,61
Hercíliópolis	4.171,80	16.685,20	20.857,00	Rio Prêto Sul	1.838,40	7.353,60	9.192,00
Herval do Oeste	39.023,20	156.092,80	195.116,00	Rio do Sul	97.461,24	389.759,90	487.221,14
Ibicaré	2.062,96	8.256,30	10.319,26	Rodelo	16.404,14	65.616,56	82.020,70
Ibirama	23.604,20	92.016,80	115.621,00	Romelândia	5.142,60	20.570,40	25.713,00
Icara	12.237,81	48.951,60	61.189,41	São Cristovão Sul	5.169,10	21.085,90	26.255,00
Ilhota	35.971,99	135.888,04	171.860,03	Salete	6.570,80	26.283,20	32.854,00
Imaruí	1.865,40	7.461,60	9.327,00	Salto Velozo	15.998,06	63.902,28	79.990,34
Imbituba	48.694,30	194.777,30	243.471,60	Santa Cecília	30.304,74	121.218,96	151.523,70
Imbuia	180,40	721,60	902,00	Santa Rosa	2.520,60	10.093,40	12.614,00
Indalal	54.609,31	218.437,28	273.046,59	Santa Rosa de Lima	419,40	1.682,40	2.101,80
Ipira	1.402,40	5.609,60	7.012,00	S. A. Imperatriz	4.865,80	19.958,20	24.824,00
Iporá	5.783,20	23.132,80	28.916,00	São Bento Baixo	23.493,39	93.973,56	117.466,95
Ipuacu	4.938,20	19.752,80	24.691,00	São Bento do Sul	156.394,91	625.482,06	781.876,97
Iputirim	4.647,80	18.581,20	23.229,00	São Bonifácio	1.309,20	5.237,80	6.547,00
Irani	1.769,00	7.076,00	8.845,00	São Carlos	10.039,52	40.158,17	50.197,69
Iraputá	662,20	2.648,80	3.311,00	São Domingos	20.289,40	81.157,60	101.447,69
Irineópolis	3.771,20	14.980,39	18.751,59	São Francisco do Sul	12.440,73	49.903,59	62.344,32
Itá	1.508,80	6.035,20	7.544,00	São João Batista	32.142,58	128.337,82	160.480,40
Itápoli	4.040,80	16.004,00	20.044,80	São João Itapiranga	5.783,64	29.104,56	34.888,20
Italópolis	16.342,74	65.370,96	81.713,70	São João Sul	1.530,31	6.121,24	7.651,55
Itajai	194.561,00	777.042,00	971.603,00	São Joaquim	51.723,71	206.892,89	258.616,60
Itapema	793,60	3.174,40	3.968,00	São José	16.730,85	66.923,65	83.654,50
Itapiranga	34.334,14	137.336,56	171.670,70	São José Cedro	21.645,02	86.580,09	108.225,11
Itoupava	16.485,74	65.942,96	82.428,70	São José Cerrito	4.802,80	19.211,20	24.014,00
Ituporanga	5.931,38	23.575,63	29.507,01	São Lourenço do Oeste	29.409,38	117.637,57	147.046,95
Jaborá	1.595,60	6.382,40	7.978,00	São Ludgero	3.986,80	15.947,20	19.834,00
Jacinto Machado	11.287,20	45.148,80	56.438,00	São Martinho	689,00	2.756,00	3.445,00
Jaguaruna	3.288,80	13.155,20	16.44,00	São Miguel do Oeste	67.377,38	269.509,57	336.886,95
Jaraguá do Sul	170.303,36	681.213,44	851.516,80	Saudades	2.309,20	9.236,80	11.546,00
Joaçaba	72.689,17	290.756,81	363.445,98	Schroeder	6.537,00	26.148,00	32.685,00
Joinville	1.303.397,45	5.213.591,91	6.516.989,36	Seara	67.911,02	271.644,11	339.555,13
José Boiteux	3.483,20	13.932,80	17.416,00	Siderópolis	2.809,88	11.239,58	14.049,46
Lacerdópolis	3.932,60	15.730,40	19.663,00	Sombrio	6.852,26	27.409,04	34.261,30
Lages	457.513,80	1.830.605,94	2.288.119,74	São P. Alcântara	1.844,92	7.379,66	9.224,58
Laguna	23.153,94	92.615,76	115.769,70	Taio	13.486,00	53.944,00	67.430,00
Laurentino	7.783,58	31.134,42	38.917,90	Tangará	17.296,05	69.184,22	86.480,27
Lauro Müller	3.920,95	15.715,84	19.645,79	Tijucas	8.785,15	35.138,60	43.923,75
Lageado Mariano	1.793,92	7.175,68	8.969,60	Timbé do Sul	8.779,24	39.116,96	48.896,20
Lebon Régis	15.137,20	60.548,80	75.686,00	Timbo	57.808,50	229.660,80	287.469,30
Leoberto Leal	396,65	1.586,60	1.983,25	Tubarão	102.928,43	411.713,82	514.642,25
Lindola	2.508,00	10.049,00	12.557,00	Turvo	11.959,01	47.270,07	59.229,08
Lontras	2.493,30	9.973,20	12.466,50	Três Barras	14.586,80	58.347,20	72.934,00
Luiz Alves	1.452,20	5.386,40	6.838,60	Treze de Maio	7.422,40	29.691,60	37.114,00
Luzerna	8.315,00	33.260,00	41.575,00	Treze Tílias	7.484,12	29.927,48	37.411,60
Macela	1.827,00	7.326,00	9.153,00	Trombudo Central	5.743,14	22.967,56	28.710,70
Mafra	51.786,57	197.024,56	248.811,13	Tunas	6.018,54	24.074,16	30.092,70
Major Gercino	482,00	1.928,00	2.410,00	Urubici	6.316,53	22.405,56	28.722,00
Major Vicia	2.471,63	9.886,58	12.358,19				

Urussanga	13.456,96	53.827,84	67.284,80
Vargeão	6.749,64	26.998,56	33.748,20
Vargem	5.376,00	21.518,80	26.894,80
Vidal Ramos	405,98	1.627,92	2.034,90
Videira	118.143,71	472.575,08	590.718,79
Volta Grande	1.788,54	7.154,16	8.942,70
Vitor Meirelles	2.653,90	10.543,80	13.197,70
Witmarsum	931,40	3.725,60	4.657,00
Xanxeré	41.411,95	165.647,87	207.059,82
Xavantina	617,60	2.470,40	3.088,00
Xaxim	54.660,20	218.640,80	273.301,00
Total	7.486.563,83	30.257.388,27	37.743.952,10
	x		

GOVERNO**PORTARIA P/N. 17/71 — SEG**

O Secretário do Governo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º — Ficam renovados, nas condições abaixo, os contratos de prestação de serviço, para exercerem suas funções no Departamento de Cultura.

N. de ordem — Nome — Função — Remuner. mensal — Despesa anual

1 — Aldo Krieger — Enc. do Serv. de Aperf. e Difusão de Artes	556,00	1.372,00
2 — Ana Pires Gomes — Enc. dos Serv. de Museu Didático	219,00	2.592,00
Totais	772,00	9.264,00

Art. 2º — A vigência dos contratos referidos no artigo 1º, será de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1972.

Art. 3º — As despesas a que se refere o artigo 1º, correrão à conta da dotação — item 112 — 45.943,20, do orçamento de 1972 do Departamento de Cultura.

Art. 4º — Esta portaria entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 17 de dezembro de 1971.

Victor Fernando Sasse
Eugenio Lapagesse

x

SERVIÇOS PÚBLICOS

Término de contrato de prestação de aval que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e a Companhia Catarinense de Telecomunicações S. A. COTESC, com objetivo de dar cumprimento ao art. 1º do Decreto n. SEF — 12-10-71/893, na forma que abaixo se declara:

Aos dias 31 do mês de dezembro do ano de 1971, nesta Procuradoria

Fiscal da Fazenda Estadual, localizada nesta Capital à rua Artista Bittencourt n. 8, compareceram de um lado o Governo do Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo senhor Wilmar Pinto Leiros Coordenador do Tesouro do Estado, na forma das atribuições que foram expressamente conferidas com o art. 4º do Decreto SEF — 12-10-71/893 publicado no "Diário Oficial" n. 9.388, de 10 de dezembro do corrente ano e de outro lado a Companhia Catarinense de Telecomunicações S. A. COTESC — com sede nesta Capital, devidamente representada pelo seu presidente senhor Douglas de Macedo de Mesquita, brasileiro, casado, militar, residente nesta Capital à rua Nereu Ramos n. 32 e pelo Diretor Mário Orestes Brusa, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital à rua General Bittencourt n. 114, declarando ambas as partes vir assinar o presente termo de contrato de prestações de fiança e que se subordina ao seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Tesouro do Estado com expressa desistência dos favores do art. 1503 do Código Civil Brasileiro prestará garantia como fiador e principal pagador da Companhia Catarinense de Telecomunicações S. A. — COTESC — em operação de financiamento a ser firmado com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Banmerindus de Investimentos S. A.

CLÁUSULA SEGUNDA

O montante total da garantia será equivalente em moeda nacional resultante do US\$ 700.000,00 (setecentos mil dólares), calculado ao câmbio vigente à data da assinatura do contrato, mediante taxa de juros de 10,125% (dez vírgula cento e vinte e cinco por cento) ao ano, acrescida do percentual referente ao Imposto de Renda sobre remessas de juros ao exterior. Tais juros serão devidos semestralmente e na liquidação do contrato, cujo prazo será o permitido pelo Banco Central do Brasil para operações de tal natureza, à época do pedido de registro. O total da garantia será alterado sempre que ocorrer variação cambial de modo a garantir a cobertura, em cruzeiros, da remessa do principal e encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A garantia fidejussória será prestada pelo Tesouro do Estado nos instrumentos contratuais que a Companhia Catarinense de Telecomunicações S. A. vier a firmar com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Banmerindus de Investimentos S. A.

E, por terem acordado assinam o presente contrato de prestação de aval, o senhor Coordenador do Tesouro do Estado e a Companhia Catarinense de Telecomunicações S. A. — COTESC — através seus Diretores acima nomeados, para todos os feitos legais e seu fiel cumprimento.

Confere com o original
Fpols, 05.01.72.

Leda A. Senna, Aux. Ad. PF-10.

(179)

PREFEITURAS MUNICIPAIS**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORIANÓPOLIS****LEI N. 1.049****Concede Abono aos Servidores Públicos do Município e dá outras providências**

O Povo de Florianópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — É concedido aos funcionários públicos do município de Florianópolis e aos pensionistas de ex-servidores, no corrente mês, um abono de Natal no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

§ 1º — O valor do abono não será superior ao da pensão.

§ 2º — O abono devido ao professor substituto ou funcionário nomeado no corrente exercício, será calculado à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício em 1971, desde que ainda se encontre no exercício do cargo ou função.

§ 3º — Não serão atingidos por este artigo, os pensionistas que recebam idêntico benefício de outro poder público.

Art. 2º — O benefício de que trata o artigo anterior não alcançará o servidor cujo contrato de trabalho seja regido pela Legislação Trabalhista.

Art. 3º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta do

saldo do exercício anterior, o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 10 de dezembro de 1971.

Ary Oliveira, Prefeito Municipal.

Ari de Melo Mosimann, Secretário de Administração.

Nabor Teixeira Collaco, Secretário de Finanças.

Manoel Philippi, Secretário de Educação, Saúde e Assistência Social.

Luiz Carlos Filomeno, Secretário para os Assuntos do Estreito

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Tereza dos Santos Teodoro, Diretora da Secretaria de Administração.

(7243)

LEI N. 1.051**Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1972 à 1974**

O Prefeito Municipal de Florianópolis:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1972 — 1974, constituído pelos anexos integrantes desta lei e elaborado de conformidade com o disposto no parágrafo 4º, do artigo 72, da Constituição Estadual e Ato Complementar n. 43, de 29 de janeiro de

1969, estima para o período, despesas de capital, no valor de Cr\$ 26.932.481,47 (vinte e seis milhões, novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e quarenta e sete centavos).

Art. 2º — Os recursos destinados ao financiamento do Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1972 — 1974, são previstos os Cr\$ 26.932.481,47 (vinte e seis milhões, novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e quarenta e sete centavos), assim distribuídos:

	1972	1973	1974	Soma
1 — Recursos				
1.1 — Próprios	5.129.619,09	9.360.582,90	11.542.279,48	26.032.481,47
1.2 — Outros	200.000,00	300.000,00	400.000,00	900.000,00
Total	5.329.619,09	9.660.582,90	11.942.279,48	26.932.481,47

Art. 3º — A Programação Setorial das despesas será desdobrada da seguinte forma:

	1972	1973	1974	Soma
Governo e administração geral	75.620,00	1.090.744,00	1.308.892,80	2.475.256,80
Administração financeira	481.650,00	162.320,00	46.784,00	690.754,00
Recursos naturais e agropecuários	40.000,00	340.000,00	440.000,00	820.000,00
Indústria e Comércio	600.000,00	1.300.000,00	1.900.000,00	3.800.000,00
Viação, transportes e comunicações	465.849,09	559.018,90	670.822,68	1.695.690,67
Educação e Cultura	555.000,00	1.407.000,00	1.703.600,00	3.665.600,00
Saúde	279.000,00	420.900,00	518.080,00	1.217.980,00
Bem estar social	—	81.200,00	97.300,00	178.500,00
Serviços urbanos	2.832.500,00	4.299.400,00	5.256.800,00	12.388.700,00
Total	5.329.619,09	9.660.582,90	11.942.279,48	26.932.481,47

Art. 4º — Os valores decorrentes de disponibilidades orçamentárias, em cada programa, serão convenientemente acrescidos ou reduzidos, por ocasião da elaboração dos respectivos orçamentos anuais.

Art. 5º — Os créditos programados na presente Lei, para o triênio 1972 — 1974, poderão, desde que o crescimento da Receita não se apresente satisfatório, ser parcialmente agrupado na Secretaria de Finanças, como "Fundo de Reserva Orçamentária", para distribuição aos programas, à medida que os recursos assim o permitam.

Art. 6º — Os projetos vinculados à execução dos programas esta belecidos nesta Lei serão definidos no curso do exercício, por ato do Poder Executivo, global ou singularmente, estabelecidos em cada caso, os montantes das lotações que anualmente constarão dos orçamentos seguintes (Artigo 72, parágrafo 4º, da Constituição Estadual).

Art. 7º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, 17 de dezembro de 1971.

Ary Oliveira, Prefeito Municipal
Ari de Melo Mosimann, Secretário de Administração.

Nabor Teixeira Collaço, Secretário de Finanças

Manoel Philippi, Secretário de Obras

Elcio José Lemos, Secretário de Educação, Saúde e Assistência Social

Luiz Carlos Filomeno, Secretário para os Assuntos do Estreito

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Tereza dos Santos Teodoro, Diretora da Secretaria de Administração.

(7246)

LEI N. 1051-A

Altera zoneamento da rua Liberato Bittencourt

O Povo de Florianópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fixa zona residencial e comercial à rua Liberato Bittencourt no subdistrito do Estreito.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 20 de dezembro de 1971.

Ary Oliveira, Prefeito Municipal
Ari de Melo Mosimann, Secretário de Administração
Nabor Teixeira Collaço, Secretário de Finanças
Manoel Philippi, Secretário de Obras
Elcio José Lemos, Secretário de Educação, Saúde e Assistência Social
Luiz Carlos Filomeno, Secretário Para os Assuntos do Estreito.

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Tereza dos Santos Teodoro, Diretora da Secretaria de Administração.

(116)

LEI N. 1053

Denomina Cel. Ivan Dentice Linhares, via pública de Coqueiros

O Povo de Florianópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica denominada "Rua Coronel Ivan Dentice Linhares", a via pública que parte da rua São Cristóvão, cruza a rua Fritz Müller e segue à rua Ds. Pedro Silva.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 27 de dezembro de 1971.

Ary Oliveira, Prefeito Municipal
Ari de Melo Mosimann, Secretário de Administração
Nabor Teixeira Collaço, Secretário de Finanças
Manoel Philippi, Secretário de Obras
Elcio José Lemos, Secretário de Educação, Saúde e Assistência Social
Luiz Carlos Filomeno, Secretário Para os Assuntos do Estreito.

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Tereza dos Santos Teodoro, Diretora da Secretaria de Administração.

(117)

LEI N. 1.054

Altera disposições do Código Tributário Municipal, relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências

O Povo de Florianópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O Capítulo V, o Título IV, Parte Especial, do Código Tributário Municipal (Lei n. 805, de 27 de dezembro de 1966), passa a Capítulo IV, vigorando com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

Imposto sobre serviços de qualquer natureza

SEÇÃO I

Do imposto em geral

SUBSECÇÃO I

Da incidência

Art. 264 — O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista a que se refere o artigo 274, adotada nos termos da legislação federal específica.

§ 1º — Alteração na lista de serviços, feita por lei federal, será incorporada à legislação municipal por decreto, dispondo o Poder Executivo "ad-referendum" da Câmara Municipal, sobre a alíquota aplicável, sempre que incluído novo serviço no rol vigente.

§ 2º — Os serviços constantes da lista ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º — O fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não especificados na lista fica sujeito ao imposto circulação de mercadorias.

Art. 265 — Contribuinte do imposto é o prestador de serviço.

Parágrafo único — Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselhos consultivos ou fiscal de sociedades.

Art. 266 — Considera-se local da prestação de serviços:

I — O do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, o do domicílio do prestador;

II — no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação.

Art. 267 — A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º — Por preço do serviço será considerada a importância recebida pelo prestador a qualquer título.

§ 2º — Considera-se recebida a importância quando estipulada pelo prestador.

§ 3º — Não se admitirá estipulação de preço em importe inferior ao normalmente cobrado de outros usuários, ou ao vigente no mercado.

Art. 268 — Quando se tratar de prestação de serviço sob forma

de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, neste caso não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

Art. 269 — Na prestação dos serviços a que se referem os itens 20 e 21 da lista anexa, o imposto será calculado sobre o preço, deduzido das parcelas correspondentes:

a) — o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;

b) — ao valor das sub-empreitadas já tributadas pelo imposto.

Art. 270 — Quando os serviços a que se referem os itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 18 da lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do artigo 268, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da Lei aplicável.

Art. 271 — Qualquer profissional autônomo, quando auxiliar de outro, pagará, individualmente, o imposto por este devido.

Art. 272 — A autoridade fiscal poderá instituir sistema de cobrança do imposto era que a base tributária seja fixada por estimativa do preço dos serviços nas seguintes hipóteses:

I — quando se trata: e estabeleclmento e funcionamen o pro visórios;

II — quando se tratar de prestadores de serviço de rudimentar organização;

III — quando o contribuinte não tiver condições de emitir os documentos fiscais previstos neste capítulo;

IV — quando se tratar de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de operações imponham tratamento fiscal especial.

SUBSECÇÃO II

Das isenções

Art. 273 — Fica isenta de imposto:

I — A execução, por administração ou empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil contratadas com a União, Estado e o Município, Autarquias e Empresas Concessionárias de serviços públicos, assim como as respectivas subempreitadas.

II — A prestação de serviços por estabelecimentos hoteleiros e similares, nas condições da Lei n.º 931, de 18 de setembro de 1969.

III — A prestação de serviços:

a) pelo artista e artífice ou artesão que exerce a atividade na própria residência, sem auxílio de terceiros;

b) pelo profissional ambulante;

c) concernentes a atividades teatrais, inclusive concertos e recitais, na forma da regulamentação pelo Poder Executivo.

IV — A execução, por administração ou empreitada, de obras de construção civil, na construção destinada à residência própria, de tipo rudimentar, com área não superior a 24 metros quadrados.

Parágrafo único — Para os efeitos deste item, entende-se como construção rudimentar, casas de madeira de inferior qualidade.

SUBSECÇÃO III

Da lista de serviços e da alíquota

Art. 274 — O imposto será pago tendo por base a alíquota proporcional, exceto essa era proratação sobre o preço dos serviços, como "% s/p", ou alíquota fixa por ano, vinculada ao salário mínimo (SM), como segue:

Serviços

alíquota proporcional ou fixa

1. a) — Médicos:

I — Nos dois primeiros anos de exercício profissional contados da diplomação 1,5 — SM
II — a partir do terceiro ano 2,0 — SM

b) — Dentistas:

I — nos dois primeiros anos de exercício profissional contados da diplomação 1,2 — SM
II — a partir do terceiro ano 1,5 — SM
c) veterinários 0,8 — SM
c) veterinários 0,8 — SM

2. Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fono-audiólogos, psicólogos 0,8 — SM
3. Laboratórios de análise clínica e eletricidade médica 0,8 — SM

4. Hospital, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica 2% — S/P

5. Advogados ou Provisionados:

I — nos dois primeiros anos de exercício profissional, contados da diplomação 1,2 — SM
II — a partir do terceiro ano 1,5 — SM

6. Agentes da propriedade industrial 1,0 — SM
7. Agentes da propriedade artística ou literária 1,0 — SM
8. Peritos e Avaliadores 1,0 — SM
9. Tradutores e intérpretes 1,0 — SM

10. Despachantes 1,2 — SM
11. Economistas:

I — nos dois primeiros anos de exercício profissional, contados da diplomação 1,2 — SM
II — a partir do terceiro ano 1,5 — SM

12. Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade 0,8 — SM
13. Organização, programação, planejamento, assessoria processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assis-

tência técnica prestada a terceiros e concernentes a amo de indústria ou comércio explorados pelo prestador de serviço 5% — S/P

14. VETADO

15. Datilografia, estenografia, secretaria e expediente:

I — quando exercida por um único profissional 1,0 — SM
II — nos demais casos 5% — S/P

16. Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou juros mutuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras)

I — quando exercida por um único profissional 1,0 — SM
I — nos demais casos 5% — S/P

17. Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados

18. Engenheiros, arquitetos, urbanistas:

I — nos primeiros dois anos de exercício profissional, contados da diplomação 1,2 — SM
II — a partir do terceiro ano 1,5 — SM

19. Projetistas, desenhistas técnicos, calculistas:

I — quando prestado sob forma de trabalho pessoal do contribuinte 1,2 — SM
II — nos demais casos 5% — S/P

20. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM)

21. Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores nêles instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitas ao ICM)

22. Limpeza de imóveis 2% — S/P
5% — S/P

23. Raspagem e lustração de assolhos:

I — quando prestada sob forma de trabalho pessoal do contribuinte 0,5 — SM
II — nos demais casos 5% — S/P

24. Desinfecção e higienização:

I — quando prestado sob forma de trabalho pessoal do contribuinte 0,5 — SM
II — nos demais casos 5% — S/P

25. Lustração de bens rúbeis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado):

I — quando prestado sob forma de trabalho pessoal do contribuinte 0,5 — SM
II — nos demais casos 5% — S/P

26. a) Barbeiros, por cadeira 0,2 — SM
b) Cateleiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza: por profissional

27. Banhos, duchas, massagens 0,5 — SM
28. Transporte e comunicações, de natureza estritamente municipal 5% — S/P
2% — S/P

29. Diversões públicas:

I — teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversão, taxo-dançás e congêneres 10% — S/P
II — exposições com cobrança de ingresso 10% — S/P
III — bilhares, boliches e outros jogos permitidos 10% — S/P

IV — bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres 10% — S/P

V — competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão

VI — execução de música, individualmente ou por conjunto

VII — fornecimento de música mediante transmissão, por qualquer processo

30. Organização de festas: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitas ao Imposto de Circulação de Mercadorias)

31. Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo 5% — S/P

32. Intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 59 e 60

33. Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 59 e 60

34. Análises técnicas 1,8 — SM
5% — S/P

35. Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres 5% — S/P

36. Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio

37. Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos; carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos 5% — S/P

38. Depósito de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras)

39. Guarda e estacionamento de veículos 5% — S/P
5% — S/P

40. Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diárida ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sóbre serviços)

41. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em

conserto ou substituições de peças, aplica-se o disposto no item 42)

42. Conserto e restauração de qualquer objeto (exclusivo, em qua quer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos cujo valor fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias)

43. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeito ao ICM)

44. Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização

45. Ensino de qualquer grau ou natureza, sem prejuízo do disposto da Lei 861, de 26 de dezembro de 1967

46. Alfaiates, modistas, costureiros prestados aos usuários final, quando o material, salvo o de avituamento, seja fornecido pelo usuário;

I — quando prestado sob forma de trabalho pessoal do contribuinte

II — nos demais casos

47. a) Lavadeiras

b) Tinturaria e Lavanderia

48. Beneficiamento, lavagem, secagem e tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos destinados à comercialização ou industrialização

49. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados no usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excepciona-se a prestação do serviço ao poder público, a autorizações, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica)

50. Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço

51. Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive reavação, ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação de "video tapes", para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruidos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora

52. Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior

53. Locação de bens móveis

54. Composição gráfica, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia

55. Guarda, tratamento e amestramento de animais

56. Florestamento e reflorestamento

57. Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM)

58. Recauchutagem ou regeneração de pneu-máticos

59. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros:

a) quando praticado por pessoa física, ou natural
b) nos demais casos

60. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valões e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar):

a) quando praticado por pessoa física ou natural
b) nos demais casos

61. Encadernação de livros e revistas

62. Aerofotogrametria

63. Cobrança, inclusive de direitos autorais

64. Distribuição de filmes cinematográficos e de "video-tapes"

65. Distribuição e venda de bilhetes de loteria, sobre o valor das comissões

66. Empresas funerárias

67. Taxidermista:

a) quando praticado por pessoa física

b) nos demais casos

68. VETADO

69. VETADO

70. Vetoado

71. Vetoado.

§ 1º — Será reduzida de 50% a alíquota fixa se o início das atividades do contribuinte se verificar entre os meses de julho e dezembro.

§ 2º — No caso do início de atividade por quem deva pagá-lo por antecipativa, o imposto será calculado em função dos meses restantes do exercício, calculando-se como inteiro a fração do mês.

Art. 275 — Para efeito de cálculo do imposto devido, as alterações do salário mínimo sómente produzirão eficácia a partir do exercício seguinte ao em que forem decretadas.

Art. 276 — As entidades mencionadas nos itens 4 e 45 do artigo 274 poderão ter os seus débitos fiscais parcelados em até 40 prestações, sem correção monetária, desde que requeridos até 30 dias após a publicação desta lei.

Parágrafo único — Cessam, automaticamente os benefícios deste artigo ao contribuinte que deixar de recolher o imposto sobre o movimento efetuado no mês.

5% — S/P

5% — S/P

5% — S/P

1% — S/P

0,5 — SM

5% — S/P

0,05 — SM

5% — S/P

1 — SM

5% — S/P

0,8 — SM

5% — S/P

SUBSECÇÃO IV

Do pagamento

Art. 277 — O imposto sera pago:

I — quando fixa a sua alíquota, até o mês de abril de cada ano, ou antes do inicio da atividade, se esta começar posteriormente aquele mês;

II — antes do inicio da atividade, quando esta for eventual ou provisória;

III — em parcelas mensais, quando calculado na forma do artigo 272;

IV — até o último dia útil do mês seguinte ao vencido, pela soma dos preços dos serviços prestados nesse mês, nos demais casos.

Parágrafo único — No caso do item III deste artigo não será aceito o pagamento de uma parcela, sem o das vencidas.

Art. 278 — O pagamento do imposto se fará por guia de recolhimento autenticada mecanicamente, tanto pelos sujeitos à taxação proporcional, como pelos sujeitos a alíquotas fixas.

Art. 279 — É a Secretaria de Finanças autorizada a alterar, mediante termo de acordo com o respectivo contribuinte, a forma de pagamento prevista no artigo anterior.

Art. 280 — A aquisição de verba para pagamento do imposto será feita através de guia de recolhimento, do modelo oficial baixado pela Secretaria de Finanças, emitida em 4 vias, no mínimo, pelo contribuinte ou seu representante.

§ 1º — A estação arrecadadora declarará, por autenticação mecanica, a importância total da aquisição, devolvendo a primeira via ao contribuinte e processando as demais na forma como dispuser o regulamento.

§ 2º — Não serão aceitas guias de recolhimento com emendas ou rasuras.

Art. 281 — Nenhuma guia de recolhimento terá valor inferior a 1/10 (um décimo) do salário mínimo.

Parágrafo único — Será permitida a formação de estoque de verba.

Art. 282 — A Secretaria de Finanças poderá autorizar a compensação, no pagamento do imposto futuramente devido, do pago indevidamente ou por excesso, há menos de um ano, nos livros fiscais usados para registro do pagamento do tributo.

SEÇÃO II

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS

SUBSECÇÃO I

Documentos Fiscais

Art. 283 — Os contribuintes sujeitos ao pagamento do imposto pelo preço dos serviços ficam obrigados a emitir, nas operações de valor superior a 1/100 (um centésimo) do salário mínimo regional, nota de serviços de modelo oficial, baixado pela Secretaria de Finanças.

§ 1º — A nota de serviços será emitida, no mínimo, em duas vias, sendo a primeira entregue ao usuário ou consumidor final dos serviços, ficando a segunda presa ao bloco.

§ 2º — Sempre que o contribuinte entender conveniente a emissão do documento em maior número de vias, em cada uma delas indicada, por impressão tipográfica a respectiva destinação.

§ 3º — As notas de serviços serão obrigatoriamente impressas e seus claros serão preenchidos a manuscrito, por decalque a carbono.

Art. 284 — A Secretaria de Finanças poderá suspender a obrigação referida neste artigo, quando instituído o sistema de que trata o artigo 272.

285 — Aceitar-se-á a substituição da nota de serviços por qualquer outro documento emitido em função da exigência contida nas legislações referentes aos impostos sobre a produção e a circulação.

SUBSECÇÃO II

Art. 286 — Obrigam-se os contribuintes do imposto à posse e escrituração de livros fiscais do modelo baixado pela Secretaria de Finanças, excetuando-se aqueles sujeitos ao imposto à base de alíquota fixa..

Art. 287 — Os livros fiscais serão autenticados pela Divisão de Fiscalização da Secretaria de Finanças, entendendo-se como autenticação os termos de abertura e encerramento, lavrados e assinados por servidor designado para tal fim, e a rubrica, pela mesma pessoa, de todas as folhas.

Art. 288 — Serão mantidos livros distintos para cada estabelecimento, permitida à Secretaria de Finanças, todavia, a concessão de autorização para centralizar em um só jogo de livros, o total dos serviços prestados por vários estabelecimentos pertencentes a um mesmo contribuinte.

Art. 289 — Os livros serão escriturados sem emendas ou rasuras, não poderão ser retirados do estabelecimento, e o registro dos serviços não poderão ser efetuado com atraso superior a 8 (oito) dias.

Art. 290 — Os serviços prestados serão lançados, por seus preços, diariamente, nos livros fiscais, os quais serão encerrados mensalmente, somando-se os preços das operações tributadas e calculando-se o valor do tributo devido.

Art. 291 — A Secretaria de Finanças poderá autorizar a substituição dos livros por fichas avulsas ou por outro processo de escrituração, observando-se, entretanto, as demais exigências contidas nesta subsecção.

Art. 292 — As aquisições e utilizações de verba correspondente ao imposto serão registradas, discriminadamente, no livro próprio, debituando-se o saldo da verba do mês anterior e da verba adquirida e cre-

ditando-se o total da verba utilizada, com a provisão de verba para o mês seguinte.

Art. 293 — A Secretaria de Finanças poderá dispensar a posse e escrituração dos livros fiscais, quando sujeito o contribuinte ao regime de estimativa, ou de pagamento antecipado, caso em que estabelecerá outras obrigações que acautelam os interesses do Tesouro Municipal.

Art. 294 — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, 30 de dezembro de 1971.

ARY OLIVEIRA, Prefeito Municipal
Ari de Melo Mosimann, Secretário de Administração
Nabor Teixeira Collaço, Secretário de Finanças
Manoel Philippi, Secretário de Obras
Elio José Lemos, Secretário de Educação, Saúde e Assistência Social
Luiz Carlos Filomeno, Secretário para os assuntos do Estreito

Publicada a presente lei na Secretaria de Administração, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta um.
Tereza dos Santos Teodoro, diretora da Secretaria de Administração (7329)

X
DECRETO N. 856

Altera Tabela Explicativa do Orçamento vigente

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, da Lei 981, de 30 de outubro de 1970,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica reduzida do item abaixo discriminado do orçamento do corrente exercício, a seguinte importância:

04 — SECRETARIA DE FINANÇAS

04.1 — COORDENADORIA GERAL

3.0.0.0 — Despesas correntes
 3.1.0.0 — Despesas de custeio
 3.1.4.0 — Encargos diversos

Item 319 — Fundo de Reserva de Contingência Cr\$ 57.975,64
 Total Cr\$ 57.975,64

Art. 2º — Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados os seguintes itens:

05 — SECRETARIA DE OBRAS

05.4 — DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

3.0.0.0 — Despesas correntes
 3.1.0.0 — Despesas de custeio
 3.1.1.0 — Pessoal

Item 20 — Pessoal de obras Cr\$ 20.160,20
 Soma Cr\$ 20.160,20

05.5 — DIVISÃO DE OBRAS

Item 3 — Cota de produtividade Cr\$ 2.328,35
 20 — Pessoal de obras Cr\$ 25.478,47
 1302-5-D — Desapropriações Cr\$ 0,50
 Soma Cr\$ 27.807,32

06 — DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

3.0.0.0 — Despesas correntes
 3.1.0.0 — Despesas de custeio
 3.1.2.0 — Material de consumo

Item 109 — Ferramentas Cr\$ 1.000,00
 Soma Cr\$ 1.000,00

07 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.1 — COORDENADORIA GERAL

3.0.0.0 — Despesas correntes
 3.1.0.0 — Despesas de custeio
 3.1.1.0 — Pessoal

Item 4 — Diárias Cr\$ 1.500,00
 Soma Cr\$ 1.500,00

07.2 — DIVISÃO DE SAÚDE

4.0.0.0 — Despesas de capital	Cr\$ 1.900,00
4.1.0.0 — Investimentos	Cr\$ 1.900,00
4.1.4.0 — Material permanente	Cr\$ 1.900,00
Item 1609 — Utensílios médicos e afins	Cr\$ 1.900,00
Soma	Cr\$ 1.900,00

07.3 — DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

3.0.0.0 — Despesas correntes	Cr\$ 1.200,00
3.1.0.0 — Despesas de custeio	Cr\$ 1.200,00
3.1.3.0 — Serviços de terceiros	Cr\$ 1.200,00
Item 212 — Outros serviços de terceiros	Cr\$ 1.200,00
Soma	Cr\$ 1.200,00

08 — SECRETARIA PARA OS ASSUNTOS DO ESTREITO

3.0.0.0 — Despesas correntes	Cr\$ 4.408,12
3.1.0.0 — Despesas de custeio	Cr\$ 4.408,12
3.1.1.0 — Pessoal	Cr\$ 57.975,64
Item 20 — Pessoal de obras	Cr\$ 4.408,12
Soma	Cr\$ 4.408,12
Total	Cr\$ 57.975,64

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 16 de dezembro de 1971.

Ary Oliveira, Prefeito Municipal.
Nabor Teixeira Collaço, Secretário de Finanças.

(7238)

X
DECRETO N. 857

Cria item no Orçamento vigente

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, da Lei 981, de 30 de outubro de 1970,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica criado no orçamento do corrente exercício, o seguinte item:

00 — CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

4.0.0.0 — Despesas de capital	Cr\$ 1.440,00
4.1.0.0 — Investimentos	Cr\$ 1.400,00
4.1.3.0 — Equipamentos e instalações	Cr\$ 470,00

Item 1512 — Outros equipamentos e instalações
 Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 17 de dezembro de 1971.

Ary Oliveira, Prefeito Municipal.
Nabor Teixeira Collaço, Secretário de Finanças.

(7239)

X
DECRETO N. 858

Altera Tabela Explicativa do Orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, da Lei 981, de 30 de outubro de 1970,

D E C R E T A:

Art. 1º — Ficam reduzidas dos itens abaixo discriminados do orçamento do corrente exercício, as seguintes importâncias:

00 — CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3.0.0.0 — Despesas correntes	Cr\$ 1.440,00
3.1.0.0 — Despesas de custeio	Cr\$ 1.400,00
3.1.1.0 — Pessoal	Cr\$ 470,00
Item 4 — Diárias	Cr\$ 1.440,00
15 — Representação	Cr\$ 1.400,00
17 — Subsídios	Cr\$ 470,00
22 — Outras gratificações	Cr\$ 576,00

3.1.2.0 — Material de Consumo

Item 104 — Combustível e lubrificantes Cr\$ 1.000,00

119 — Peças e acessórios	Cr\$ 500,00
3.1.3.0 — Serviços de terceiros	
Item 202 — Conservação e adaptação	Cr\$ 1.377,00
207 — Serviços Judiciais	Cr\$ 9.100,00
212 — Outros serviços de terceiros	Cr\$ 400,00
3.1.4.0 — Encargos diversos	
Item 307 — Despesas de pronto pagamento	Cr\$ 100,00
308 — Eventuais	Cr\$ 510,00
317 — Seguros e prêmios	Cr\$ 1.200,00
3.2.5.0 — Salário-família	
Item 901 — Salário-família	Cr\$ 100,00
Total	Cr\$ 18.773,00

Art. 2º — Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados os seguintes itens:

00 — CAMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

3.0.0.0 — Despesas correntes	
3.1.0.0 — Despesas de custeio	
3.1.2.0 — Material de consumo	
Item 108 — Fardamentos	Cr\$ 100,00
3.1.3.0 — Serviços de terceiros	
Item 201 — Comunicações	Cr\$ 100,00
Soma	Cr\$ 200,00
4.0.0.0 — Despesas de capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.1.0 — Equipamentos e instalações	
Item 1507 — Máquinas para escritórios	Cr\$ 10.750,00
1512 — Outros equipamentos e instalações	Cr\$ 5.600,00
4.1.4.0 — Material permanente	
Item 1606 — Material para escritórios	Cr\$ 200,00
1601 — Mobiliário em geral	Cr\$ 2.023,00
Soma	Cr\$ 18.573,00
Total	Cr\$ 18.573,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal, em Florianópolis, aos 17 de dezembro de 1971.
Ary Oliveira, Prefeito Municipal.
Nabor Teixeira Collaço, Secretário de Finanças.
(1240)

X

DECRETO N. 858/A

Altera Tabela Explicativa do Orçamento Vigente

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º da Lei n. 981, de 30 de outubro de 1970;

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam reduzidas das itens abaixo discriminados do Orçamento do corrente exercício as seguintes importâncias:

01 — GABINETE DO PREFEITO

4.0.0.0 Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	
Item 1509 — Máquinas do Tipo Doméstico	Cr\$ 972,55
4.1.4.0 — Material Permanente	
Item 1602 — Insignias e Bandeiras	500,00
1606 — Material para Escritório e Gabinete	500,00
1608 — Mobiliário em Geral	2.500,00
TOTAL	4.472,55

Art. 2º — Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados os seguintes itens:

01 — GABINETE DO PREFEITO

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	
Item 212 — Outros Serviços de Terceiros	1.895,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	
Item 305 — Divulgação de Atos Oficiais	2.261,80
320 — Outros Encargos Diversos	300,00
SOMA	4.456,80

01.1 — DIRETORIA DE TURISMO E COMUNICAÇÕES

4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.3.0.0 — Transferências de Capital	
4.3.5.0 — Contribuições diversas	
Item 2201 — Participação da Prefeitura no Desenvolvimento do Turismo	15,75
SOMA	15,75

TOTAL	4.472,55
-------------	----------

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 20 de dezembro de 1972.

Ary Oliveira, Prefeito Municipal
Nabor Teixeira Collaço, Secretário de Finanças
(7245)

X

DECRETO N. 859

Abre Crédito Especial

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, da lei n. 1.044, de 30 de novembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto por conta do saldo do exercício anterior, o crédito Especial de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados), para pagamento da pensão às viúvas ex-Vereadores.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 20 de dezembro de 1972.

Ary Oliveira, Prefeito Municipal
Nabor Teixeira Collaço, Secretário de Finanças
(7244)

X

DECRETO N. 860

Altera tabela explicativa do orçamento vigente

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, da Lei 981 de 30 de outubro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica reduzido do item abaixo discriminado do orçamento do corrente exercício a seguinte importância:

05 — SECRETARIA DE OBRAS

05.5 — DIVISÃO DE OBRAS

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 — INVESTIMENTOS

4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS

Item 1301 — Construção de Edifícios Públicos

Item 1301-1 — Construção de Unidades Escolares

18.952,29

Total

18.952,29

Art. 2º — Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica suplementado o seguinte item:

7 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.3 — DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 — INVESTIMENTOS

4.3.1.0 — MATERIAL PERMANENTE

Item 1511 — Veículos Auto-Motores

18.952,29

Total

18.952,29

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 27 de dezembro de 1971.

Ary Oliveira, Prefeito Municipal
Nabor Teixeira Collaço, Secretário de Finanças ..

X

DECRETO N. 861

Altera tabela explicativa do orçamento vigente

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, da Lei 981, de 30 de outubro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica reduzido do item abaixo discriminado do orçamento do corrente exercício a seguinte importância:

04 — SECRETARIA DE FINANÇAS

04.1 — COORDENADORIA GERAL

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 — PESSOAL

Item 2 — Contratados

3.600,00

Item 4 — Diárias

162,59

Total

3.762,59

Art. 2º — Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados os seguintes itens:

04 — SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.1 — COORDENADORIA GERAL	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO	
Item 102 — Artigo de Expediente	2.000,00
3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS	
Item 313 — Reposições e restituições	306,59
Soma	3.696,59

3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0 — SUBVENÇÕES SOCIAIS

Item 501 — Diversas Instituições Privadas	
501.D — Subvenção à Sociedade Espírita de Recuperação Trabalho e Educação (SERTE)	66,00
Soma	66,00

Total 3.762,59

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 27 de dezembro de 1971.

Ary Oliveira, Prefeito Municipal

Nabor Teixeira Collaço, Secretário de Finanças ..

X
DECRETO N. 862

Altera tabela explicativa do orçamento vigente

O Prefeito Municipal de Florianópolis no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, da Lei 981, de 30 de outubro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica reduzido do item abaixo discriminado do orçamento do corrente exercício a seguinte importância:

04 — SECRETARIA DE FINANÇAS

04.1 — COORDENADORIA GERAL

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS

Item 319 — Fundo de reserva de contingência	1.045,80
---	----------

Soma 1.045,80

Art. 2º — Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados os seguintes itens:

05 — SECRETARIA DE OBRAS

05.5 — DIVISÃO DE OBRAS

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.9.0 — DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Item 1201 — Danos patrimoniais contra terceiros	1.045,80
---	----------

Total 1.045,80

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 27 de dezembro de 1971.

Ary Oliveira, Prefeito Municipal

Nabor Teixeira Collaço, Secretário de Finanças ..

X
DECRETO N. 863

Altera tabela explicativa do orçamento vigente

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, da Lei 981, de 30 de outubro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam reduzidas das ítems abaixo discriminados do orçamento do corrente exercício as seguintes importâncias:

04 — SECRETARIA DE FINANÇAS

04.1 — COORDENADORIA GERAL

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

Item 210 — Serviços Técnicos especiais	Cr\$ 2.000,00
--	---------------

Item 211 — Serviços Técnicos de confecções ..	Cr\$ 2.000,00
---	---------------

3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS

Item 320 — Outros Encargos Diversos	Cr\$ 1.750,00
---	---------------

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 — INVESTIMENTOS

4.1.3.0 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Item 1509 — Máquinas de tipo doméstico	Cr\$ 2.250,00
--	---------------

SOMA Cr\$ 8.000,00

05 — SECRETARIA DE OBRAS

05.5 — DIVISÃO DE OBRAS

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.8.0 — CONTRIBUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Item 1102 — Previdência Social	Cr\$ 45.000,00
--------------------------------------	----------------

SOMA

Cr\$ 45.000,00

TOTAL

Cr\$ 45.000,00

Art. 2º — Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados os seguintes itens:

01 — GABINETE DO PREFEITO

01.5 — GABINETE DO PREFEITO

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS

Item 308 — Eventuais	Cr\$ 1.500,00
----------------------------	---------------

04 — SECRETARIA DE FINANÇAS

04.2 — DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.8.0 — CONTRIBUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Item 1101 — Contribuição do Município ao IPESC	Cr\$ 251.500,00
--	-----------------

SOMA

Cr\$ 251.500,00

TOTAL

Cr\$ 251.500,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 27 de dezembro de 1971.

Ary Oliveira, Prefeito Municipal

Nabor Teixeira Collaço, Secretário de Finanças ..

(121)

X
DECRETO N. 864

Aprova a Tabela Explicativa do Orçamento para Exercício de 1972

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 5º, da Lei n. 1.040, de 12 de novembro de 1971,

D E C R E T A : 3 0 0

Art. 1º — Na execução do orçamento do município, o exercício de 1972, será observada a distribuição da Receita e Despesa, por item, discriminativo das consignações orçamentárias, na forma constante das Tabelas Explicativas que acompanham este Decreto, e que constam no anexo VI, à Lei n. 1.040, de 12 de novembro de 1971.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 31 de dezembro de 1971.

Ary Oliveira, Prefeito Municipal

Nabor Teixeira Collaço, Secretário de Finanças ..

(2380)

X
DECRETO N. 865

Fixa diárias dos funcionários municipais e da outras providências

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A : 3 0 0

Art. 1º — As diárias a que se refere o artigo 1.470, da Lei n. 246, de 15 de novembro de 1955, são fixadas nas seguintes bases:

Vencimentos até Cr\$ 300,00

Cr\$ 40,00

Vencimentos de Cr\$ 301,00 a Cr\$ 450,00

Cr\$ 44,00

Vencimentos de Cr\$ 451,00 a Cr\$ 600,00 (inclusive)

Cr\$ 50,00

Vencimentos acima de Cr\$ 600,00

Cr\$ 55,00

Art. 2º — Fica acrescido em 50% (cinquenta por cento) o valor das diárias a que se refere o artigo anterior, quando o funcionário se deslocar para serviços fora do Estado.

Art. 3º — Em casos especiais poderá o Chefe do Executivo arbitrar em maior quantia o valor das diárias para serviços fora do Estado.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 31 de dezembro de 1971.

Ary Oliveira, Prefeito Municipal

Nabor Teixeira Collaço, Secretário de Finanças ..

(122)

X
DECRETO N. 866

Altera tabela explicativa do orçamento vigente

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, da Lei 981, de 30 de outubro de 1970,

D E C R E T A : 3 0 0

Art. 1º — Fica reduzida do item abaixo discriminado do orçamento do corrente exercício, a seguinte importância:

04 — SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.2 — DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.8.0 — CONTRIBUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
Item 1101 — Contribuição do Município ao IPESC	Cr\$ 4.200,00
TOTAL	Cr\$ 4.200,00

Art. 2º — Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados os seguintes itens:

05 — SECRETARIA DE OBRAS	
05.5 — DIVISÃO DE OBRAS	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS	
4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS	
Item 1301 — Construção de Edifícios Públicos	
1301.1 — Construção de Unidades Escolares	Cr\$ 2.993,59
SOMA	Cr\$ 2.993,59
04 — SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.2 — DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO	
Item 102 — Artigos de Expediente	Cr\$ 1.206,41
SOMA	Cr\$ 1.206,41
TOTAL	Cr\$ 4.200,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 31 de dezembro de 1971.
Ary Oliveira, Prefeito Municipal
Nabor Teixeira Collaço, Secretário de Finanças
(123)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

BEBIDAS MAX WILHELM S. A.

C.G.C. Min. Faz. 84.429.869/001

Ata da assembleia geral ordinária

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e um, reuniram-se em sua sede social, sita à rua Joinville, n. 594, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, os acionistas da empresa Bebidas Max Wilhelm, S. A., em virtude da convocação regularmente feita e publicada no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, em suas edições ns. 9.330, 9.331 e 9.333, de respectivamente 15, 16 e 20 de setembro e no jornal "Correio do Povo", desta, em suas edições de ns. 2.649, 2.650 e 2.651, de respectivamente 11, 18 e 25 de setembro p.p. Na forma dos estatutos da sociedade, assumiu a presidência da assembleia, o diretor-presidente, sr. Moritz Max Wilhelm, que convidou a mim, Rolando Jahnke, para servir de secretário, ficando desta forma, constituída legalmente a mesa. Declarou o sr. presidente que, conforme assinaturas lançadas no livro de presença dos acionistas, estes representavam número legal, pelo que, dava esta assembleia geral ordinária validamente instalada e iniciava os seus trabalhos. A seguir pediu a mim, secretário, a leitura do editorial de convocação acima referido, o que foi feito, sendo este já do conhecimento dos presentes, cuja ordem do dia é a seguinte: 1º Leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas, parecer do conselho fiscal, referente ao exercício encerrado em 30 de junho de 1971; 2º eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes e fixação dos seus honorários; 3º

outros assuntos de interesse social. Iniciando a discussão da ordem do dia, determinou o sr. presidente que se promovesse a leitura do relatório e contas da diretoria, do balanço geral, da conta de lucros e perdas e do parecer do conselho fiscal, peças essas que, na forma da lei, foram devidamente publicadas no jornal "Correio do Povo", em sua edição n. 2.649, de 11.09.71 e no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, em sua edição n. 9.332, de 17.09.71, o que por mim foi feito. Terminada a leitura, concedeu o sr. presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém usando-a, determinou o sr. presidente que se iniciasse a votação das mesmas, o que foi feito, e apurado os votos, constatou-se que aquelas peças foram aprovadas por unanimidade, tendo sido expressa abstenção dos legalmente impedidos. Prosseguindo, disse o sr. presidente que, cumpría à assembleia geral dispor sobre o destino da parcela que, no balanço, consta sob a rubrica "saldo à disposição da assembleia", no valor de Cr\$ 419.510,04 (quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e dez cruzeiros e quatro centavos), propondo ao mesmo tempo, como membro da diretoria, e autorizado por seus companheiros de gestão, com parecer favorável do conselho fiscal, que se transferisse na sua totalidade, o referido saldo para a conta fundo de reserva especial, para aproveitamento em futuro aumento de capital. Posta em votação a referida proposta, foi a mesma aprovada pelos presentes por unanimidade de votos. A seguir, solicitou o sr. presidente que a assembleia procedesse a eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes para o presente exercício. Realizada a mesma, constatou-se terem sido reeleitos os senhores Dietrich Hufenüssler,

Waldemar Grubba e Walter Carlos Hertel, para membros efetivos e para suplentes os senhores Rudolf Hufenüssler, Ottmar Kaesemödel e Heinz Barg. Proclamando o resultado, o sr. presidente, declarou empossados os eleitos e pediu a casa que fixasse a sua remuneração. Ficou assentado que fosse de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por sessão que comparecerem. Passando ao último item da ordem do dia, franqueou o sr. presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pedindo e obtendo a mesma, o acionista Raul Driessen sugeriu que, nos moldes do estatuto social e da Lei das Sociedades Anônimas, fosse reajustado a remuneração da diretoria em 20% (vinte por cento), a partir do inicio do exercício social em curso. Posta a sugestão em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, mandando o sr. presidente lavrar a presente ata que, lançada no livro próprio, lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada. (Ass.) Moritz Max Wilhelm, presidente da mesa; Rolando Jahnke, secretário; Moritz Max Wilhelm, Eduardo F. Wilhelm, Nelson L. Driessen, Elsa Yolanda Wilhelm Driessen, Raul Driessen e Rolando Jahnke". Esta ata é cópia fiel da transcrita às fls. 45 e 45v. do livre das atas das assembleias gerais n. 1, da firma Bebidas Max Wilhelm S. A. Jaraguá do Sul (SC), 30 de outubro de 1971. Rolando Jahnke, secretário.

Reconheço verdadeira a firma supra de Rolando Jahnke. Jaraguá do Sul, 01 de dezembro de 1971. Em test. ACS. da verdade. Arnaldo da Costa Sabino, escrevente jura-mentado.

Certidão — Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 35.342, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 28 de dezembro de 1971.

Oírio Cruz, pelo secretário geral. (7.299)

— o —

ARCHER S. A. — COMÉRCIO

C. G. C. M. F. N. 82.981.622

Ata da assembleia geral extraordinária

Aos 13 dias do mês de dezembro de 1971, reuniram-se em primeira convocação, às 15 horas, na sede social à Avenida Getúlio Vargas, n. 385, nesta cidade, os acionistas da Archer S. A. — Comércio, em sua totalidade, conforme se verifica pelo livro de presenças para a assembleia geral extraordinária convocada na forma da lei e dos estatutos, assumiu a presidência o diretor-presidente sr. Luiz B. Archer, que convidou a mim, Aroldo Becker, para servir de secretário. Constituída assim a mesa, o sr. presidente declarou instalada a presente assembleia geral extraordinária, pedindo que fosse por mim lido o editorial de convocação, publicado no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, edições de 01, 03 e 07 de dezembro corrente, do teor seguinte:

"Archer S. A. — Comércio. Assembleia geral extraordinária. Convocação. Convidamos os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à Avenida Getúlio Vargas n. 385, nesta cidade, às 15 horas do dia 13 de dezembro de 1971, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Apreciação de assuntos relacionados com a ativida-

de da sociedade. Brusque, 27 de novembro de 1971. Luiz B. Archer, diretor-presidente". Em seguida, passando a tratar do único item da ordem do dia, disse o sr. presidente que tinha em mãos uma carta enviada pelo nosso diretor-comercial sr. Ivo Moritz, em cuja missiva solicita a renúncia do mandato do cargo que vem ocupando na diretoria desta sociedade, renúncia esta que, segundo o texto da carta, se prende ao fato de ter requerido junto ao INPS a aposentadoria por tempo de serviço, estando a concessão do benefício condicionada ao efetivo afastamento do serviço e consequente desligamento da empresa. A seguir, pediu a palavra o acionista sr. Ivo Moritz e de viva voz, reiterou mais uma vez seu pedido de desligamento e renúncia do cargo, pelos motivos já expostos na carta mencionada. Com a palavra o sr. presidente assinalou os serviços prestados pelo referido diretor à nossa empresa por mais de trinta anos e disse que é nosso desejo que este afastamento e desligamento seja pelo menor tempo possível, para que nossa organização possa continuar desfrutando da valiosa colaboração e bons serviços do diretor-presidente. A seguir, submeteu o sr. presidente o pedido em referência à apreciação dos senhores acionistas e em seguida colocou a matéria em votação, tendo os senhores acionistas, em sua totalidade, se manifestado pela aprovação do pedido em referência. A seguir, disse o sr. presidente que, em face da aprovação ora efetuada, considerava vago o cargo de diretor-comercial, cujo preenchimento seria procedido na forma dos estatutos. Em seguida, foi dada a palavra livre e como ninguém quisesse fazer uso da mesma, declarou o sr. presidente suspensa a presente assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida e em seguida submetida a discussão e votação, tendo sido aprovada, sem restrições, e vai assinada por todos os presentes. Brusque, 13 de dezembro de 1971. (Ass.) Gentil B. Archer, Aríberio Diegoli, Luiz B. Archer, Armando Archer, Hercílio Barni, Quíodo Paulo Sassi, por si e suas filhas: Maricília Terezinha e Deise Maria; Érico A. Contesini, Vicente Debrassi, por si e seu filho menor Silvestre; Pedro Zuzzo, Jorge E. Ritzmann, por sua esposa Maria Luiza; Luiz C. Krämer, por sua esposa Mercedes Maria; Valmir Debrassi, p/seus filhos: Almir Antônio, Ademir Alexandre, Adilson, Adail, Roberto, Valdir, Luiz Henrique e Vanderlei Schaadt; Maria de Lourdes Archer Schaadt, por seus filhos Renato, Rubens, Roberto, Rogério, Ronaldo, René, Marcia, Alexandre, Cezar Augusto, Neusa Maria e Elza Pereira; Orival Pereira, por seus filhos Claudio e Hanelore; Érico B. Archer, Aroldo Becker — secretário. A presente é cópia fiel do original lavrado no livro de atas das assembleias gerais" n. 2 da sociedade, às fls. 12, 127 e 13. Brusque, 14 de dezembro de 1971. Aroldo Becker, secretário. Reconheço verdadeira a firma de retro de Aroldo Becker, dou fé. Em testemunha MIGL, da verdade. Brusque, 14 de dezembro de 1971. Maria Izabel G. Ludin, Tablão.

CERTIDAO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 35.343, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 28 de dezembro de 1971.

Oírio Cruz, pelo secretário geral. (7.296)

ESCRITURA PÚBLICA

Livro n. 41 — Fls. n. 57.

Traslado de Escritura de aumento de capital social, por assembleia geral extraordinária dos acionistas, da Firma Imobiliária Leopoldo Zarling S. A., na forma abaixo: Salbam quantos esta escritura vierem, que aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, em cartório, perante mim, oficial maior adiante nomeado, e por me haver sido distribuída pelo bilhete número ... 20.247, desta data, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Leopoldo Zarling, brasileiro, casado, comerciário, portador da Carteira de identidade n. SC — 20.171, C. P. F. n. 010013109, domiciliada nesta cidade, onde reside à rua Cônsmo Carlos Renaux, s/n, no bairro de Cabedópolas; Frederico Zarling, brasileiro, casado, comerciário, portador da Carteira de Identidade n. SC — 70.888, C. P. F. n. 005332979, domiciliada nesta cidade, onde reside à rua Uruguai, n. 12; Walsy Wiese Zarling, brasileiro, casada, comerciária, portadora da Carteira de Identidade de n. SC — 77.606 C. P. F. n. 005.332.979, domiciliada nesta cidade, onde reside à rua Uruguai, n. 12; Ernesto Américo Zarling, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade n. SC — 74.426, C. P. F. n. 008235709, domiciliado nesta cidade, onde reside à rua Cônsmo Carlos Renaux s/n (fundos) no Bairro de Cabedópolas; Carmen Dolores Kriger Zarling, brasileira, casada, doméstica, portadora do Título de Eleitor n. 8.279, C. P. F. n. 008235709, domiciliada nesta cidade, onde reside à rua Cônsmo Carlos Renaux s/n (fundos) no Bairro de Cabedópolas; Friedlinde Zarling, brasileira, desquitada, comerciária, portadora da Carteira de Identidade n. S. C. — 121.451, C. P. F. n. 073357339, domiciliada nesta cidade, onde reside à rua Tijucas, n. 115; Reimar Hoffmann, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade n. SC 121.467 C. P. F. n. 004569009, domiciliada nesta cidade onde reside à rua Silva, n. 206; Juraci da Silva Kriger, brasileira, do lar, casada, portadora do Título Eleitoral, n. 7.577, C. P. F. n. 010013299, domiciliada nesta cidade, onde reside à rua Alexandre Fleming, n. 36; os presentes representando a totalidade dos acionistas da firma Imobiliária Leopoldo Zarling S. A., estabelecida com sede e fôro nesta cidade, meus conhecidos e das duas testemunhas, adiante nomeadas e assinadas, também minhas conhecidas, do que dou fé. Perante as quais, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito que resolveram aumentar o capital social da referida firma Imobiliária Leopoldo Zarling S. A., na forma e de acordo com a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em data de vinte (20) de novembro do corrente ano, e devidamente registrada no livro próprio número hum (1) de folhas cinco (5) verso, seis (6) verso e sete (7), a qual tem o seguinte teor: "Imobiliária Leopoldo Zarling S. A. — C. G. C. M. F. n. 84.292.143. Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 20 de novembro de 1971. Aos vinte (20) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um, em sua sede social, situada nesta cidade, à Avenida José Eugenio Müller, n. 136, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os senhores acionistas da Imobiliária Leopoldo Zarling S. A., que representavam a totalidade

do capital social e cujas assinaturas constam no livro de presenças registradas no livro de presenças manifestando o sr. presidente deles sobre a ordem do dia berarem sobre a ordem do dia constante dos editais de convocação publicados dentro dos termos legais no "Diário Oficial" do Estado dos dias 29 de outubro, 03 e 04 de novembro de 1971, e no jornal "A Nação", desta cidade, nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 1971. Na forma dos estatutos assumiu a presidência dos trabalhos o sr. Leopoldo Zarling, o qual convidou a mim, Elias Felipe Krieger, para secretariá-la, ficando assim formada a mesa. Passando a ordem do dia, pediu o sr. presidente que eu, secretário, efetuasse a leitura da proposta da diretoria, bem como o parecer do conselho fiscal, documentos esses que são do seguinte teor: Proposta da diretoria: Senhores acionistas: Tendo em vista o disposto no decreto-lei n. 401/68, com as alterações dos decretos-leis números 519/69 e 1.109/70, isentando do Imposto de Renda de pessoa jurídica, física ou fonte, os aumentos de capital realizados na forma do artigo 83 da lei n. 3.470, de 28 de novembro de 1958, propomos sejam incorporados ao capital social as parcelas de Cr\$ 163.953,87 (cento e sessenta e três mil novecentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e sete centavos) e Cr\$ 636.046,13 (seiscentos e trinta e seis mil e quarenta e seis cruzeiros e treze centavos), provenientes, respectivamente, de "fundo de manutenção de capital de giro próprio" e "fundo de reserva para aumento de capital", elevando-se assim de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para ... Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), mediante a emissão de mais 800.000 (oitocentas mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzheiro), cada uma, as quais serão distribuídas gratuitamente aos acionistas e proporcionalmente às que já possuem, passando o artigo 5º dos estatutos sociais a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O capital social, totalmente integralizado, é de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), dividido em um milhão e oitocentos mil (1.800.000,) de ações ordinárias nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzheiro), cada uma. Esta era a proposta que tínhamos a apresentar aos senhores membros participantes desta assembleia. Itajaí, 18 de outubro de 1971. (Ass.) Leopoldo Zarling, diretor-presidente; Elias Felipe Krieger, diretor-gerente. Parecer do conselho fiscal: Senhores acionistas: A presente proposta vem de encontro aos interesses sociais e somos de parecer que a mesma deve ser aprovada por essa assembleia, sem qualquer restrição. Itajaí, 25 de outubro de 1971. (Ass.) Julio Cesar, Bruno Willy Henning e Wanildo Batista da Silva, conselheiros. "Após a leitura da proposta da diretoria e do parecer do conselho fiscal, o sr. presidente colocou a matéria em discussão a fim de que se manifestassem os interessados. Com a decorrência do tempo necessário e como os presentes não desejassem fazer uso da palavra no tocante ao assunto em tela, submeteu-se a mesma à votação, tendo sido aprovado por unanimidade e sem restrição, o aumento do capital social bem como a alteração dos estatutos sociais, passando a sociedade a posuir o capital de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) e o artigo 5º dos estatutos sociais a ter a redação constante da proposta da diretoria. A seguir o sr. presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso para discorrer sobre os assun-

CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO

A total integralização das ações, no ato da subscrição dará direito ao recebimento dos dividendos, relativamente ao exercício financeiro a encerrarse em 30-06-1972. O pagamento de 20% (vinte por cento) no ato da subscrição e o saldo até em 6 (seis) parcelas sucessivas e de em 30 dias, participarão nos dividendos que vieram a ser distribuídos, na proporção do tempo e valor dos pagamentos realizados.

VANTAGEM FISCAL DA SUBSCRIÇÃO

Lebramos ainda aos senhores acionistas que poderão ser abatidos da renda bruta do contribuinte do Imposto de renda, pessoa física, 30% (trinta por cento) das importâncias efetivamente aplicadas na subscrição de ações nominativas de sociedade de capital aberto, o que representará sensível redução do imposto sobre a renda na próxima declaração.

ATENDIMENTO

Os boletins de subscrição, para o aumento do capital autorizado, encontram-se a disposição, dos senhores acionistas na sede da Empresa.

Blumenau, 30 de dezembro de 1971.

João Kaisten, diretor-presidente. (7328)

COMPANHIA TEXTIL KARSTEN

RETIFICAÇÃO

"Diário Oficial" de 30 de novembro de 1971"

A partir da 2a linha, da 1a, coluna da página 19 onde se lê: "... diretoria. 3º Eleição dos membros efetivos do conselho fiscal e respectivos suplentes"; lê-se: "... diretoria, parecer do conselho fiscal e demais documentos referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1971. 2º Eleição dos membros efetivos do conselho fiscal e respectivos suplentes". (6.600)

COMPANHIA TEXTIL KARSTEN

C. G. C. N. 82.640.558/001

Comunicado aos acionistas

AUMENTO DE CAPITAL

Comunicamos aos senhores acionistas que a assembleia geral extraordinária, realizada em 21 de setembro de 1971, deliberou o aumento de capital social de Cr\$ 7.215.000,00 (sete milhões duzentos e quinze mil cruzeiros) para Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), mediante emissão de 3.785.000 (três milhões e sete centas e oitenta e cinco) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzheiro), acréscimo do ágio de Cr\$ 0,30 (trinta e trés centavos) por ação subscrita. As importâncias recebidas referentes ao ágio, na forma do artigo 58 da Lei 4.728, serão obrigatoriamente scrutadas na conta "Reserva para aumento de capital", aplicáveis em futuras elevações do capital, por deliberação da assembleia geral.

DIREITO DE SUBSCRIÇÃO

Será assegurado aos atuais acionistas o exercício do direito de preferência na subscrição das ações, proporcionalmente ao número de ações possuídas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste aviso no "Diário Oficial do Estado".

ALPI S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia geral extraordinária

Ficam convocados os srs. acionistas desta sociedade para reunião em assembleia geral no dia 31 de dezembro do corrente, na sede social, às 8,00 (oito) horas em primeira convocação para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1. Aumento de capital de Cr\$ 1.050.000,00 para Cr\$ 1.280.000,00 mediante incorporação de reservas e reavaliação do ativo imobilizado;

2. aumento de capital de Cr\$ 1.260.000,00 para Cr\$ 2.800.000,00, mediante subscrição para integralização em dinheiro e/ou direitos creditórios;

3. alteração parcial dos estatutos sociais;

4. assuntos diversos de interesse social.

José Meira, diretor-presidente. (3x1) (3x3) (7174)

DIÁRIO DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXI

Florianópolis, 31 de dezembro de 1971

NÚMERO 3.392

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

Editorial n. 4.084

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, em sessão do Tribunal Pleno, para publicação, foram apresentados os seguintes acórdãos:

Habeas-corpus n. 4.727, de Criciúma; relator o exmo. sr. des. Ivo Sell. Impetrante: dr. Augusto B. Sanches. Pacientes: Raimundo Bote Jr. e Santino Botelho: "à unanimidade, conceder a ordem tão somente para aneficiar a data da realização da audiência marca para o dia 7 de janeiro. Custas na forma da lei".

Recurso de mandado de segurança n. 797 de Chapecó; relator o exmo. sr. des. Ivo Sell. Recorrente: Langaro, Bordignon S. A. — Indústria e Comércio. Recorrido: o Inscreter de Fiscalização e Arrecadação de Rendas da 8ª Região do Estado: "por votação unânime, negar provimento ao recurso, por ter sido a segurança impetrada intempestivamente e sem objeto. Custas pela recorrente".

Recurso de mandado de segurança n. 876 de Chapecó; relator o exmo. sr. des. Ivo Sell. Recorrente: dr. Juiz de Direito da 1ª Vara, "ex-ofício". Recorrido: Gervino A. Baldissara: "à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar a decisão na parte em que condenou o Estado ao pagamento de honorários advocatícios e custas".

Ação rescisória n. 152, de Biguaçu; relator o exmo. sr. des. João de Borba. Autor: Rudolfo Bohmann Réu: João Bif: "por unanimidade de votos, julgar procedente a ação, para anular a sentença rescindida, na parte em que julgou procedente o usucapião referente ao segundo terreno com a área de 156.968 metros quadrados e os atos anteriores do processo ao mesmo referentes. Custas e honorários de advogado do autor na base de 20% sobre o valor dado à causa, pelo réu".

Oswaldo Fernandes, escrivão.

SEGUNDA CÂMARA CIVIL

Editorial n. 4.092

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, em sessão da Segunda Câmara Civil, para publicação, foram apresentados os seguintes acórdãos:

Agravio de petição n. 2.443, de Urussanga; relatora a exma. sra. des. Thereza Tang. Agravante: Italia Companhia de Seguros. Agravado: Santo Magagnin: "à unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei".

Agravio de petição n. 2.491, de Urussanga; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Agravante: José João dos Santos. Agravado: Instituto Nacional de Previdência Social: "à unanimidade, dar provimento ao agravo para anular a sentença recorrida. Custas "ex-lege".

Agravio de petição n. 2.581, de Orleans; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Agavantes e agra-

vados: Instituto Nacional de Previdência Social e Osny Marcos: "à unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Custas pelo agravante".

Agravio de petição n. 2.678, de Criciúma; relator o exmo. sr. des. Thereza Tang. Agavantes: dr. Juiz de Direito, "ex-ofício" e o I.N.P.S. Agravado: Nilson José Peleira: "à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso do I.N.P.S. Custas na forma da lei".

Agravio de petição n. 2.693, de Criciúma; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Agavantes: Juiz de Direito da 1ª Vara, "ex-ofício" e o Instituto Nacional de Previdência Social. Agravado: José Antônio Serafim: "à unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Custas pelo agravante".

Apeleração cível n. 6.122, de Tubarão; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelante: Polidor Tomaz Caçado. Apelados: Osvaldo Silva Mendes e s/mulher: "à unanimidade, conhecer da apelação e dar-lhe provimento em parte para reduzir os juros a 6% ao ano, na forma da lei de usura. Custas em proporção".

Apeleração cível n. 7.862 de Joaçaba; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelante: Erwin Felder. Apelado: Banco Brasileiro de Descontos S. A. "BRADESCO": "à unanimidade, conhecer da apelação e negar-lhe provimento. Custas pelo apelante".

Apeleração cível n. 7.874, de Joinville; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelante: Liníificio Leslie S. A. Aclad: Francisco Lunkoski: "à unanimidade, conhecer do agravo no auto do processo como preliminar da apelação e dar-lhe provimento, a fim de anular o processo a partir do momento em que poderiam ser ouvidas as testemunhas arroladas pelo apelante e que tem o direito assegurado de ouvir-las. Custas pelo apelado".

Apeleração cível n. 7.798, de São Lourenço do Oeste; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelante: Massa Fidalha de Balotin & Cia. Ltda. Apelada: A. Maldaner & Filhos Ltda.: "à unanimidade, conhecer do agravo no auto do processo e da apelação e negar-lhe provimento. Custas pelo apelante".

Apeleração cível n. 7.812, de Brusque; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelantes: Kurt Schließer e s/mulher. Apelado: Norival Paes Loureiro: "à unanimidade, conhecer do agravo no auto do processo e da apelação e negar-lhe provimento. Custas p/ os arelantes".

Apeleração cível n. 7.814, de Brusque; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelantes: Kurt Schließer e s/mulher. Apelado: José Antônio Pedrini: "à unanimidade, conhecer do agravo no auto do processo e de apelação e negar-lhe provimento. Custas pelos apelantes".

Apeleração cível n. 7.820, de Joaçaba; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelante: Banco Brasileiro de Descontos S. A. "BRADESCO". Apelado: Gil de Moura Branco: "à unanimidade, não conhecer do agravo no auto do processo de apelação e negar-lhe provimento. Custas "ex-lege".

Apeleração cível n. 7.835, de Brusque; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelantes: Kurt Schließer e s/mulher. Apelado: Osnildo Dalbosco: "à unanimidade, conhecer da apelação e do agravo no auto de processo e negar-lhes provimento, para confirmar a sentença. Custas pelas apelantes".

Apeleração cível n. 7.859, de Palmitos; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelantes: Ottmar Steiger e sua mulher. Apelados: Frederico Althaus e sua mulher: "à unanimidade, conhecer da apelação e negar-lhe provimento. Custas na forma da lei".

Apeleração cível n. 7.859, de Palmitos; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelantes: Ottmar Steiger e sua mulher. Apelados: A Prefeitura Municipal de São Carlos: "à unanimidade, conhecer da apelação e negar-lhe provimento. Custas na forma da lei".

mar a sentença por seus próprios fundamentos. Custas pelo apelante".

Apeleração cível n. 7.853, de Brusque; relator o exmo. sr. des. João de Borba. Apelante: A Fazenda do Estado. Apelado: Arnaldo Iussoli: "por maioria de votos, conhecer do recurso também como de ofício e negar-lhe provimento. Custas "ex-lege".

Apeleração cível n. 7.860, de Guaramirim; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelante: Daniel Feder. Apelado: Banco Brasileiro de Descontos S. A.: "à unanimidade, conhecer da apelação e dar-lhe provimento em parte para reduzir os juros a 6% ao ano, na forma da lei de usura. Custas em proporção".

Apeleração cível n. 7.862 de Joaçaba; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelante: Erwin Felder. Apelado: Banco Brasileiro de Descontos S. A. "BRADESCO": "à unanimidade, conhecer da apelação e negar-lhe provimento. Custas pelo apelante".

Apeleração cível n. 7.874, de Joinville; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelante: A Fazenda do Estado. Apelados: Gulherme Becker e Henrique Bauting: "por maioria de votos, conhecer do recurso também como de ofício e negar-lhe provimento. Custas "ex-lege".

Apeleração cível n. 7.881, de Joinville; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelante: Cia. Rex dos Transportes. Apelado: Werner Müller: "à unanimidade, conhecer da apelação e negar-lhe provimento. Custas pelo apelante".

Apeleração cível n. 7.898, de Blumenau; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelante: Paulo Baus. Apelados: Ruy Ebbesen Martins de Menezes e outra: "à unanimidade, dar provimento em parte à apelação, para condenar o apelante a pagar os aluguéis referentes aos meses de abril e maio, juros de mora e custas em proporção, em ambas as instâncias honorários de advogado em 10% sobre o condicional".

Apeleração cível n. 7.931, de Orleans; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelante e apelado: P. S. S. S. e Irmãos Carrer & Cia.: "à unanimidade, não conhecer da apelação do tutor, e conhecer da apelação do réu e do agravo no auto do processo e negar-lhes provimento. Custas em proporção".

Apeleração cível n. 7.945 de Brusque; relator o exmo. sr. des. Juiz de Direito, "ex-ofício", Adelino Lückmann e a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner. Apelados: a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner e Adelino Lückmann: "por votação unânime, não conhecer da apelação da Prefeitura, e conhecer das demais, para dar provimento, em parte, a fim de corrigir o prego falso da indenização para Cr\$ 9.926,66 e elevar os honorários de advogado para 20% Custas na forma da lei".

Apeleração cível n. 8.113, de Bom Retiro; relator o exmo. sr. des. Aristeu Schiefler. Apelante: o dr. Juiz de Direito, "ex-ofício", Adelino Lückmann e a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner. Apelados: a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner e Adelino Lückmann: "por votação unânime, não conhecer da apelação da Prefeitura, e conhecer das demais, para dar provimento, em parte, a fim de corrigir o prego falso da indenização para Cr\$ 9.926,66 e elevar os honorários de advogado para 20% Custas na forma da lei".

Apeleração cível n. 8.122, de Dionísio Cerqueira Cintra; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelante: Madeireira Santa Cruz Ltda. Apelados: André Honório Stormowski, s/mulher e outros: "por votação unânime, anular o processo a partir de fls 55 inclusive. Custas na forma da lei".

Apeleração cível n. 8.125 de Floripa; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelante: Par-

de apelação e das agravos e a do processo e negar-lhes provimento. Custas pelos apelantes".

Apeleração cível n. 7.964, de Joaçaba; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelante: João de Marco e s/mulher. Apelada: Companhia Atlantic de Petróleo; to a apelação. Custas pelos apelantes".

Apeleração cível n. 7.973, de Blumenau; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelante: Alvin Schroeder. Apelado: Erwin Hadelich: "à unanimidade, conhecer da apelação e o saguão no auto do processo, para anular o processo desde o saneador inclusive, devendo ser proferido outro apreciando a contestação. Custas pelo apelante".

Apeleração cível n. 7.992, de Joinville; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelante: Orlindo Todeschini. Apelados: Osvaldo Ezequiel Gonçalves e outro: "à unanimidade, não conhecer da apelação e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Federal de Reuros. Custas pelo apelante".

Apeleração cível n. 8.011, de Santa Cecília; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelante: Orlindo Todeschini. Apelados: Orlindo Gonçalves e outro: "à unanimidade, não conhecer da apelação e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Federal de Reuros. Custas pelo apelante".

Apeleração cível n. 8.024, de São Joaquim; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelante: Orlindo Gonçalves e outro: "à unanimidade, não conhecer da apelação e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Federal de Reuros. Custas pelo apelante".

Apeleração cível n. 8.071, de Joinville; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelante: "Brasil". Cia. de Seguros Gerais. Apelado: Amália de Souza Parada: "à unanimidade, conhecer da apelação e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação. Custas pela apelante".

Apeleração cível n. 8.086, de São Paulo do Sul; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelante: Luiz da Costa Ferreira. Apelado: Ilton José Baumal: "à unanimidade, conhecer da apelação e negar-lhe provimento. Custas pelo apelante".

Apeleração cível n. 8.113, de Bom Retiro; relator o exmo. sr. des. Aristeu Schiefler. Apelante: o dr. Juiz de Direito, "ex-ofício", Adelino Lückmann e a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner. Apelados: a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner e Adelino Lückmann: "por votação unânime, não conhecer da apelação da Prefeitura, e conhecer das demais, para dar provimento, em parte, a fim de corrigir o prego falso da indenização para Cr\$ 9.926,66 e elevar os honorários de advogado para 20% Custas na forma da lei".

Apeleração cível n. 8.122, de Dionísio Cerqueira Cintra; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelante: Madeireira Santa Cruz Ltda. Apelados: André Honório Stormowski, s/mulher e outros: "por votação unânime, anular o processo a partir de fls 55 inclusive. Custas na forma da lei".

Apeleração cível n. 8.125 de Floripa; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelante: Par-

si Cia. Ltda. Apelado: Aroldo Schaeffer: "à unanimidade, conhecer da apelação e negar-lhe provimento. Custas pela apelante".

Apelação cível n. 8.154, de Aranhaú; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelante: Cia. União de Seguros Gerais. Apelado: José Vicente Ramos: "à unanimidade, dar provimento à apelação da seguradora. Custas em proporção".

Apelação cível n. 8.163, de Crichá; relator o exmo. sr. des. Aristeu Schiebler. Apelante: Ademir Silvano, ou Ademir José Silvano, assistido por seu pai José João Silvano. Apelado: o "Fundos Comuns Crescimense — Série I": "por votação unânime, negar provimento à apelação. Custas pelo apelante".

Apelação cível n. 8.170, de Inhail; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelante: Carlos Schroeder S. A. — Ind. Com. e Agricultura. Apelados: Alfonso Krause: "à unanimidade, conhecer da apelação e dar-lhe provimento, em parte, para fixar os juros a partir da citação. Custas na forma da lei".

Apelação cível n. 8.171, de Urussanga; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelante: Mineração Geral do Brasil Ltda. Apelado: Avelino Candiotti e s/mulher: "à unanimidade, não conhecer da apelação. Custas pelo apelante".

Apelação cível n. 8.180, de Chapeco; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelante: Fidélis Liberto Grando. Apelada: Indústria de Suínos São Carlos S. A.: "à unanimidade, conhecer da apelação e negar-lhe provimento. Custas pelo apelante".

Apelação cível n. 8.195, de Campos Novos; relator o exmo. sr. des. Aristeu Schiebler. Apelante Francisco Danilo Valenti. Apelada: Zulmira dos Prazeres Muniz Valenti: "por votação unânime, negar provimento à apelação. Custas na forma da lei".

Apelação cível n. 8.222, de Blumenau; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelante: Arhfried Bert am Gelmar Vollroth. Apelada: Inge Grubitsch: "à unanimidade, anular o processo a partir do depósito do imóvel. Custas pelo apelado".

Apelação cível n. 8.223, de Joinville; relator o exmo. sr. des. Cerqueira Cintra. Apelantes: Doral Orlando da Silva e s/mulher. Apelado: Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina: "à unanimidade, conhecer da apelação e dar-lhe provimento para julgar a ação improcedente. Custas pela apelante".

Apelação cível n. 8.275, de Lages; relator a exma. sra. des. Teixeira Tang. Apelante: Theodoro Rovatti. Apelada: Saget — Engenharia e Comércio S. A.: "à unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei".

Apelação cível n. 8.297, de Florianópolis; relator o exmo. sr. des. João de Borba. Apelante: Nivaldo Francisco Lino. Apelada: Distribuidora de Materiais de Construção Ltda. — DIMACO: "por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas pelo apelante".

Osvaldo Fernandes, escrivão.

FORO DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Editoral de citação

Editorial de citação do réu Amilton Batista Costa, com prazo de 15 dias

Faço saber ao dr. Urbano Vicente Gama Salles, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faço saber ao réu Amilton Batista Costa, brasileiro, solteiro, filho de Leonel Veríssimo Costa e de Maria Conceição Batista Costa, que por este Juiz e Cartório da 3ª Vara Criminal, a Justiça Pública por seu Promotor lhe move os termos de uma ação penal como incursão nos arts. 155, § 4º, II C/C o art. 44, II, letra G, todos do Código Penal. E como o referido réu se encontra em lugar incerto e não sabido, mande expedir o presente editorial com o prazo de 15 dias, pelo qual fira citado para comparecer perante este Juiz, na sala das audiências do Edifício do Fórum situado à rua Duarte Schutzen, 7 no próximo dia 19 de junho de 1972, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos da aludida ação penal podendo, então, ou no prazo de três dias, oferecer alegações escritas e arregar testemunhas, tudo sob pena de revelia e de condução coercitiva (art. 260, do Código de Processo Penal). E para que chegue ao conhecimento do referido réu mandei expedir o presente editorial que será publicado pelo "Diário da Justiça" e afixado na porta do Fórum local. Dado e passado neste dia de 27 de maio de 1971, que nomeou sua curadora a sua esposa Maria Ludwig Müller, brasileira, casada, de afazeres domésticos, residente e domiciliada nesta cidade, a qual prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem assistência da curadora, tudo conforme sentença a seguir transcrita: R. em 25-05-71. Vistos, etc. 1 — Maria Ludwig Müller, brasileira, casada do comércio residente e domiciliada nesta cidade por seu procurador (ut instr. proc. de fls. 6), promove perante este Juiz a interdição de seu esposo Seno Icito Müller, brasileiro, casado do comércio residente nesta cidade, alegando que o mesmo está acometido de enfermidade mental. O pedido fundamentado nos arts. 447, inc. II, do Código Civil, e 603 e seguintes do C.P.C., está instruído com os documentos de fls. 6 usque 9. 2. — Oficiando no feito o ilustre representante do Ministério Pùblico requereu fosse o interditando submetido a exame médico (fls. 10). 3 — Em audiência previamente designada foram ouvidos o interditando, a requerente e os testigos Elias Damiani, Ovídio Ricardo Neis e Lucídio José Hister (fls. 15 a 18). 4 — Nomeados, e compromissados (fls. 19 v. e 21/22 respect.), os srs. expertos pertencentes à Junta Médica Oficial desta cidade, apresentaram o laudo de fls. 25, devidamente complementado a fls. 32. Em seguida, e ao depois de o interditando haver constituído procurador, nos autos, estes vieram-me conclusos para decidir. E o relatório. Decido: 5 — Prata a espécie de pedido de interdição alicerçado nos arts. 447, inc. II do Código Civil e 603 e seguintes do C.P.C., regularmente processado. O laudo pericial (fls. 25), complementado a fls. 32, que se conforma com as deparações do interditando, de sua esposa e com a prova testemunhal colhida, conclui ser o interditando portador de Paranóia (297, da classificação internacional de doenças-revisão de 1965) enfermidade mental que o torna incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens. Efectivamente, e segundo constatei das declarações do interditando (fls. 15 v.), sófre ele da enfermidade mental assinada no laudo pericial de fls. 25, decorrente deste meu convencimento dos seguintes fatos: a) o interditando demonstra uma mania de perseguição, que possivelmente não é normal tanto que se diz perseguido por seus familiares e pelo Pe. Virginio desta cidade; b) o interditando já frequentou

JUZADO DO INTERIOR

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Editorial de interdição

O exmo. sr. dr. José Maria Casiano da Silva, Juiz Substituto em exercício da comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc...

Faz saber a quantos o presente editorial virem ou dêle conhecimento tiverem, que por este Juiz e Cartório do Cível, Crime e Anexos, da comarca de São Miguel do Oeste SC, foram regularmente processados os autos de interdição n. 2.159, de Seno Icito Müller, por estar sofrendo de Paranóia (n. 297). O da classificação internacional de doenças-revisão de 1965) e a requerimento do sr. dr. Odécio Miguel Stein, tendo sido decretada por sentença proferida neste Juiz em data de 27 de maio de 1971, que nomeou sua curadora a sua esposa Maria Ludwig Müller, brasileira, casada, de afazeres domésticos, residente e domiciliada nesta cidade, a qual prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem assistência da curadora, tudo conforme sentença a seguir transcrita: R. em 25-05-71. Vistos, etc. 1 — Maria Ludwig Müller, brasileira, casada do comércio residente e domiciliada nesta cidade por seu procurador (ut instr. proc. de fls. 6), promove perante este Juiz a interdição de seu esposo Seno Icito Müller, brasileiro, casado do comércio residente nesta cidade, alegando que o mesmo está acometido de enfermidade mental. O pedido fundamentado nos arts. 447, inc. II, do Código Civil, e 603 e seguintes do C.P.C., está instruído com os documentos de fls. 6 usque 9. 2. — Oficiando no feito o ilustre representante do Ministério Pùblico requereu fosse o interditando submetido a exame médico (fls. 10). 3 — Em audiência previamente designada foram ouvidos o interditando, a requerente e os testigos Elias Damiani, Ovídio Ricardo Neis e Lucídio José Hister (fls. 15 a 18). 4 — Nomeados, e compromissados (fls. 19 v. e 21/22 respect.), os srs. expertos pertencentes à Junta Médica Oficial desta cidade, apresentaram o laudo de fls. 25, devidamente complementado a fls. 32. Em seguida, e ao depois de o interditando haver constituído procurador, nos autos, estes vieram-me conclusos para decidir. E o relatório. Decido: 5 — Prata a espécie de pedido de interdição alicerçado nos arts. 447, inc. II do Código Civil e 603 e seguintes do C.P.C., regularmente processado. O laudo pericial (fls. 25), complementado a fls. 32, que se conforma com as deparações do interditando, de sua esposa e com a prova testemunhal colhida, conclui ser o interditando portador de Paranóia (297, da classificação internacional de doenças-revisão de 1965) enfermidade mental que o torna incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens. Efectivamente, e segundo constatei das declarações do interditando (fls. 15 v.), sófre ele da enfermidade mental assinada no laudo pericial de fls. 25, decorrente deste meu convencimento dos seguintes fatos: a) o interditando demonstra uma mania de perseguição, que possivelmente não é normal tanto que se diz perseguido por seus familiares e pelo Pe. Virginio desta cidade; b) o interditando já frequentou

toda as religiões, constrangendo sua esposa e filhos em acompanhá-lo. Mas, abandonou a Igreja Católica Apostólica Romana, asseverando que "atualmente não frequenta religião para evitar perseguições", baseando sua "vida religiosa nas Sagradas Escrituras", com a qual está a verdade; e, c) o interditando vem delapidando os seus bens, e muito embora seja um excelente alfaiate, perdeu quase que toda a sua freguesia, por querer convenientemente mudar de entendimento religioso. Desta forma, a interdição se impõe, justo para colocá-lo sob curatela. Ante o exposto: 6. — Julgo procedente o pedido formulado a fls. 2/5 por Maria Ludwig Müller, para decretar, como efetivamente decreto, a interdição de Seno Icito Müller, a interdição de curadora a pre-citada M^a Ludwig Müller, que deverá prestar o compromisso legal depois de devidamente intimada. Registre-se e intime-se, na forma como dispõe os arts. 609, do C.P.C. e 103 e 104, do Dec-lei n. 4.857, de 9-11-1939. Publique-se, por editorial, cujo original deverá ser afixado na sede deste Juiz, no lugar de costume, e as cópias publicada por duas (2) vezes no "Diário da Justiça" do Estado e uma (1) vez no jornal "A Voz da Fronteira", desta cidade com intervalo de dez (10) dias. Custas na forma da lei. SMOeste, 27 de maio de 1971. a) Alberto Luiz da Costa, juiz de direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Miguel do Oeste, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, assinatura ilegível, escrevente juramentado, datilografado e subscrevi. Eu assinatura ilegível, escrivão, assin. José Maria Cassiano da Silva, Juiz Substituto em exercício.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAMIRIM

Editorial de citação

O doutor Olavo Weschenfelder, Juiz de Direito da comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente editorial com o prazo de trinta (30) dias virem ou dêle conhecimento tiverem ou interessar posse que por parte de Solano Spolia, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no lugar 19 Braço do Norte, município de Massaranduba, nesta comarca, através de seu procurador dr. Hélio Aves, foi procurador dr. ação de usucapão de um imóvel localizado em 19 Braço do Norte, município de Massaranduba, com a área de 689.785 m² com as seguintes confrontações: Frente com Rio do 19 Braço c/328 m. fundos, com terras devolutas ou quem de direito c/290 m., de um lado com João Dalle Cort e Leônidas Vezini c/2.230 m., e de outro lado com Adolfo Ronchi e outros, com 2.230 m. Feita a justificativa prévia da posse fui julgada procedente por sentença. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa no futuro ser alegada, informo que mandou expedir o presente editorial, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta comarca de Guaramirim, no Cartório do Cível e Anexos, aos três de dezembro de mil novecentos e setenta e um. Eu. (Ass.) Ralf Faltin, escrivão, o datilografado e subscrevi. (Ass.) Olavo Weschenfelder, Juiz de Direito.

(7274)

REGISTRO CIVIL

Editoriais

REGISTRO CIVIL

Editorials

Faço saber que pretendem casar-se: Vilmar da Silva e Maria Perpetua Machado Ele, pedreiro, nascido nesta Capital, solteiro, domiciliado e residente nesta Capital de Veridonia da Silva e de Ruth Rodrigues da Silva. Ela, domestica, nascida em Ribeirão da Ilha, solteira, domiciliada e residente nesta Capital, filha de Odacílio Manoel Machado e de Perpétua Sebastiana Martins. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 16 de dezembro de 1971.

Anália Maria Lamarck, p/oficial.

(200)

Faço saber que pretendem casar-se: Adolfo Cani e Berta Maria Simão. Ele, bloquimico, nascido em Rodeio-São Pedro Velho, solteiro, domiciliado e residente nesta Capital, filho de Angelo Cani e de Maria Cani. Ela, professora, nascida nesta Capital, solteira, domiciliada e residente nesta Capital filha de João da Cruz Simão e de Tecla Steinert Simão.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 6 de Janeiro de 1972.

Anália Maria Lamarck, p/oficial.

(229)

JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal Diretor do Fórum — Dr. Hervandil Fagundes
 Juiz Federal Substituto — Dr. Péricles Luiz Medeiros Prade
 Diretor da Secretaria — Dr. Jonas Nunes de Faria

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nos termos do art. 57, da lei n. 5.010/66, publica-se o seguinte:

+ EXPEDIENTE DE 17 DEZ. 71 +

Atos do Juiz Federal

I — AÇÕES ORDINÁRIAS

N. 181/68
 Autora: Serafina Miliolli Pescador (apelada)
 Advogado: Dr. João Henrique Bortoluzzi
 Ré: Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina — Rêde Ferroviária Federal S. A.
 Despacho: Promova-se o cálculo. Em, 16.12.71 — Hervandil Fagundes.

VIII — HABEAS-CORPUS

N. 2425/71
 Impetrante: Dr. José de Brito Andrade
 Paciente: Francisco Maria de Souza
 Autoridade Coatora: Inspetor de Polícia Federal no Estado de Santa Catarina.
 Sentença: (parte conclusiva) "... A vista, pois, de tais fundamentos, julgados procedentes inobservados, que foram, requisitos legais expressos, em ordem a legitimarem o auto de prisão em flagrante, não resta ao juiz senão pronunciar, sob o império da ordem jurídica vigente, a sua nullidade por se ressentir da falta de eficácia jurídica. Medida tal, de nenhum modo, há de ser tomada como desprestígio da digna autoridade policial, empenhada no nobre esforço de repressão à criminalidade, embora muitas vezes, desprovida do indispensável preparo, como está a evidenciar o presente caso. Assim, sem prejuízo do prosseguimento do inquérito, a ser desapensado e submetido, de imediato ao Ministério Público Federal, concedo a ordem, nos termos da lei. Expeça-se alvará de soltura em favor do paciente. Recorvo de ofício para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos. P. R. I. Em ... 16.12.71 — Hervandil Fagundes.

Atos do Juiz Federal Substituto

II — MANDADO DE SEGURANÇA

N. 351/68
 Immetrante: Aloisio José Schwarcz
 Advogado: Dr. Júlio Paulo Tietzmann
 Impetrado: I. N. P. S.
 Despacho: Cite-se, como requerer. Em 17.12.71 — Péricles Prade.
 N. 2284/71
 Impetrante: Hospital de Caridade
 Advogado: Hilton Gouvêa Lins
 Immetrando: Sr. Delegado da Receita Federal em Fpolis.
 Sentença: (parte conclusiva) "... Julgo. Desprezo o exame do mérito, pois entendo pertinente a preliminar suscitada pela autoridade fiscal e aplaudida pela representação do Ministério Público Federal. A complexidade, o necessário e apurado exame dos fatos, a pesquisa, em sumo o acervo probante está a exigir o conhecimento da causa no âmbito das vias ordinárias. Pondera o administrativista Hely Lopes Meireles, com acôrto jurídico que em mandado de segurança a prova deve comparecer pré-constituída, sob pena de sua inadmissibilidade. Assim, à vista do exposto, acolho a preliminar argüida para o fim de remeter a imetrante o pleito ordinário, querendo, onde por certo se utilizará da ação fiscal adequada ou seja, a de repetição do indébito. Custas de lei. P. R. I. Em 17.12.71 — Péricles Prade.

III — EXECUTIVOS FISCAIS

N. 524/69
 Exequente: SUNAB
 Executado: Mário Pinho Teixeira
 Despacho: A Procuradoria da Sunab, a fins de se manifestar a respeito da certidão de fl. 6 — verso. Em 17.12.71 — Péricles Prade.
 N. 858/69
 Exequente: Fazenda Nacional
 Executado: E. Moura Ferro & Cia. Ltda.

Sentença: (parte conclusiva) "... Isto posto, considerando que ultrapassou o prazo para a interposição dos embargos à penhora, com fulcro no item IV, do artigo 19, do decreto-lei n. 960/38 julgo o mérito para o fim de reconhecer procedente o executivo fiscal. Dou por subsistente a penhora. Após o trânsito em julgado, procede-se à avaliação. Custas de lei. P. R. I. Em 17.12.71 — Péricles Prade.

N. 869/69

Exequente: I. N. P. S.
 Executado: Comercial Garcez Ltda.

Despacho: Tendo em vista o pedido do requerente, formulado a folha 43, decreto o sobrerestamento do feito. Intime-se. Em 17.12.71 — Péricles Prade.

N. 1011/70

Exequente: Fazenda Nacional
 Executado: Oscar Cardoso Ltda.

Despacho: Ao representante judicial da União para se manifestar a respeito do pedido, els que a Procuradoria da Fazenda Nacional lhe mitou-se a indicar as dívidas em rol legislativo. Em 17.12.71 — Péricles Prade.

N. 1215/70

Exequente: INPS.
 Executado: Vitor Olavo Pacheco.

Despacho: Decreto o sobrerestamento do feito, tendo em vista o referido à fl. 22 pelo exequente. Em 17.12.71 — Péricles Prade.

N. 1451/70

Exequente: I. N. P. S.

Executado: Paulino Rosa

Despacho: Face aos termos de fl. 9, dou por sobrerestado o processo. Em 17.12.71 — Péricles Prade.

N. 1503/70

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Arnaldo Valério de Assis

Despacho: A exequente, por seu procurador judicial, para se manifestar a respeito do pedido de fl. 17. Em 17.12.71 — Péricles Prade.

N. 1529/71

Exequente: I. N. P. S.

Executado: Fábrica Alipe Calçados Ltda. (fladores: Altair Peixoto, e Avelino Peixoto).

Despacho: 1. — Proceda-se à penhora de bens do segundo flador e, quanto ao primeiro, especifique o exequente o exato endereço (certidão fl. 22). 2. — Intime-se. Em 17.12.71 — Péricles Prade.

N. 1557/71

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Comercial Moretto Ltda.

Despacho: Diga a exequente a respeito da certidão retro. Em ... 17.12.71 — Péricles Prade.

N. 1981/71

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Lumar Walmor Bertoli

Sentença: (parte conclusiva) "... Isto posto, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos, homologo a desistência formulada, determinando o arquivamento dos autos e a consequente baixa na distribuição. Sem custas. P. R. I. Em 17.12.71 — Péricles Prade.

N. 1997/71

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Irmãos Vidal Ltda.

Despacho: 1. — Em face da ponderação do Representante Judicial da União, diga a Procuradoria da Fazenda Nacional se concorda com o parcelamento. 2. — Se casado o devedor que ofereceu os bens à penhora, cite-se a esposa 3. — Intime-se. Em 17.12.71 — Péricles Prade.

N. 2035/71

Exequente: I. N. P. S.

Executado: Centrográfica Ltda.

Sentença: (parte conclusiva) "... Isto posto, considerando o disposto no item IV, do artigo 19, do decreto-lei n. 960/38, conheço o mérito para o fim de julgar procedente o executivo fiscal, tudo nos termos da inicial, salvo quanto aos honorários advocatícios que fixo em 5% sobre o valor do débito. Dou por subsistente a penhora, portanto, determinando se proceda à avaliação, após o trânsito em julgado da sentença. Custas de lei. P. R. I. Em 17.12.71 — Péricles Prade.

N. 2037/71

Exequente: I. N. P. S.

Executado: Alvorada Ad. Empreend. Sociais Ltda.

Despacho: Ao exequente para se manifestar a respeito da petição de fl. 8. Em 17.12.71 — Péricles Prade.

VII — AÇÕES CRIMINAIS

N. 2374/71

Autora: Justiça Pública

Reus: Joedy Abage e Robine Fatuch

Advogado: Dr. Osmann de Oliveira

Despacho: 1. — Desentranhe-se a peça de fls. 102 e seguintes, pois as exceções serão processadas em autos apartados (art. 111 do CPP). 2. — Após, venham-se conclusos os autos referentes à declinatória fori, a fim de determinar a ouvida do Ministério Público Federal (§ 1º, art. 108, do CPP). 3. — Intime-se. Em 17.12.71 — Péricles Prade.

VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS — HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

N. 2186/71

Requerente: I. N. P. S.

Requerido: Custódia Maria de Jesus

Sentença: (parte conclusiva) "... Isto posto, considerando a correção do cálculo, homologo o acordo a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ordenando ao INPS seja feito o competente pagamento do quantum devido. Sem custas. P. R. I. Em 16.12.71 — Péricles Prade.

— JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

N. 2364/71

Justificante: Mercedes Lopes

Advogado: Dr. José de Brito Andrade

Sentença: (parte conclusiva) "... Isto posto, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos, julgo procedente a justificação, homologando-a por sentença, determinando sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado, após esgotado o prazo a que se refere o artigo 738 do Código de Processo Civil. Custas de lei. P. R. I. Em 17.12.71 — Péricles Prade.

Florianópolis, SC., 17 de dezembro de 1971.

Dr. Jonas Nunes de Faria, pelo diretor da Secretaria
 VISTO:
 Dr. Hervandil Fagundes, Juiz Federal.